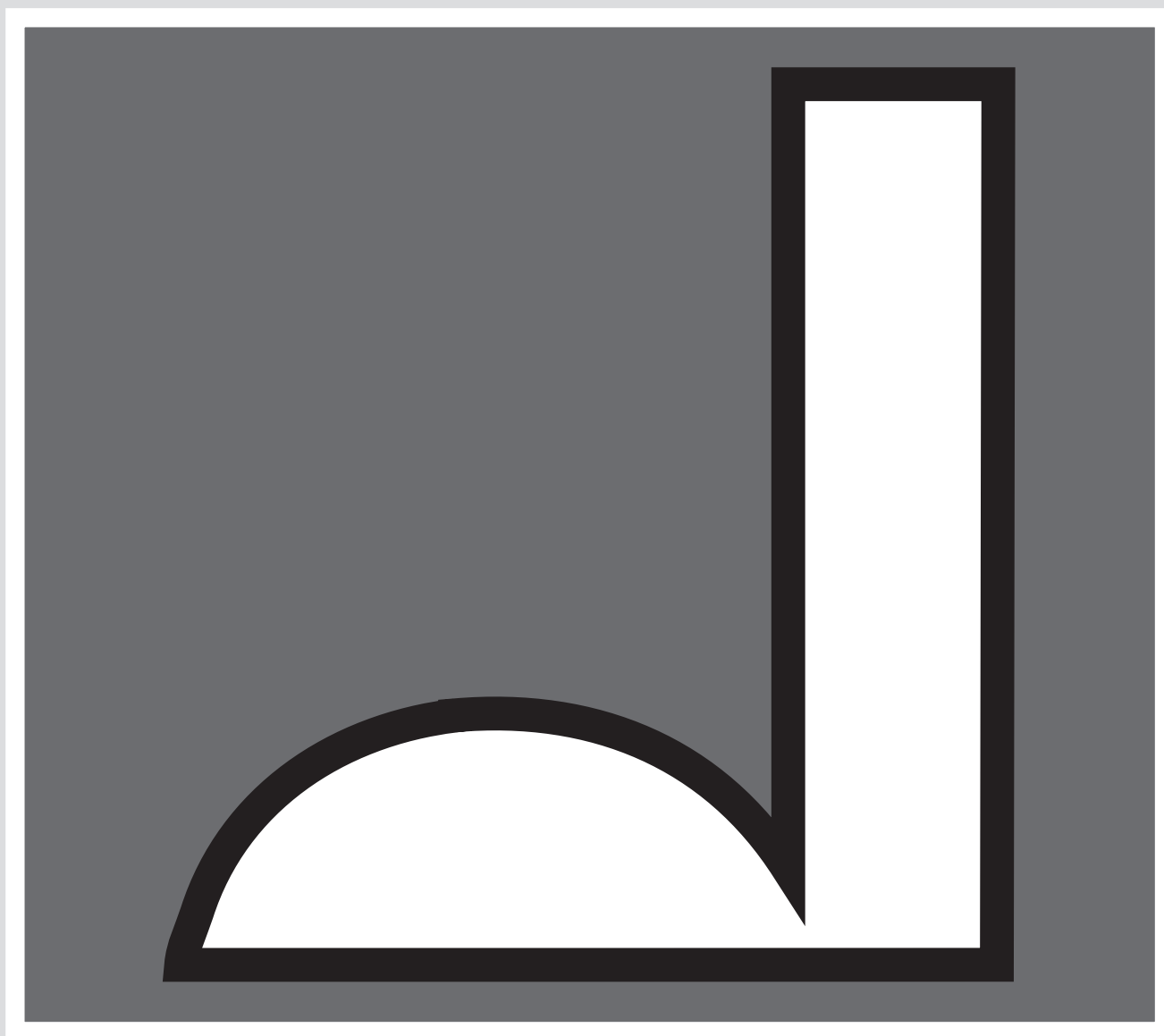




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 29 - TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – BLOCO – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 2º Papaleo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Maguito Vilela Hélio Costa Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Motta LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22 PT – 13 / PSB – 2 PTB – 3 / PL – 3 PPS – 1 LÍDER – BLOCO Delcídio Amaral – PT LÍDER – PT – 13 Delcídio Amaral Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 2 João Capiberibe Vice-Líder – PSB (vago)	LÍDER – PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder – PTB Sérgio Zambiasi LÍDER – PL – 3 Marcelo Crivella Vice-Líder – PL Aelton Freitas LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31 PFL – 18 / PSDB – 13 Sérgio Guerra – PSDB Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 18 José Agripino Vice-Líderes – PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeo Tuma João Ribeiro LÍDER – PSDB – 13 Arthur Virgílio	Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Alvaro Dias LIDERANÇA DO PDT – 4 LÍDER Osmar Dias Vice-Líder (vago) LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Ideli Salvatti – PT Maguito Vilela – PMDB Romero Jucá – PMDB Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Marcelo Crivella – PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 8 de junho de 1989, a permissão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., outorgada originalmente à Rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 27ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 28 DE MARÇO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 24, de 2005 (nº 166/2005, na origem), encaminhando ao Senado Federal o “Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas”, referente ao primeiro bimestre de 2005..... 06302

1.2.2 – Ofícios

Nº 31/2005, de 23 do corrente, da Liderança da Minoria no Senado Federal, de indicação dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias, para comporem a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal. Designação dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias para comporem a referida Procuradoria..... 06302

Nº 43/2003, de 15 de dezembro de 2004, do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 928, de 2003-SF, “destinada a apurar as responsabilidades relativas ao contrabando de sementes transgênicas de soja, bem como o seu plantio ilegal, realizado em todo território nacional”, comunicando que na presente data encerrou os trabalhos desta CPI, por decurso de prazo, sem que tenha sido apresentado o Relatório Final da mesma. Declarada extinta a referida comissão. 06302

1.2.3 – Pareceres

Nº 157, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2003 (nº 2.752/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais..... 06302

Nº 158, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul..... 06306

Nº 159, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais..... 06309

Nº 160, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2004 (nº 3.215/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais..... 06312

Nº 161, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004 (nº 3.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais. 06316

Nº 162, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais..... 06319

Nº 163, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004 (nº 272/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais. 06324

Nº 164, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004 (nº 3.173/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais..... 06328

Nº 165, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de

2004 (nº 3.141/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais.	06331	& Souza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.....	06361
Nº 166, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2004 (nº 269/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.	06335	Nº 174, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004 (nº 261/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.....	06364
Nº 167, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.....	06339	Nº 175, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004 (nº 264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.....	06367
Nº 168, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004 (nº 450/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.....	06343	Nº 176, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2004 (nº 292/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte. .	06370
Nº 169, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2004 (nº 96/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.	06347	Nº 177, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2004 (nº 200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.....	06375
Nº 170, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2004 (nº 186/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.	06350	Nº 178, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2004 (nº 242/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás.	06378
Nº 171, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004 (nº 232/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.	06354	Nº 179, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2004 (nº 456/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.	06382
Nº 172, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004 (nº 255/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.....	06358	Nº 180, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 879, de 2005 (nº 462/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.....	06386
Nº 173, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004 (nº 257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cuerda		Nº 181, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de	

2004 (nº 479/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais. 06390

Nº 182, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2004 (nº 349/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais. 06394

Nº 183, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais..... 06398

Nº 184, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro..... 06401

Nº 185, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. 06406

Nº 186, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004 (nº 933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio E Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins. 06409

Nº 187, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004 (nº 935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo. 06413

Nº 188, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004 (nº 939/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul. 06416

Nº 189, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de

2004 (nº 941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. ... 06419

Nº 190, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2004 (nº 942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.... 06422

Nº 191, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004 (nº 3.170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará. 06425

Nº 192, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004 (nº 3.220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio À Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. 06429

Nº 193, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004 (nº 3.247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro..... 06433

Nº 194, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Monte Alegre, Estado do Pará. 06437

Nº 195, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.127, de 2004 (nº 133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro..... 06441

Nº 196, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo. 06444

Nº 197, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de

2004 (nº 288/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. 06448

Nº 198, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004 (nº 343/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso De Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. 06452

Nº 199, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.132, de 2004 (nº 365/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado Rio Grande do Sul. 06455

Nº 200, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.133, de 2004 (nº 374/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais. . 06459

Nº 201, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina. 06463

Nº 202, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás. 06466

Nº 203, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais. 06470

Nº 204, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco. 06474

Nº 205, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142, de 2004 (nº 532/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. 06477

Nº 206, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará. 06480

Nº 207, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 06480

Nº 208, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145, de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. 06487

Nº 209, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2004 (nº 701/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás. 06490

Nº 210, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. 06493

Nº 211, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 06497

Nº 212, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2004 (nº 710/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. 06500

Nº 213, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio

Nonoai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul. 06503

Nº 214, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2004 (nº 718/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. 06506

Nº 215, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2004 (nº 741/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. 06509

Nº 216, de 2005, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 106, de 2005 (nº 137/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Noburo Ofugi, para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 06512

Nº 217, de 2005, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 8, de 2005 (nº 34/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Manoel Rangel Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga do Senhor Augusto Sevá. 06514

Nº 218, de 2005, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 9, de 2005 (nº 35/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga da Senhora Lia Maria de Gomensoro Palachini Lopes. 06515

1.2.4 - Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 10, de 2005, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 904, de 2003 e 097, 199, 588, 606, 637, 645, 654, 659, 675, 688, 691, 744, 772, 791, 807, 814, 816, 818, 820, 821, 844, 846, 873, 879, 892, 912, 921, 922 e 923, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. ... 06517

Recebimento do Ofício nº 14, de 2005, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 1113, 1114, 1116, 1117, 1118, 1121, 1122, 1123,

1124, 1127, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1137, 1139, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1150, 1151, 1152, 1154 e 1155, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 06517

1.2.5 – Discurso do Expediente

SENADOR *ROMEU TUMA* – Comemora o 61º aniversário da Polícia Federal e elogia os investimentos do governo em tecnologia e inteligência policial. 06517

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Designação dos membros do Senado Federal para compor a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 06520

1.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 194, de 2005, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as informações que menciona. 06520

Nº 195, de 2005, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona. 06520

Nº 196, de 2005, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 06521

Nº 197, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil as informações que menciona. 06521

Nº 198, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 06521

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Elogia decisão do Superior Tribunal de Justiça que garante transporte gratuito aos idosos. 06521

SENADOR *ALVARO DIAS* – Considerações sobre a Medida Provisória 232, de 2004. 06524

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Denuncia abandono do semi-árido alagoano pelo Governo Federal. 06539

1.2.9 – Leitura de Projeto de Lei do Congresso Nacional

Projeto de Lei nº 3, de 2005-CN (Mensagem nº 22, de 2005-CN) (nº 157/2005, na origem), que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 13.270.124,00, para os fins que especifica. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 06540

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE, como Líder – Comunica decisão do governo de não renovar acordo com o Fundo Monetário Internacional-FMI. 06545

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Pede prudência ao Governo Federal nas negociações com o Fundo Monetário Internacional –FMI..... 06546

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, como Líder – Informa sobre encontro da Bancada Tocantinense com o Ministro da Agricultura para levar reivindicações dos produtores da região de Formoso do Araguaia-TO. 06549

SENADOR JOSÉ SARNEY – comunicação inadiável – Lembra passo importante para a redemocratização do país..... 06550

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Comemora Dia Internacional da Água e sugere ao governo a adoção de hidrovias como forma de barateamento do transporte da produção nacional... 06551

SENADOR GERALDO MESQUITA – Preocupação com a fusão da Receita Federal com a receita previdenciária criado um grande órgão arrecadador. Manifesta desejo pela plena recuperação do senador Ramez Tebet, que se encontra hospitalizado. 06552

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Considerações sobre as dificuldades financeiras das Santas Casas de Misericórdia. 06554

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Solicitação de intervenção do Ministério da Saúde nos hospitais do Estado do Amapá. 06556

1.2.11– Discursos encaminhados à publicação

SENADOR VALMIR AMARAL – Homenagem ao Dia do Diplomata, comemorado em 20 de março do corrente..... 06556

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Registro de matéria intitulada “O dique pode estourar”, publicada na revista **Veja**, na edição de 23 de março do corrente..... 06557

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Registro de artigo intitulado “Números do desgoverno”, publicado no **Jornal do Brasil**, na edição de 21 de março do corrente..... 06559

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Críticas aos discursos do Presidente Lula sobre desenvolvimento e emprego..... 06560

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 06560

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 28.03.2005

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 904, de 2005 (Republicação)..... 06566

Nº 1.036, de 2005 (Republicação) 06567

Nº 1.199, de 2005 (Republicação) 06567

NºS 1.369 a 1.418, de 2005..... 06568

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

5 – SECRETARIA DE COMISSÕES

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

16 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 27ª Sessão não Deliberativa, em 28 de março de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislativa

Presidência dos Srs. Tião Viana e Leomar Quintanilha

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

Mensagem nº 24, de 2005-CN (nº 166/2005, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 6º do art. 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o Relatório de Avaliação de Receita e Despesas, referente ao primeiro bimestre de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A mensagem lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício da Liderança da Minoria no Senado Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 31/05

Brasília, 23 de março de 2005

Senhor Presidente,

Indico, como representantes do Bloco Parlamentar da Minoria, os Senhores Demóstenes Torres e Álvaro Dias para comporem a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Guerra**, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência designa os Srs. Senadores Demóstenes Torres e Alvaro Dias para compor a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 43/03 –CPI “Soja Transgênica”

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 928, de 2003-SF, “destinada apurar as responsabilidades relativas ao contrabando de sementes transgênicas de soja, bem como o seu plantio ilegal, realizado em todo território nacional”, comunico a Vossa Excelência que na presente data encerramos os trabalhos desta CPI, por decurso de prazo, sem que tenha sido apresentado o Relatório Final da mesma.

Atenciosamente, – Senador **João Capiberibe**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência, nos termos do expediente que acaba de ser lido, declara extinta a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Requerimento nº 928, de 2003, vai ao Arquivo.
Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 157 , DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 904, de

2003 (nº 2.752/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2003 (nº 2.752, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 1º de abril de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 904, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 904, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Idélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 904/2003 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

→ Sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

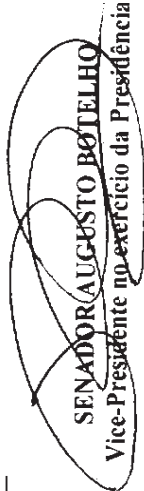
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 904/03

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBAO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA						SERGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		X				JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES		X			
SERGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBIASI						PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 144 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 158, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 275, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – Presidente, Senador **Hélio Costa**, Relator, Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator *ad hoc*, Senador **Augusto Botelho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 097/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: 

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 97 / 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 159, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV túdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004 (nº 3.087, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 199, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 199, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação

do ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senadores **Augusto Botelho**, Senador **Hélio Costa**, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 199/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Augusto Botelho
Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS

199/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSAII				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AEILTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 64

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 160, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2004 (nº 3.215/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de

2004 (nº 3.215, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do

ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Idélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 588/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARAÚJO	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

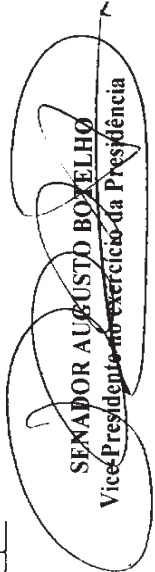
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 588 / 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Seção II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 161 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004 (nº 3.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004 (nº 3.074, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 840, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 606, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 606, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.
– **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 606/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A. RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

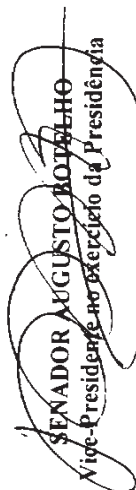
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 666 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos os anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 162, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.– **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 637/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

*o Sen
voto*

COMISSÃO DE EDUC. JÃO

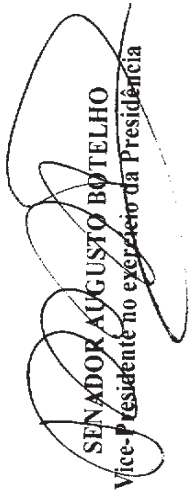
LISTA DE VOTAÇÃO MINAL .

PDS 637 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 49 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 163, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004 (nº 272/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004 (nº 272, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.177, de 3 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 645, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 645, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 645/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 164, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004 (nº 3.173/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004 (nº 3.173, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 335, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 659, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 659/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

*assinado
Voto*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 659104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 169 SIM: 68 NÃO: 100 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

 SENADOR AUGUSTO BOTELHO
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 165, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2004 (nº 3.141 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2004 (nº 3.141, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 675/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

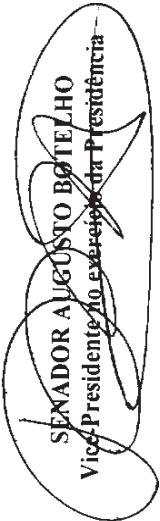
LISTA DE VOTAÇÃO IMINAL

PDS 645 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGES BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 44 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente do exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 166, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2004 (nº 269 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2004 (nº 269, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 688/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

688/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 167, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos

Unidos de Deita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 691, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 691, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deita, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 691/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(assinam Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS

691 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49, É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 168, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004 (nº 450/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004 (nº 450, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 744/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Augusto
Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MAGIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS

744 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
RÉGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 13 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 169, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2004 (nº 96/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2004 (nº 96, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 772, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 772, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 772/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

(*Senador Augusto Botelho*)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 772104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CUSSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GABRIELDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2005

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 170, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2004 (nº 186 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo 791, de 2004 (nº 186, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 28 de dezembro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Mucuri Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 791, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Dom Quirino atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 791, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senador **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 791/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO JORNAL - PDS 24/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CÊSSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 164 SIM: 13 NÃO: 2 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 164

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

COMISSÃO DE EDUCA. 0 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 791/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CRESSAO AO PDT					ROMEL TUMA				
TEOTONIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GIRALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CARRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO LUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 791, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni. Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de Março de 2005. — Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente, exercício da Presidência — Hélio Costa, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 171, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004 (nº 232/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de comunicação Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004 (nº 232, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de (comunicação Sampaio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de ALagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Educadora Sampaio Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome,

por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 807, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 807, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente á Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 807/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa *Senador Hélio Costa*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
RELATOR	
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

Hélio Costa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS SC 7/02

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM RUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	/			
MARIA DO CARMO ALVES	/				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	/			
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA	/			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	/				LEONEL PAVAN	/			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	/				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	/				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	/			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	/			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	/				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	/				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	/				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 24 SIM: 13 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 807, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 172, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004 (nº 2551 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004 (nº 255, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 814, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 814, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala Comissão 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora – **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 814/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura de Hélio Costa] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ALVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

RELATOR

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

→ Sum

COMISSÃO DE ELIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 814 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CRESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GIRSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCLIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 173, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004 (nº 257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cuerda & Souza Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004 (nº 257, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002, que outorga a permissão à Cuerda & Souza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a Legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 816, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 816, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Cuerda & Souza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Fátima Cleide**, Relatora – Senador **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 816/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 816 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

1725

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 174, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004 (nº 261/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004 (nº 261, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 818, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 818, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Sociedade Rádio Montanhese

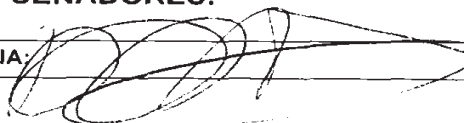
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Fátima Cleide**, Relatora – Senador **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 818/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



Senador Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

→ sem
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

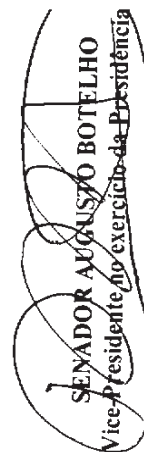
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 818 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE	X					JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA						SERGIO GUERRA					
EDUARDO AZEVEDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X					JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					MÁRIO CALIXTO					
GIERSON CAMATA						PAPALÉO PAFES		X			
SERGIO CABRAL	X					MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR AUGUSTO BOTELHO
 Vice-Presidente do exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 175, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004 (nº 264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004 (nº 264, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 905, de 5 de junho de 2002, que autoriza a execução de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 820, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 820, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não haven-

do reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 820/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

[Assinatura de Augusto Botelho]
2005 Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

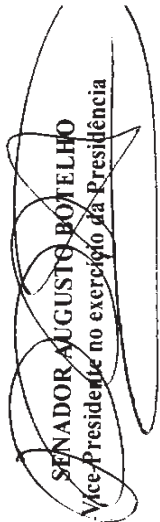
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 830/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 46 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/03/2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)
.....

PARECER Nº 176, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de

2004 (nº 292, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2004 (nº 292, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraia preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

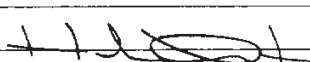
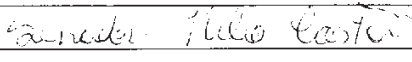
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica Legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Maia dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Garibaldi Alves Filho**, Relator; **Sérgio Zambiasi**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 821/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- MÁRIO CALIXTO
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS S21 12064

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 25 NÃO: 1 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 177, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2004 (nº 200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc* Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2004 (nº 200, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 844, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 844, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Garibaldi Alves Filho**, Relator; **Sérgio Zambiasi**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 844/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa *Sen. Hélio Costa*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPIÑO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- MÁRIO CALIXTO
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 844/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNIAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGIE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 26 SIM: 15 NÃO: 11 ABS: 4 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 64

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 178, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2004 (nº 242/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás”.

Relator: Senador Demóstenes Torres

Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2004 (nº 242, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 846, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 846, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Demóstenes Torres**, Relator; **Maria do Carmo Alves**, Relatora ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 846/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGÉ	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 846164

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SERGIO CABRAL						MÃO SANTA	X				
JOSE MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO	X				
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 179, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2004 (nº 456/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2004 (nº 456, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.757, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 873, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 873, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente; Senador **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 873/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] - (assinado pelo voto)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>[Handwritten signature]</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>[Handwritten signature]</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Handwritten signature]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>[Handwritten signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>[Handwritten signature]</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA <i>[Handwritten signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA <i>[Handwritten signature]</i>
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>[Handwritten signature]</i>
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>[Handwritten signature]</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[Handwritten signature]</i>	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten signature]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Handwritten signature]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 873/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 180, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 879, de 2004 (nº 462/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 879, de 2004 (nº 462, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.765, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 879, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 879, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Presidente; **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 879/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

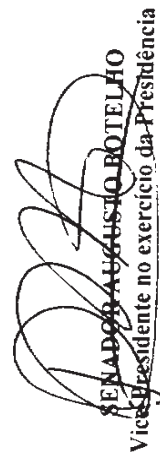
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 829 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO DO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

Art 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 181, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2004 (nº 479/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2004 (nº 479, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 892, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 892, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 892/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] Sen. Helio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

8922009

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JERISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 182, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2004 (nº 349/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2004 (nº 349, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 912, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 912, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Augusto Botelho**, Vice-Presidente no exercício da presidência; **Hélio Costa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 912/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO MINIMAL PDS 212 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTEELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 4 NÃO: 8 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTEELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 183, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369/a 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão com unitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004 (nº 369, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 921, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 921, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 921/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>Jose Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sergio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 9-21/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLÉIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º a lei nº 9.612. de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 184, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428/ 2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004 (nº 428, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 922, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 922, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente; **Sérgio Cabral**, Relator; **Marco Maciel**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 922/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

H. Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 922 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNLEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDI					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILHELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 185, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc** Senador Cristovam Buarque

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004 (nº 434, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Difusora do Paraná Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 923, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 923, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Difusora do Paraná Ltda.*, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. _ Senador **Hélio Costa**, Presidente, Senador **Flávio Arns**, Relator, Senador **Cristovam Buarque**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 923/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	4- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

327/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CRESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 44 SIM: 43 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 186, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004 (nº 933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004 (nº 933, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda.*, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223, da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.113, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº

39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.113, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1113/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR
ROSEANA SARNEY	4- JOSÉ AGRIPINO
(CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBÁLDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 113 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPIO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 103 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 1113 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEVEDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA		X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MARIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALEO PAES					
SERGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHJO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 1.113, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 187, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004 (nº 935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004 (nº 935, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Notícias Brasileiras Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.114, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.114, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão da *Rádio Notícias Brasileiras Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1114/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

RELATOR

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCA

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

sem voto

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 114 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPTINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 188, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004 (nº 939/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004 (nº 939, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.116, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

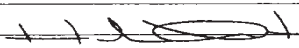
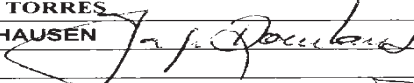
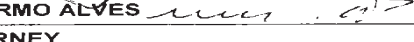
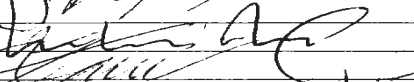
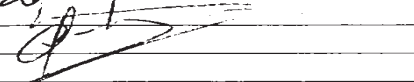
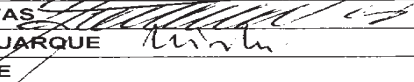
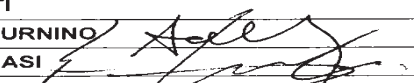
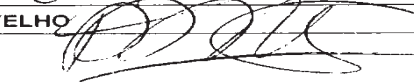
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.116, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1116/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  <i>Senador Hélio Costa</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1116/04.

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				TONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGEL					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIÑO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO	X			
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO LUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALCÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: —

ABS: —

AUTOR: —

PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 189, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2004 (nº 941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

Relator **ad hoc**: Senador Aelton Freitas

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2004 (nº 941, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.117, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, aten-

de aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

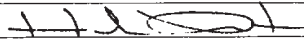
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.117, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na

legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1117/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

later
1 hoc

→ sem
voto

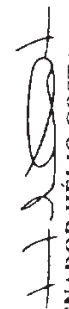
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 117704

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 190, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2004 (nº 942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.118, de 2004 (nº 942, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 150, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.118, de 2004 não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator – Senador **Aelton Freitas**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1118/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOÃO RIBEIRO

MARIA DO CARMO ALVES

4- JOSÉ AGRIPINO

ROSEANA SARNEY

5- MARCO MACIEL

(CESSÃO AO PDT)

6- ROMEU TUMA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

7- LEONEL PAVAN

GERALDO MESQUITA

8- ALVARO DIAS

EDUARDO AZEREDO

9- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

REGINALDO DUARTE

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

1- JOÃO BATISTA MOTTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- MÁRIO CALIXTO

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

LEOMAR QUINTANILHA

7- ROMERO JUCA

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- FRANCISO PEREIRA

SÉRGIO ZAMBIASI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

[Assinatura] - A favor voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1118 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO			ABSTENÇÃO		
DEMÓSTENES TORRES			EDISON LOBÃO																	
JORGE BORNHAUSEN			JONAS PINHEIRO																	
JOSÉ JORGE			JOÃO RIBEIRO																	
MARIA DO CARMO ALVES	X		JOSÉ AGRIPINO																	
ROSEANA SARNEY			MARCO MACIEL																	
CESSÃO AO PDT			ROMEU TUMA																	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X		LEONEL PAVAN																	
GERALDO MESQUITA			ALVARO DIAS																	
EDUARDO AZEREDO			LÚCIA VÂNIA																	
REGINALDO DUARTE			TASSO JEREISSATI																	
TITULARES - PMDB			SUPLENTE - PMDB			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO			ABSTENÇÃO		
HÉLIO COSTA			JOÃO BATISTA MOTA																	
MAGUITO VIEIRA			GARIBALDI ALVES FILHO																	
VALDIR RAUPP	X		MÁRIO CALIXTO																	
GERSON CAMATA			PAPALÉO PAES																	
SÉRGIO CABRAL	X		MÃO SANTA																	
JOSÉ MARANHÃO			LUIZ OTÁVIO																	
LEOMAR QUINTANILHA			ROMERO JUCA																	
GILBERTO MESTRINHO			VAGO																	
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)			SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO			ABSTENÇÃO		
AELTON FREITAS	X		PAULO PAIM																	
CRISTOVAM BUARQUE			ALOIZIO MERCADANTE																	
FÁTIMA CLEIDE			FERNANDO VIEZERRA																	
FLÁVIO ARNS			DELÍCIDO AMARAL																	
IDELI SALVATTI			ANTÔNIO CARLOS VALADARES																	
ROBERTO SATURNINO	X		FRANCISCO PEREIRA																	
SÉRGIO ZAMBIASI	X		PATRICIA SABOYA GOMES																	
TITULAR - PDT			SUPLENTE - PDT			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO			ABSTENÇÃO		
AUGUSTO HOTEELHO	X		JUVÊNCIO DA FONSECA																	

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 191, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004 (nº 3.170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc*: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004 (nº 3.170, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.121, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.121, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Luiz Otávio**, Relator – Senador **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1121/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(assinatura) senador Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
ROSEANA SARNEY
(CESSÃO AO PDT)
TEOTÔNIO VILELA FILHO
GERALDO MESQUITA
EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO
2- JONAS PINHEIRO
3- JOÃO RIBEIRO
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- LEONEL PAVAN
8- ÁLVARO DIAS
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA
GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- MÁRIO CALIXTO
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO
7- ROMERO JUCA
8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- FRANCISO PEREIRA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 192, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004 (nº 3.220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004 (nº 3.220, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato Constante da Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.122, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.122, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1122/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>[Assinatura]</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Assinatura]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>[Assinatura]</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>[Assinatura]</i>	4- PAPALÉO PAES <i>[Assinatura]</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO <i>[Assinatura]</i>
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>[Assinatura]</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Assinatura]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[Assinatura]</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Assinatura]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Assinatura]</i>

→ sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1122 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTAVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 193, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004 (nº 3.247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator Ad Hoc: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004 (nº 3.247, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.727, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.123, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.123, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1123/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (sem voto) (sem voto)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

[Assinatura] sem voto

COMISSÃO DE E. CAÇÃO

LISTA DE VOTA J NOMINAL - PDS 1123,04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE, MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentara prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do ad. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 194, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **ad hoc** : Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 168, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

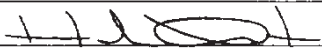
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – Relator **ad hoc** **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1124/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1124/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO		X				LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEVEDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VIEIRA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VIEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SAROYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 4 SIM: 13 NÃO: —

ABS: —

AUTOR: —

PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004 (nº 1.437, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão

à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 168, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.124, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 195, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.127, de 2004 (nº 133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Senador ad hoc: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.127, de 2004 (nº 133, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.127, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

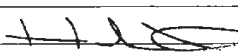
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.127, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

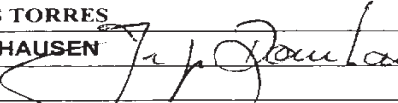
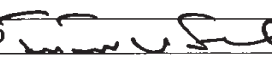
Sala da comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

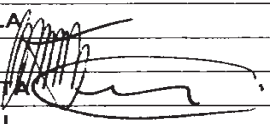
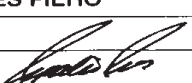
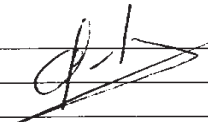
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1127/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)

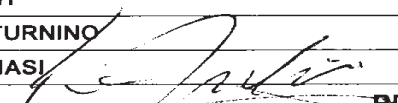
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

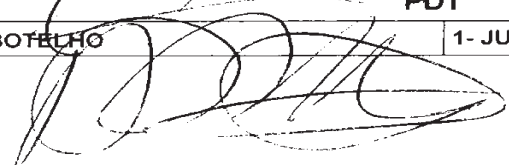
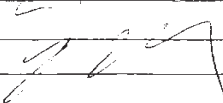
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ 
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  → sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1127-104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 196, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 403, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.129, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.129, de 2004, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1129/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1129,04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 197, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004 (nº 288, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004 (nº 288, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.130, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.130, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1130/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

PMDB

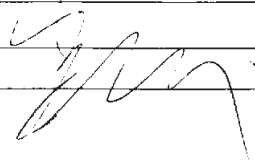
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

 sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1130 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 198 , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004 (nº 343, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o Projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

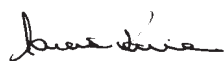
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.131, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

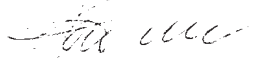
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.131, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1 de março de 2005.

 , Presidente

 x , Relator


Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1131/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura] (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	RELATOR
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

[Assinatura] sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1131/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do

art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 199, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.132, de

2004 (nº 365 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.132, de 2004 (nº 365, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.132, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

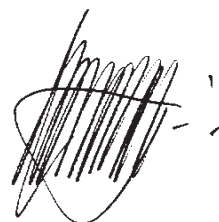
A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.132, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

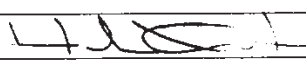
Sala da Comissão 1º de março de 2005.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1132/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: (senador Hélio Costa)**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE ELAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1132104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSLANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 200, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.133, de 2004 (nº 374/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão a Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.133, de 2004 (nº 374, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar

serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

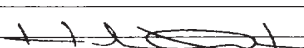
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.133, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

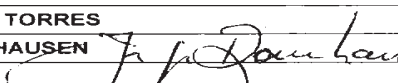
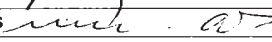
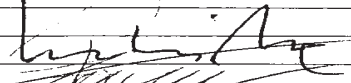
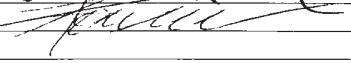
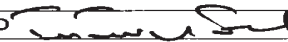
Sala da comissão 1 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

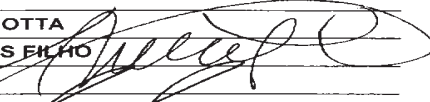
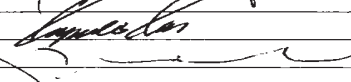
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1133/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Helio Costa)

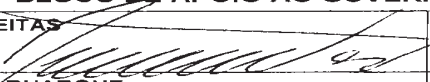
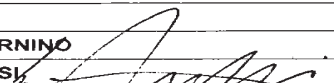
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

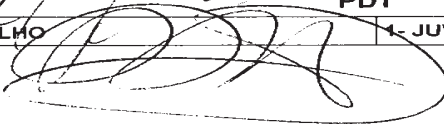
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO FAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1133/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
THEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JFREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALÓIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congres-
so Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação
de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

PARECER Nº 201, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator *ad hoc*: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.134, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.134, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1134/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1134/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CRESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 202, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.137, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.137, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da comissão 1 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1137/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

RELATOR

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

Relator
ad hoc

→ sum
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1137/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
				EDISON LOBÃO				
				JONAS PINHEIRO				
				JOÃO RIBEIRO				
				JOSÉ AGRIPIO				
				MARCO MACIEL	X			
				ROMEU TUMA	X			
				LEONEL PAVAN				
				ALVARO DIAS				
				LÚCIA VÂNIA				
				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB			SUPLENTE - PMDB					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
				JOÃO BATISTA MOTTA				
				GARIBALDI ALVES FILHO				
				MÁRIO CALIXTO				
				PAPALEO PAES				
				MÃO SANTA	X			
				LUIZ OTÁVIO	X			
				ROMERO JUCA				
				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)			SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
				PAULO PAIM				
				ALOIZIO MERCADANTE				
				FERNANDO VBEZERRA				
				DELÍDIO AMARAL				
				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
				FRANCISCO PEREIRA				
				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT			SUPLENTE - PDT					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO
				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º... ..

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 203, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.139, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

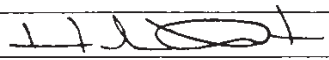
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.139, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1139/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1139 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMÉU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VIEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 204, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 305, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.141, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.141, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1141/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

H. Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE ELICACÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1141 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 205, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142, de 2004 (nº 532/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**
Relator **ad hoc** : Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.142, de 2004 (nº 532, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.242, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.142, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádior Barriga Verde Capinzal Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1142/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (senador helio costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

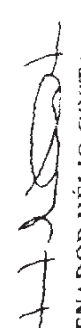
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1142104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MAO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 206, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601/2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **ad hoc** : Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.248, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da amara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.143, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de

dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.143, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1143/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (senadora Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	RELATOR
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA ?
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 207, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **ad hoc** : Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.144, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.144, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1144/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

*clauson
ul hoca*

*sem
voto*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1144/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)				SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES											
JORGÊ BORNIAUSEN	X			EDISON LOBÃO							
JOSÉ JORGE	X			JONAS PINHEIRO							
MARIA DO CARMO ALVES	X			JOÃO RIBEIRO							
ROSEANA SARNIY				JOSÉ AGRIPINO							
CESSÃO AO PDT				MARCO MACIEL	X						
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			ROMEU TUMA	X						
GERALDO MESQUITA				LEONEL PAVAN							
EDUARDO AZEREDO				ÁLVARO DIAS							
REGINALDO DUARTE				LÚCIA VÂNIA							
				TASSO JEREISSA II							
TITULARES - PMDB				SUPLENTE - PMDB							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA				JOÃO BATISTA MOTTA							
MAGUITO VILELA				GARIBALDI ALVES FILHO	X						
VALDIR RAUPP	X			MÁRIO CALIXTO							
GERSON CAMATA	X			PAPALÉO PAES							
SÉRGIO CABRAL				MÃO SANTA	X						
JOSÉ MARANHÃO				LUIZ OTÁVIO	X						
LEOMAR QUINTANILHA				ROMERO JUCA							
GILBERTO MESTRINHO				VAGO							
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)				SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X			PAULO PAIM							
CRISTOVAM BUARQUE	X			ALOIZIO MERCADANTE							
FÁTIMA CLEIDE				FERNANDO VIEZERRA							
FLÁVIO ARNS				DELÍCIO AMARAL							
IDELI SALVATTI				ANTÔNIO CARLOS VALADARES							
ROBERTO SATURNINO	X			FRANCISCO PEREIRA							
SÉRGIO ZAMBIASI	X			PATRICIA SABOYA GOMES							
TITULAR - PDT				SUPLENTE - PDT							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X			JUVÊNCIO DA FONSECA							

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 208, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145, de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora com onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145 de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora com onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.145, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.145, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº

39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1145/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDEL SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1145104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNIAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPIO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEL TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GABRIELDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MARIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALEO PAES	X				
SERGIO CABRAL		X				MÃO SANTA	X				
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO	X				
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – aprovar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as de televisão.

PARECER Nº 209, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2004 (nº 701 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.146, de 2004 (nº 701, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada – à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.146, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.146, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1146/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
ROSEANA SARNEY
(CESSÃO AO PDT)
TEOTÔNIO VILELA FILHO
GERALDO MESQUITA
EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO
2- JONAS PINHEIRO
3- JOÃO RIBEIRO
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- LEONEL PAVAN
8- ÁLVARO DIAS
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA
RELATOR
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA
GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- MÁRIO CALIXTO
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO
7- ROMERO JUCÁ
8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- FRANCISCO PEREIRA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1146 104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CAULXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MISTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AULTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARIS				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIAZI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 210, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.147, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.147, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator **Ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1147/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

[Assinatura] - 4/3/05

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

1147 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação,
a alteração e a consolidação das leis, con-**

forme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 211, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade e São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra o autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão e Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.150, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.150, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1150/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura] senador Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. ad</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>[Assinatura]</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>[Assinatura]</i>	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>[Assinatura]</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR <i>[Assinatura]</i>	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Assinatura]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1150/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem,

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 212, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2004 (nº 710/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.151, de 2004 (nº 710, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.151, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.151, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituição

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparson Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1151/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTEIHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1151/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALEO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRÍCIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA		X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 213, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.152, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

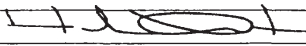
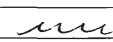
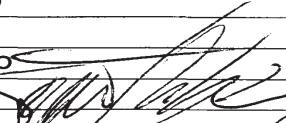
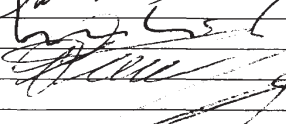
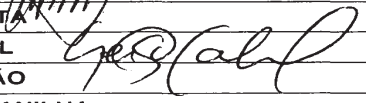
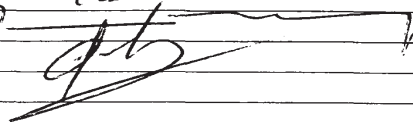
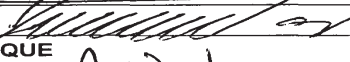
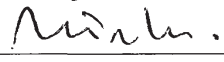
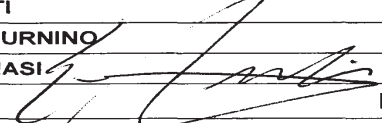
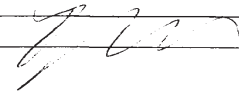
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.152, de 2004, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1152/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR 	3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA CLEIDE	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES 
SÉRGIO ZAMBIASI 	
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1152104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESÁRIO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 214, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2004 (nº 718/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.154, de 2004 (nº 718, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.154, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.154, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Presidente **Hélio Costa** Relator **ad hoc** Senador **Cristovam Buarqui**, Senador **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1154/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

(CESSÃO AO PDT)

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- ÁLVARO DIAS

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

RELATOR

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

SÉRGIO ZAMBIASI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

→ sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1154 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO IUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI						PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 215, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2004 (nº 741/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Sérgio Cabral

Relator **Ad hoc** : Senador Marco Maciel

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.155, de 2004 (nº 741, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.155, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.155, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março 2005. Presidente **Hélio Costa**, Relator **Ad hoc** : Senador **Marco Maciel**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1155/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1155104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGÊ BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEVEDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELÍCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 14 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 216, DE 2005

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 106, de 2005, (nº 137/2005, na origem), do Presidente da República, que “Submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Noburo Ofugi, para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 22 de março de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Sena-

dor Marco Maciel, sobre a Mensagem nº 106, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Noburo Ofugi, para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por 18 votos favoráveis, 2 contrário(os) e 00 abstenção (ões).

Sala das Comissões, 22 de março de 2005. _
Senador **Heráclito Fortes**, Presidente – Senador **Marco Maciel**, Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **Marco Maciel**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 106, de 2005 (Mensagem nº 137, de 10 de março de 2005, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Noburo Ofugi para recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

O Senhor Noburo Ofugi ocupa o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres desde fevereiro de 2002. É engenheiro civil graduado pela Universidade de Brasília em 1975, com mestrado em Engenharia de Transportes pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), obtido em 1981, e especialização em Estatística para o Planejamento, pela Universidade do Distrito Federal (UDF). Sua formação inclui, ainda, curso de Privatização e Regulação de Transportes, ministrado pelo Banco Mundial e pela Universidade de Las Palmas, na Espanha em 1999.

A experiência profissional do indicado registra inteira dedicação ao campo do planejamento e da regulamentação dos transportes. Sua carreira teve início na Empresa Brasileira do Planejamento de Transportes (GEIPOT), onde ingressou, por concurso, como engenheiro em 1976. Na empresa, exerceu as ingressou, por concurso, como engenheiro em 1976. Na empresa, exerceu as mais diversas funções – coordenador de estudos e projetos, gerente de planejamento estratégico e chefe de departamento de estudos e projetos, entre outras —, chegando, em 1992, ao cargo de Diretor, posto que ocupou durante quase dez anos até 2002. Nesse ínterim, foi ainda Secretário-Adjunto da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Produção, do Ministério dos Transportes, no período de 1993 a 1994.

Ao seu **curriculum vitae**, que já em 2002 o credenciara para o cargo de Diretor da ANTT, soma-se agora a experiência adquirida no exercício dessa função. Destaque-se que, a par das atribuições inerentes à direção da Agência, desempenhou também a função de coordenador das reuniões bilaterais com os países do Cone Sul e de Coordenador Nacional do Sub-Grupo 5 (SGT-5) – Transportes – do Mercosul.

Em vista do exposto, e em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, III, alínea f, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submetemos à apreciação e ao julga-

mento desta Comissão a indicação do Senhor Noburo Ofugi, constante da mensagem presidencial referida.

Sala da Comissão, 22 de março de 2005. – Senador, Presidente – Senador **Marco Maciel**, Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA MENSAGEM (SF) Nº 106 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: HERÁCLITO FORTES

RELATOR: MARCO MACIEL

BLOCO DA MINORIA

HERÁCLITO FORTES	1-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
JOÃO RIBEIRO	2-CÉSAR BORGES
JOSÉ JORGE	3-JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4-JORGE BORNHAUSEN
RODOLPHO TOURINHO	5-MARIA DO CARMO ALVES
LEONEL PAVAN	6-FLEXA RIBEIRO
SÉRGIO GUERRA	7-EDUARDO AZEREDO
TASSO JEREISSATI	8- ALMEIDA LIMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	9- ARTHUR VIRGÍLIO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

DELCÍDIO AMARAL	1-ROBERTO SATURNINO
FRANCISCO PEREIRA	2-PAULO PAIM
JOÃO CAPIBERIBE	3-FERNANDO BEZERRA
SÉRGIO ZAMBIASI	4-FÁTIMA CLEIDE
SERYS SLHESSARENKO	5-MOZARILDO CAVALCANTI
SIBÁ MACHADO	6-FLÁVIO ARNS
AELTON FREITAS	7- VAGO

PMDB

GERSON CAMATA	1-NEY SUASSUNA
ALBERTO SILVA	2-LUIZ OCTÁVIO
VALDIR RAUPP	3-PEDRO SIMON
VALMIR AMARAL	4-JOÃO BATISTA MOTTA
GILBERTO MESTRINHO	5-MÁRIO CALIXTO
MÃO SANTA	6- ROMERO JUCÁ

PDT

JUVÊNCIO DA FONSECA	1-AUGUSTO BOTELHO

PARECER Nº 217, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 8, de 2005 (nº 34/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Manoel Rangel Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga do Senhor Augusto Sevá.

A Comissão de Educação, em votação secreta realizada em 22 de março de 2005, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Ideli Salvatti sobre a Mensagem nº 8, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Manoel Rangel Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, por 17 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 1 abstenção (ões).

Sala das Comissões, 22 de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Senadora **Ideli Salvatti**.

MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 008, DE 2005

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Encontra-se em exame nesta comissão a Mensagem (MSF) nº 8, de 2005, da Presidência da República, com a indicação do Senhor Manoel Rangel Neto para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na vaga do Senhor Augusto Sevá.

A matéria encontra-se guarneçada pela alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência privativa do Senado Federal de aprovar a escolha de titulares de “outros cargos que a lei determinar”.

O cargo a ser preenchido se tipifica no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, ainda não convertida em lei, mas em plena vigência, quando determina que os membros da Diretoria da ANCINE serão nomeados pelo Presidente da República, “após aprovação pelo Senado Federal”.

O indicado, Senhor Manoel Rangel Neto, cumpre todas as formalidades legais para deter o cargo de diretor da referida agência. Trata-se de brasileiro nato, nascido em Brasília, Distrito Federal, de reputação ilibada, pois, na documentação enviada pelo Executivo, nada consta que o desabone, além de ser profissionalmente conceituado, conforme atesta seu vasto currículo.

Com efeito, além de possuir formação acadêmica na área, como graduado em Cinema e Vídeo pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, está por concluir seu mestrado na especialidade e nessa mesma instituição.

Sua atividade acadêmica e técnico-profissional reflete o trabalho de um pesquisador experiente em cinema e vídeo, avalizado por suas pesquisas, monografias e artigos de periódicos acerca dessas áreas.

No serviço público, ocupou funções relevantes, em atividades de assessoramento e de representação, com destaque para o cargo de Secretário de Audiovisual Substituto do Ministério da Cultura, por ele ocupado em 2004.

Foi também vice-presidente nacional e conselheiro da Associação Brasileira dos Documentaristas e presidente de sua seção São Paulo.

No magistério, lecionou em diversos cursos livres de cinema.

Não apenas portador de conhecimento teórico, o indicado se destacou como cineasta, como diretor, roteirista, montador, diretor de fotografia e operador de câmera em diversos curta-metragens. Em televisão, foi diretor, co-roteirista e coordenador de programas.

Tais fatos de sua vida acadêmica e profissional o habilitam a ocupar o cargo para o qual está sendo indicado.

Isso exposto, julgo que os membros desta comissão já possuem os elementos essenciais à avaliação do nome de Manoel Rangel Neto para ocupar uma das diretorias da Ancine.

Sala da Comissão, 22 de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, **Ideli Salvatti**, Relatora.

PARECER Nº 218, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 9, de 2005, (nº 35/2005, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na vaga da Senhora Lia Maria de Gomensoro Palachini Lopes.

A Comissão de Educação, em votação secreta realizada em 22 de março de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Juvêncio da Fonseca sobre a Mensagem nº 9, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, por 17 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 1 abstenção (ões).

Sala das Comissões, 22 de março de 2005. – Presidente Senador **Hélio Costa**, Relator Senador **Juvêncio da Fonseca**.

MENSAGEM DO SENADO FEDERAL N ° 009, DE 2005

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E RPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATÓRIO

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Encontra-se em exame nesta comissão a Mensagem (MSF) nº 9, de 2005, da Presidência da República, com a indicação do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na vaga da Senhora Lia Maria de Gomensoro Palachini Lopes.

A matéria se encontra amparada pela alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência privativa do Senado Federal para aprovar a escolha de titulares de “outros cargos que a lei determinar”.

O cargo a ser preenchido encontra-se acolhido no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, ainda não convertida em lei, mas em plena vigência, que determina que os membros da Diretoria da Ancine serão nomeados pelo presidente da República, “após aprovação pelo Senado Federal”.

O indicado, Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca, cumpre todas as formalidades legais para deter o cargo de diretor da referida agência. Tratase de brasileiro nato, de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, e possui reputação ilibada, pois, na documentação enviada pelo Executivo, nada consta que o desabone. Além do cumprimento desses requisitos, é profissionalmente conceituado, conforme atesta seu currículo.

O indicado é produtor cultural com vasta experiência na área de cinema e teatro. Foi Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal e Diretor do Departamento de Cultura do Estado de Tocantins.

Dirigiu, também, a Confederação Nacional de Teatro Amador e a Associação Brasileira de Vídeo Popular, o Cine Cultura, de Campo Grande, a empresa Mercado Cultural e a produtora de vídeo Bem-Te-Vídeo.

Foi membro do Comando Nacional de Entidades Culturais Pró-Constituinte Livre e Soberana.

Como produtor cultural, dirigiu festivais, coordenou cursos de cinema e projetos cinematográficos e teatrais e produziu peças teatrais.

Foi diretor de três edições do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro e do projeto Temporadas Populares, em Brasília, Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá.

Atuou em quatro peças e é autor e co-autor de textos teatrais.

Freqüentou treinamentos na área de gestão e desenvolvimento, realizado em Taiwan, e em gestão e administração cultural. Possui os cursos básico de vídeo e de direção, edição e roteiro de documentários. Participou do Seminário Nacional de Artes Cênicas e de diversos festivais de cinema brasileiros, em Gramado, Vitória, e Recife, e no exterior, em Santa Maria da Fé (Portugal) e Havana (Cuba).

Tais fatos de sua vida profissional o habilitam a ocupar o cargo para o qual está sendo indicado.

Isso exposto, julgo que os membros desta comissão já possuem os elementos essenciais à avaliação do nome do Senhor Nilson Rodrigues da Fonseca para ocupar uma das diretorias da Ancine.

Sala da Comissão, 22 de março de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 10, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 904, de 2003; e 97, 199, 588, 606, 637, 645, 659, 675, 688, 691, 744, 772, 791, 807, 814, 816, 818, 820, 821, 844, 846, 873, 879, 892, 912, 921, 922 e 923, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 14, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.113, 1.114, 1.116, 1.117, 1.118, 1.121, 1.122, 1.123, 1.124, 1.127, 1.129, 1.130, 1.131, 1.132, 1.133, 1.134, 1.137, 1.139, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.150, 1.151, 1.152, 1.154 e 1.155, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma por dez minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã tive a felicidade de comparecer à inauguração da sede do Instituto de Criminalística da Polícia Federal – justamente hoje, dia especial em que se comemora o 61º aniversário desse importante órgão do Governo Federal.

A partir de pesquisa histórica, Senador Paulo Paim, estabeleceu-se a data de criação da Polícia Federal. Ela teve algumas fases: foi criada na época de

Getúlio Vargas no Rio de Janeiro e, desenvolvendo-se, passou a ter caráter nacional.

Hoje tivemos oportunidade de comparecer a essa solenidade que foi presidida pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos e que contou com a participação do diretor-geral daquela instituição, o grande Delegado Paulo Lacerda. A inauguração da sede de um dos setores mais importantes para a Polícia Judiciária é resultado de uma luta que desenvolvemos há muito tempo, inclusive para as polícias civis, Senador Tião Viana – dirijo-me a V. Ex^a, que tanto estudou esse problema durante a reforma da Previdência.

O objetivo é acabar com aqueles interrogatórios em que, às vezes, os direitos humanos são desrespeitados e criar mecanismos para obter a comprovação material de crimes por meio de perícia da polícia científica, da inteligência – busca-se, realmente, comprovar o delito e, assim, favorecer a Justiça com o fornecimento de informações seguras para subsidiar a acusação pelo Ministério Público e a condenação pela Justiça.

Sabemos que a confissão, o depoimento espontâneo sem materialidade de prova, é reconhecida como a prostituta das provas: ao ser encaminhado o processo à Justiça, o responsável indiciado, normalmente, transforma aquilo numa figura decorativa, desmentindo praticamente tudo o que falou a respeito do assunto. Combater esse procedimento é importantíssimo, sempre lutei por isso.

V. Ex^a, Senador Tião Viana, pertence ao partido do grande Presidente Lula, que também está de parabéns por esse evento de hoje. Ao dirigir-me a V. Ex^a, chamo a atenção de todos para a importância de se criar segmentos idênticos em todos os Estados brasileiros, para que a prova científica, a perícia, seja privilegiada e para que se tenha toda a infra-estrutura necessária para se alcançar robustez na busca das provas.

O Instituto de Criminalística da Polícia Federal, segundo todos os depoimentos feitos hoje, é um dos melhores do mundo. Cumprimento-os, portanto, por isso e pelo 61º aniversário daquele órgão.

Também gostaria de manifestar a minha satisfação pelo avanço que o ProAmazon/Protec tem feito. Trata-se de um projeto grande que ainda prossegue na busca do avanço da tecnologia da inteligência da Polícia Federal – essa tem sido a razão do sucesso de todas essas operações a que temos assistido de combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas e a tantos outros. Espero eu que, em breve, tenhamos grandes operações no combate ao tráfico de armas.

Deixo aqui o meu registro.

Como ainda tenho alguns minutos, Sr. Presidente, gostaria de fazer referência especial a uma recente conquista brasileira. Infelizmente, não pude comparecer, no dia 9 deste mês, à solenidade de lançamento ao mar, pela Marinha, do submarino Tikuna. A cerimônia de ba-

tismo e lançamento realizou-se às 10h30 no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, localizado na Ilha das Cobras, e foi presidida pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, contando ainda com a presença do Vice-Presidente e Ministro de Estado da Defesa, José Alencar Gomes da Silva, nosso companheiro neste Senado por vários anos. Também estavam presentes o Comandante da Marinha, o Almirante de Esquadra Roberto Guimarães Carvalho, e os Senadores Marcelo Crivella e Roberto Saturnino, Senadores do Rio de Janeiro que estavam entre as autoridades civis que lá compareceram. Tenho aqui a descrição técnica do Tikuna, cuja construção gerou 2.100 empregos indiretos. O Brasil avançou bastante no que diz respeito ao seu arsenal de Marinha.

O que às vezes me entristece, Senador Tião Viana, querido amigo que preside esta Casa, é a questão do submarino nuclear, que há anos se procura desenvolver e construir. Há uma boa estrutura montada no Arsenal de Marinha, mas não se conseguem os investimentos para a pesquisa tão necessária para que o Brasil consiga dominar a energia nuclear para fins pacíficos. Temos esperança de que o Senado possa em breve, quando da elaboração do Orçamento, dar a devida atenção ao desenvolvimento de vários setores bastante importantes da área militar. Esse não é o primeiro submarino que navega as nossas águas, guarnecendo-as e protegendo a nossa soberania, impedindo que qualquer inimigo tente algo contra o nosso País.

Pediria a V. Ex^a que publicasse por inteiro a minha mensagem de cumprimentos à Marinha por ter lançado esse submarino. Imagino o grande sacrifício feito para arrumar as verbas necessárias e a tecnologia avançada utilizada pelos homens de nossa esquadra para alcançar esse feito. Espero que, em breve, tenhamos independência suficiente na aquisição de aparelhos militares.

Hoje almocei na Aeronáutica e tive a oportunidade de conhecer melhor o projeto que vou relatar sobre o P-3, avião de vigilância marítima. Tenho acompanhado de perto o assunto dada a importância da proteção da costa brasileira.

Já pegamos, várias vezes, navios de pesca de outros países que por aqui passam para levar nossas riquezas. Temos compromissos e acordos internacionais relativos a operações de busca e salvamento que abrangem mais de sete milhões de quilômetros quadrados além da nossa costa, Senador Paulo Paim, e estamos sem os aviões necessários.

O Governo brasileiro está fazendo um negócio a preço bastante vantajoso e com toda tecnologia. Se Deus quiser, em breve, apresentarei o relatório na Comissão de Assuntos Econômicos com a certeza da aprovação – obteve aprovação do governo passado e conta com a aprovação do governo atual em razão da importância do patrulhamento, principalmente no sentido político-econômico: o Brasil precisa garantir aquilo que o mar nos oferece.

Não podemos deixar de lado a importante exploração de petróleo em águas profundas na costa brasileira, tipo de exploração em que a Petrobras detém a melhor tecnologia do mundo e, por isso, também tem que estar sob a guarda da aviação de patrulhamento marítimo.

Espero, portanto, que o Senado veja com simpatia todos esses aspectos importantes que as Forças Armadas têm procurado desenvolver para nos proteger não só na parte econômica, como também, e principalmente, na Região Amazônica, com outros tipos de avião.

Viajei muito no Búfalo e em outros aviões por aquela região da Amazônia, sempre na busca de combater a tentativa dos crimes ecológicos, de tráfico de drogas e de armas. O único meio de operacionalidade da região é pelo rio ou pelo ar, por meio da Aeronáutica. Com a Marinha, é mais difícil a operacionalidade porque há muitos rios encachoeirados e com dificuldade de navegação. Mas a Aeronáutica está vigilante e atende a todos os postos de fronteira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – Esses aviões, sem dúvida nenhuma, serão importantíssimos para substituir os aviões que foram canibalizados, infelizmente, pois é difícil a reposição de peças. Hoje, a Aeronáutica tem três ou quatro aviões operando naquela região.

Sr. Presidente, Senador Tião Viana, V. Ex^a, que é de lá, sabe a importância da modernização dessa parte da Aeronáutica para continuar atendendo as necessidades da região, que busca, por meio de Governadores, como o irmão de V. Ex^a e outros tantos, desenvolver-se, ser auto-sustentável, com progresso econômico a olhos vistos. Sem dúvida nenhuma, em breve, será uma região que propiciará toda tranquilidade para aqueles que lá moram.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 09 deste mês, a Marinha do Brasil lançou ao mar o submarino “Tikuna”. A cerimônia de batismo e lançamento realizou-se às 10h30min, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, localizado na Ilha das Cobras, e foi presidida pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, contando ainda com a presença do Exmo Sr. Vice-Presidente da República e Ministro de Estado da Defesa, José Alencar Gomes da Silva, do Exmo Sr. Comandante da Marinha, Almirante de Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, dos Senadores Marcelo Crivella e Roberto Saturnino, dentre outras autoridades civis e militares.

O nome Tikuna, que será hoje dado pela primeira vez a um submarino, é homenagem a uma tribo de guerreiros destemidos que formam o povo autóctone brasileiro mais numeroso do país, constituída por cerca de trinta mil integrantes que habitam a região do Alto

Solimões, oeste do estado do Amazonas, e que falam português e a sua língua tribal.

Com 61,2 m de comprimento, 6,2 m de largura, deslocamento de 1550 toneladas, propulsão diesel-elétrica que possibilitará desenvolver submerso velocidade de até 20 nós (cerca de 40 km por hora), armado com oito tubos lançadores de torpedo, o “Tikuna” é o quarto submarino construído no Brasil e pode operar a profundidades maiores que 200m. Seu projeto é uma adaptação do projeto alemão IKL-209 e traz diversas inovações tecnológicas concebidas por engenheiros brasileiros, especialmente na geração de energia, no sistema de direção de tiro e nos sensores.

Dentre os países do Hemisfério Sul que detêm a capacitação tecnológica para construir submarinos, somente o Brasil mantém, atualmente, um programa de construção em andamento. Essa tecnologia foi adquirida nos últimos 26 anos, por meio do programa desenvolvido pela Marinha para a obtenção, manutenção e construção de seus submarinos no país. No mundo, apenas quinze nações detêm essa tecnologia. A utilização de mão-de-obra nacional na construção, além de aperfeiçoar o “know-how” adquirido e incentivar as empresas ligadas à indústria naval brasileira, é de grande importância por representar a manutenção e a criação de empregos nesse segmento. No caso do “Tikuna”, a iniciativa gerou 2.100 empregos indiretos. O submarino é um navio de guerra projetado com características especiais que permitem que mergulhe e opere nas profundezas do mar, com o propósito de manter-se invisível às buscas de seus oponentes, beneficiando-se de um dos mais importantes princípios da guerra, que é a surpresa. Assim, o submarino torna-se uma poderosa arma de guerra, essencialmente ofensiva, que pretende negar o uso do mar aos opositores. Seus armamentos característicos são os torpedos e assim armado, o submarino pode executar uma variedade de missões de guerra.

Os principais equipamentos sensores dos submarinos são os sonares, que permitem a localização, pelo som propagado no mar, dos obstáculos submersos e dos demais navios e submarinos em sua vizinhança, contribuindo para a navegação segura, ainda que se deslocando no meio líquido praticamente na escuridão.

Por isso, além do diuturno esforço no sentido de convencer a sociedade da necessidade de dar seqüência ao programa de construção de submarinos estritamente dentro dos limites orçamentários impostos, paralelamente vem a Marinha do Brasil envidando significativos esforços para a construção do submarino nuclear brasileiro, de projeto inteiramente nacional.

Nesse sentido, uma das etapas técnicas mais difíceis do projeto, a do enriquecimento do urânio, que servirá como combustível para o reator da propulsão, já foi vencida, fato que a sociedade brasileira deverá ser.

O trabalho de esclarecimento à sociedade brasileira da necessidade de se dominar a tecnologia de

construção de submarinos com propulsão nuclear cabe também a nós, parlamentares. Há muitos segmentos da sociedade, ou indivíduos isolados, que fazem campanha contra tal desenvolvimento.

É importante enfatizar que a manutenção da capacitação já alcançada depende da continuação da construção de submarinos e de esforços e investimentos na modernização das instalações industriais da Marinha e no treinamento e qualificação de seu pessoal.

Esse o registro que peço para que conste dos Anais do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, Senador Romeu Tuma.

A Mesa associa-se a V. Ex^a na homenagem que faz ao 61º aniversário da Polícia Federal do Brasil, uma das mais renomadas instituições da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– De acordo com o disposto no art. 1º da Resolução nº 1, de 1996-CN, e com as indicações das Lideranças, a Presidência designa os membros do Senado Federal na Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Membro Nato

Senador Cristovam Buarque, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco da Minoria

Jorge Bornhausen
Rodolpho Tourinho
Sérgio Guerra

José Jorge
Romeu Tuma
Leonel Pavan

PMDB

Pedro Simon
Ramez Tebet

Sérgio Cabral
Leomar Quintanilha

Bloco de Apoio ao Governo

Sérgio Zambiasi
Eduardo Suplicy

PDT

P-SOL

(Resolução nº 2/2000–CN)

A Presidência aguardará as indicações da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 194, DE 2005

Prezado Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rossetto, pedido de informações sobre a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos anos de 2003 e 2004.

De acordo com dados divulgados pela grande imprensa, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do INCRA, promoveu o assentamento de 36 mil famílias em 2003 e de outras 81 mil famílias em 2004. Solicito informações sobre essa execução, listando todos os projetos de assentamento efetivados em 2003 e 2004.

Entre esses dados (listagem dos projetos implementados) deverão constar as seguintes informações: nome do projeto (ou da fazenda desapropriada), localização (município e estado), área desapropriada, número de famílias assentadas em cada propriedade e data do processo (início e término).

Brasília, 11 de março de 2005. – Senadora **He-loísa Helena**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 195, DE 2005

Solicita informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Alencar Gomes da Silva, sobre a participação de soldados brasileiros em atividades militares no Iraque.

Prezado Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Alencar Gomes da Silva, pedido de informações sobre uma possível participação de soldados brasileiros em atividades militares no Iraque.

De acordo com o panfleto “mensagem aos sócios”, de 15 de fevereiro de 2005, assinado pelo Almirante de Esquadra José Júlio Pedrosa e endereçada aos membros do Clube Naval, há entre os candidatos à diretoria do referido clube “jovem Oficial que tomou parte nas operações navais da recente campanha do Iraque, à bordo de um navio norte-americano”.

Diante dessa afirmação, solicito informações sobre a presença de soldados brasileiros nas atividades militares ocorridas recentemente por ocasião da Guerra do Iraque, respondendo as seguintes questões: Quantos soldados? Quais os motivos para tal participação? Em que condições?

Quem autorizou? Em que tipo de atividades participaram? Por quanto tempo? Custo da operação?

Brasília/DF, 10 de março de 2005. – Senadora **Heloísa Helena**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº196,DE 2005

Prezado Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Saúde, Sr. Humberto Costa, pedido de informações sobre denúncias de intoxicação de agentes de saúde por inseticidas usados no combate a vetores e as providências tomadas pelo respectivo órgão sobre esse problema.

De acordo com denúncias do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará (SINTSEP/PA), enviado ao gabinete recentemente, os agentes de saúde da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) estão sendo tratados, quando não em total abandono, com verdadeiro descaso. Cumprindo as suas funções no combate à dengue, malária, etc, essas pessoas foram contaminadas com os inseticidas DDT e Malathion e se encontram completamente abandonadas pela Funasa.

Diante dessa denúncia, solicito informações sobre a situação de todos/as os/as trabalhadores/as contaminados/as (quantas pessoas?) e quais as providências que a Funasa/Ministério da Saúde vem adotando para atender essas pessoas e quais as medidas para mitigar os perigos e a ocorrência de novos casos de contaminação.

Brasília/DF, 10 de março de 2005. – Senadora **Heloísa Helena**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 197, DE 2005

Solicita Informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de compra de gêneros alimentícios para o Palácio do Planalto, com itens que vão de ricota, frios variados a peru defumado.

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, acerca de licitação, noticiada pelo jornal **Folha de S.Paulo** para a aquisição de gêneros alimentícios para a copa do Palácio do Planalto, compreendendo itens diferenciados, no valor total de R\$136 mil.

Indaga-se:

1 – A quem se destinam os gêneros e qual o período estimado para o seu consumo

Justificação

Essas informações são solicitadas para que o Congresso Nacional seja inteirado dos valores e destinação dos gêneros alimentícios, incluindo alguns artigos pouco comuns na mesa do brasileiro, muito menos para servir a funcionamos em repartição pública, notadamente numa fase em que se prega a economia de recursos da União.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005. – Senador **Arthur Virgílio** Líder do PDSDB.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 198, DE 2005

Requer informações, ao Ministro da Saúde acerca do crescimento dos índices de tuberculose no Brasil.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde informações acerca do crescimento dos percentuais de incidência de tuberculose no País, levando o Governo a ampliar a cobertura do diagnóstico. Indaga-se ao Ministro se houve negligência na execução do programa de prevenção da doença, segundo teria afirmado o coordenador do programa de prevenção da tuberculose.

Justificação

Os jornais brasileiros, inclusive a televisão, divulgam notícia segundo as quais houve crescimento nos índices de tuberculose no Brasil, a ponto de atingir, o que é considerado grave, daí a solicitação das informações, para que o Senado possa se inteirar do assunto e adotar as providências que lhe são cabíveis.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005. – Senador **Artur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, sem prejuízo dos demais oradores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Senador Romeu Tuma e Senadora Heloísa Helena, por duas oportunidades ocupei esta tribuna e fiz críticas muito duras ao Presidente do STJ, na época, Ministro Edson Vidigal, pelo

fato de S. Ex^a haver concedido liminar no sentido de que não fosse assegurado aos idosos o transporte gratuito, como manda a lei aprovada por esta Casa – o Estatuto do Idoso –, o qual tive a alegria de apresentar o projeto original e cuja redação, posteriormente, foi construída com a ajuda dos 513 Sr^{as} e Srs. Deputados e dos 81 Sr^{as} e Srs. Senadores.

Mas hoje, Sr. Presidente, venho à tribuna para elogiar o Ministro Edson Vidigal, que acabou tomando uma decisão, quando consultado sobre o tema, que vem ao encontro daquilo que defendíamos, ou seja, assegurou ao idoso o direito ao transporte gratuito de acordo com o Estatuto. Alguns advogados consultados afirmam que este precedente, assegurado, felizmente, pelo Ministro Edson Vidigal, vai garantir que os idosos possam ver um sonho antigo realizado, ou seja, o direito ao transporte gratuito, para aquele cidadão com mais de 60 anos, de um Município para o outro – aqui, o caso foi do interior de São Paulo, no trecho que liga a cidade de Santa Fé do Sul à Capital – como também o transporte interestadual.

Então, Sr. Presidente, peço que a matéria do jornal **Gazeta do Povo**, na coluna *Observatório*, que destaca, no plano internacional, esta posição correta, adequada e justa, amparada no Estatuto do Idoso, que garante ao cidadão com mais de 60 anos o transporte gratuito, seja publicada na íntegra.

Neste meu pronunciamento, também falarei sobre a importância do emprego. Fiz aqui um discurso longo sobre a questão e vou comentá-lo agora. Trato da proposta de redução de jornada sem redução de salário. Quando eu era Deputado, junto com o Deputado Inácio Arruda, apresentamos a Proposta de Emenda Constitucional nº 231, em 1995, que assegurou a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais. Quando cheguei ao Senado Federal, apresentei a PEC nº 75, de 2003, com cerca de setenta assinaturas, que dispõe que a atual jornada de 44 horas semanais, em médio prazo, passaria para 40 horas semanais e que, em um período maior, seria reduzida para 30 horas semanais, a exemplo do que acontece na maioria dos países da Europa. Sei que V. Ex^a, Senador Tião Viana, tem experiência nessa área pela visita que fez a diversos países. Sabemos que a França hoje debate esse tema de uma forma afirmativa, na linha do combate aos que os franceses chamam de déficit do trabalho.

Sr. Presidente, quando trago este tema à baila, confesso que levo em consideração as centenas – para não dizer milhares – de cartas que chegam ao meu gabinete sobre a discriminação que há, hoje, no mercado de trabalho, em relação ao cidadão. Não se trata de preconceito racial, mas de discriminação etária. O cidadão, branco ou negro, com mais de 45 anos está sendo discriminado no momento em que vai disputar com alguém mais jovem um posto de trabalho para poder sustentar sua família, como gostaria todo cidadão brasileiro.

Sr. Presidente, no trabalho que apresento, inclusive ao ensejo da possibilidade de o Congresso discutir a Reforma Sindical, em cujo bojo está a livre negociação ou o que seja que irá prevalecer para o empregador e para o empregado, suscito o aprofundarmos, neste momento, da discussão da carga horária no Brasil.

A tendência dos novos tempos, em face do desenvolvimento da robótica, da chamada modernidade, é, cada vez mais, a opção pela máquina, quer seja no campo, quer seja na cidade, substituindo o homem. Portanto, para garantirmos o direito ao emprego e ao trabalho, teremos que aprofundar o debate sobre a redução de jornada sem redução de salário como forma de, efetivamente, gerar mais empregos.

Aqui também, Sr. Presidente Tião Viana, aprofundo o debate sobre as escolas profissionalizantes. É fundamental que a nossa juventude, já nos bancos escolares, comece a se preparar para o curso técnico. Seria bom, é claro, que os nossos estudantes pudessem estudar tranquilamente, isto é, não trabalhar enquanto cursam a universidade, e entrar no mercado de trabalho depois de formados: médicos, advogados, engenheiros. Mas essa não é a realidade. Grande parte dos estudantes deste País não terminam nem...

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a traz um tema de vital importância. Dias atrás, li que o Governo da China, país com 1,4 bilhão de habitantes, tem cautela em relação ao avanço da tecnologia para não sacrificar muito a absorção de mão-de-obra, que é barata e concorre praticamente com o mundo todo. Esse pode não ser um bom exemplo para nós, mas a preocupação dos governantes com o que pode ser feito para que a pessoa tenha um emprego e possa se alimentar o é. O Bispo de São Paulo, ontem, na missa de Páscoa, fez referência ao problema, dizendo que não adianta a criação de programas como o Bolsa Família, mas sim a oportunidade de emprego para que a pessoa tenha dignidade com o seu trabalho. O que me chamou a atenção no discurso de V. Ex^a – serei rápido – é a escola técnica. Lembro-me da época em que o segundo grau eram os cursos clássico e científico, que direcionavam para as carreiras, e havia também as escolas técnicas, que preparavam alunos de nível médio. Por exemplo, um engenheiro que não consegue emprego na sua área, se for especialista em determinada máquina, pode conseguir um emprego. O que falta é mão-de-obra no meio de campo. O Governador Geraldo Alckmin, faço um referência a S. Ex^a, tem estimulado muito as escolas técnicas, principalmente no interior do Estado, onde há uma clientela especializada para determinados tipos de trabalho, seja na produção de móveis ou na agricultura.

Cria-se uma escola técnica também para que os alunos não precisem se locomover. Desculpe-me, Senador Paulo Paim, por ocupar o seu tempo. Quero cumprimentar V. Ex^a por sua brilhante exposição, que, como sempre, está no caminho certo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Romeu Tuma, primeiro, cumprimento V. Ex^a pelo discurso que fez, ao qual não quis fazer um aparte. V. Ex^a, sem sombra de dúvida, é um especialista em muitos temas, principalmente em segurança. V. Ex^a fez aqui uma homenagem à nossa Polícia Federal – e acredito que inclui todas as polícias –, que, se me permitir, assinarei embaixo. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte que enriqueceu a análise que faço do emprego e da preparação do jovem para o mercado de trabalho.

Confesso que sou um simpatizante das escolas técnicas. A minha formação se deu numa delas e, por isso, mesmo filho de operário e de mãe que ganhava salário mínimo, tive oportunidade de fazer o ginásio e o científico e hoje ser Senador da República. Na época, era científico; hoje, mudou. Lembro, Senador Tião Viana, que a formação do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, foi também em uma escola técnica, o Senai. Assim também foi com o Vicentinho, o João Paulo de Monlevade e alguns Ministros que tiveram oportunidades devido à escola técnica.

Conversando com o Jairo Jorge, Secretário-Executivo do Ministro Tarso Genro, um excelente profissional, uma pessoa muito preparada, oriundo da minha cidade, fui informado de que o Governo está estudando, com muito carinho, a adequação das escolas técnicas em todo o País e que haverá um belo investimento nessa área.

Se não me engano, o Ministro Tarso Genro estará amanhã na Comissão de Educação. Vou provocá-lo – no bom sentido –, porque entendo que S. Ex^a poderá dar ainda mais explicações, sustentando esta nossa defesa, sobre a importância das escolas técnicas no País, como espaço preparador do nosso jovem para o mercado de trabalho.

Sr. Presidente, passei quatro anos no Senai, onde aprendi muito e tive a principal base da minha formação. Citei o exemplo de algumas autoridades do País que estudaram no Senai, entre elas o Presidente da República. Lembro também do Sesc e de inúmeras escolas profissionais existentes tanto na área urbana quanto na área rural e que são fundamentais para a nossa mão-de-obra.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Num momento em que os computadores e as novas tecnologias são fundamentais em todos os sentidos, como eu dizia na abertura do meu pronunciamento, o nosso jovem, além de se preparar no ensino secundário, tem que estar apto para enfrentar o mercado de trabalho.

No meu projeto, refiro-me à redução de jornada para que o trabalhador tenha tempo disponível para se preparar adequadamente e se tornar um profissional.

Sr. Presidente, já que tenho mais algum tempo...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de mais três minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu gostaria de dizer a V. Ex^a que fiquei muito feliz com o projeto aprovado na Câmara dos Deputados e que está sendo encaminhado para o Senado, que não é de minha autoria, mas que segue a mesma linha do tema que trato aqui. O projeto assegura ao cidadão com mais de 45 anos um percentual de vagas no mercado de trabalho, principalmente nas empresas que tenham mais de 50 trabalhadores.

O projeto é importante porque não manda simplesmente a conta para o empregador, mas propõe um incentivo fiscal. Aquele empregador que tiver em seus quadros um determinado número de trabalhadores com mais de 45 anos terá uma série de incentivos fiscais, que não aumentará a conta por parte daquele que está gerando emprego e não trará ônus para o Governo Federal. Isso porque, se trabalho com incentivo fiscal e tenho um número maior de homens e mulheres produzindo, portanto recebendo e consumindo, estou ajudando a roda da economia ser mais ágil. Com isso, todos ganham: o empregador, o trabalhador, o comércio local, o Município, o Estado e a União.

Por isso, Sr. Presidente, espero que aprovemos esse projeto. Tenho um semelhante no Senado, mas naturalmente o meu será apensado, porque prevalece o projeto aprovado na Casa de origem, no caso, a Câmara.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, que aqui nos acompanha, quero, de público, cumprimentar V. Ex^a, que é um dos melhores Senadores desta Casa. V. Ex^a se desfilou do partido de origem, e eu não estava neste plenário no dia em que fez a opção pelo P-SOL. Hoje, V. Ex^a é companheiro da Senadora Heloísa Helena e de todos nós. Acho importante o momento em que fez uma opção verdadeira por conhecer a sua história, que, naturalmente, haverá de somar com a Senadora e, quem sabe, com outros Senadores e Deputados que tiverem a mesma opção nessa caminhada. Com certeza, estaremos juntos na mesma trincheira, defendendo os interesses do povo brasileiro. A minha homenagem a V. Ex^a neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRO- NUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Idoso ganha no STJ direito a transporte gratuito” (**Gazeta do Povo**, de 12/03/05)

Puizado Senador
Sr. Paulo Paim

Para conhecimento
do Senador e sua equipe
notícia sobre assunto
da gratuidade de passagem
para idosos. Espero
que sirva para ajuizar
valores no que estiver
sendo estudado, para
conseguirmos a liberação
desse direito ao idoso
do art. 40 da Lei 10.741/03

Saudações

15/03/05
Mandy

GRANDY RIBEIRO DO VAL
R. Frei Henrique Coimbra, 216
Coimbra - PR.
CEP: 81.630.220

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.
(Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias,
sem prejuízo dos inscritos.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que o Governo encontra nesta semana dificuldades, que acredito insuperáveis, nessa tentativa de aprovar uma medida provisória incompreensível, a MP nº 232.

O PT prometeu durante a campanha, o Ministro Palocci repetiu insistentemente que o Governo não promoveria aumento da carga tributária. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, por exemplo, o Ministro Palocci foi enfático: não admitia a hipótese de aumento da carga tributária no País.

OBSERVATÓRIO

JUSTIÇA

Idoso ganha no STJ direito a transporte gratuito

ARAÇATUBA, SP (AE) – Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) obriga a empresa Expresso Itamarati, de São Paulo, a oferecer passagens gratuitas de ida e volta para um idoso viajar entre a capital e a cidade de Santa Fé do Sul.

A decisão, segundo os advogados da empresa, contraria entendimento anterior do STJ e abre precedente para que todos idosos entrem com ações individuais exigindo passagens gratuitas para viagens interurbanas.

A sentença foi dada pelo presidente do STJ, ministro Edson Vidigal.

Com a decisão, o idoso poderá viajar de graça a São Paulo para fazer tratamento médico, bastando apenas se apresentar ao guichê para receber as passagens.

E o que nós verificamos – não é preciso repetir mais – é que o aumento de carga tributária ocorre no Governo Lula de forma sem precedentes.

E, ao final do ano passado, ao apagar das luzes, o Governo editou a Medida Provisória nº 232, que representou um duro golpe ao Estado democrático de direito, às liberdades públicas e implicou grave desrespeito à competência do Congresso Nacional.

Dizer que essa medida provisória não atende aos requisitos básicos da relevância e da urgência é repetir uma afirmação constante da tribuna do Senado Federal. Afinal, a maioria das medidas provisórias encaminhadas pelo Presidente Lula ao Congresso são inconstitucionais.

Esta mais revoltante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque atinge setores já sacrificados economicamente da sociedade brasileira. Os agricultores do País, por exemplo, vivem um ano dramático, não apenas pela estiagem que assolou sobretudo a região Sul, de alta produtividade, mas, por consequência da alteração no panorama internacional dos preços das *commodities*, que não são os mesmo praticados no ano passado, e também pela relação real/dólar, que

obedeceu à mudança significativa de lá para cá, do ano anterior para este ano.

Essa medida provisória aumenta a carga tributária sobre prestadores de serviço, agricultores, e mesmo sobre a população de modo geral, sem falar que vários dispositivos dessa MP, no que diz respeito à correção da tabela do Imposto de Renda em 10%, só terão eficácia em 2006.

O objetivo prioritário para o Governo com essa medida provisória foi realmente aumentar a receita pública. E é bom considerar que o Governo já alcançou um aumento expressivo de receita pública. Basta dizer que, no ano passado, o Governo arrecadou 10,8% a mais do que no ano de 2003, arrecadação que chegou a R\$333 bilhões. Agora, justamente o setor que mais gera empregos no Brasil, o de prestação de serviços, seria atingido de forma implacável pelo aumento da base de cálculo para incidência do lucro presumido e do recolhimento por estimativa do lucro real. Isso tanto no que se refere à Contribuição Social sobre o Lucro, já a partir de abril do próximo, como posteriormente para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Eu disse “seria atingido” porque imagino que essa medida provisória não prosperará.

O percentual para o cálculo da contribuição social sobre o lucro já foi elevado no ano de 2003 de 12% para 32%. Sem qualquer debate prévio, o Governo edita essa medida provisória e pretende o aumento da base de cálculo de 32% para 40%. No cômputo geral do aumento da contribuição sobre o lucro e do Imposto de Renda pessoa jurídica, a pretendida elevação de 25% equivalerá ao impacto na receita bruta das empresas de quase 3%. Seria como se o Governo dobrasse a atual Cofins paga pelos prestadores de serviço sobre o lucro presumido de 3% para 6%. E o art. 10 dessa medida provisória suprime direitos e garantias individuais do contribuinte no processo administrativo fiscal, em flagrante violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que diz:

Art. 5º (...)

LV. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O arbitrário art. 10 da medida provisória cassou a possibilidade de recurso aos Conselhos de Contribuintes, nos processos relativos a penalidades, por descumprimento de obrigações acessórias, à restituição, ressarcimento, e compensação de tributos, bem como aos referentes a instituições imunes do terceiro setor e empresas sob o regime Simples; além dos processos considerados de baixo valor.

É, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, “o ápice da ditadura fiscal”, perpetrada na edição dessa MP nº232, como bem qualificou o Presidente da OAB, Seção São Paulo, Luiz Flávio D’Urso.

Por essa razão, nós assistimos no País, talvez, à maior manifestação de repulsa em relação à medida governamental de política tributária. Há muito tempo, não víamos no Brasil associações, entidades, instituições, enfim, lideranças empresariais e de trabalhadores, protestando contra o aumento da carga tributária proposto por medida provisória.

Preliminarmente, o que destaco é que não é honesto por parte do Governo aumentar impostos com a edição de medida provisória. É o mesmo que cobrar primeiro e discutir depois. Isso não é honesto. Isso não se faz, mesmo que o Governo não tivesse prometido, como prometeu, impedir o aumento da carga tributária durante a sua gestão, durante a gestão do Presidente Lula. O que fez o Governo foi exatamente isto: cobrar primeiro para discutir depois.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se espera outra decisão da Câmara dos Deputados, em que pese a estratégia adotada pelo Presidente da República, a não ser a de rejeitar essa medida provisória. Não creio que alterações possam ser feitas, já que teriam de ser substanciais, transformariam por completo o texto atual dessa medida provisória. Por isso imagino ser mais correto a rejeição por inteiro da MP nº 232.

Aliás, essa é a manifestação da sociedade, por intermédio de todas as entidades representativas, porque conseguiu o Governo desagradar, desta feita, gregos, troianos, otomanos, enfim, a todos. Sejam advogados, médicos, dentistas...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) —... engenheiros, enfermeiros, professores, agricultores, o Governo desagradou a praticamente toda a sociedade brasileira com a edição da Medida Provisória 232.

Sr. Presidente, antes de concluir, eu gostaria de destacar que, nesta tarde, o Ministro Palocci deve anunciar a decisão do Governo de não renovar o acordo com o Fundo Monetário Internacional. Se isso fosse absolutamente sincero, se significasse mudança do modelo econômico do País, teríamos que aplaudir a atitude desta tribuna; a Oposição teria o dever de aplaudi-la. Mas, Sr. Presidente, com o alcance de metas nesse patamar de superávit primário, equivalente a 5,18% do PIB, o anúncio do Governo da não-renovação com o FMI é puro *marketing*, porque, na verdade, a equipe da Fazenda já introjetou a forma de pensar e agir do Fundo Monetário Internacional. Como afirma o economista Paulo Nogueira Batista Júnior, a Fazenda e o Banco Central formam uma espécie de FMI doméstico. Esse

dueto consegue muitas vezes superar o próprio Fundo Monetário Internacional em matéria de ortodoxia.

É por isso que já dissemos inúmeras vezes desta tribuna: o Presidente Lula tem sido nesses dois anos e alguns meses o aluno mais disciplinado e exemplar do Fundo Monetário Internacional. Mais sensato seria, Sr. Presidente, negociar um acordo similar ao de 2003. O Brasil não sacaria os recursos previstos a não ser em caso de emergência. Ficariamos mais protegidos para a hipótese de deterioração repentina, seja do quadro internacional, seja das contas brasileiras. Mas o Governo opta pelo *marketing*, anunciando que não renovará o acordo com o Fundo Monetário Internacional, como se isso fosse preciso para obedecer a ele rigorosamente como vem fazendo, alcançando metas que suplantam as expectativas impostas pelo Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, eu gostaria de registrar nos Anais da Casa uma nota técnica a respeito da transposição da bacia do rio São Francisco. Na última semana, a Senadora Heloísa Helena, da tribuna do Senado Federal, denunciou essa transposição como nociva aos interesses do País.

Essa nota técnica traz todo o embasamento necessário e todos os argumentos técnicos para a rejeição da transposição do rio São Francisco. É uma “nota técnica” de 14 páginas, de papel reciclado, coroadas com uma estrela vermelha do PT em cada folha. Essa é a posição real do Partido dos Trabalhadores, em contraste com a posição, agora adotada, do Governo do Presidente Lula.

A referida nota técnica repousa nos arquivos da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.

Os especialistas responsáveis pela elaboração desse trabalho, Titan de Lima(*), Especialista em Gestão de Resíduos Sólidos e Outros Passivos Ambientais, e Alexandra Reschke(*), Especialista em Habitação, Saneamento e Transportes, continuam atuando na órbita do Partido dos Trabalhadores e do Governo. Titan de Lima presta assessoria ao PT, e Alexandra está no Ministério do Planejamento.

Hoje o Governo Lula encampa o projeto da transposição do rio São Francisco que tanto combateu no passado. O *marketing* do PT encontrou um eufemismo para o Presidente Lula poder vir a público defender a transposição, como se esse projeto fosse um sonho acalentado pelo Partido dos Trabalhadores – e essa nota técnica desmente o sonho.

Pasmem! O projeto é chamado oficialmente de “Revitalização do Rio São Francisco”. Como afirma com a elegância de estilo jornalístico que lhe é peculiar Marcos de Sá Corrêa, o projeto é o mesmo apresentado anteriormente e execrado pelo Partido dos Trabalhadores.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

“Ambos trataram do São Francisco na virada do milênio, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso parecia pronto para despejar R\$2,8 bilhões no semi-árido nordestino”.

A nota técnica do PT naquela época condenava a tese de que não havia outra saída fora a transposição. Segundo o Partido dos Trabalhadores, as alternativas, como “o aproveitamento dos lençóis freáticos” e as “soluções de reflorestamento e florestamento do semi-árido, como meta de equilíbrio climático para a região com o objetivo de amenizar o regime da falta de chuvas”, eram deliberadamente ignoradas pelo Governo Fernando Henrique.

À época, o PT criticava o açodamento da implementação do projeto. Ao chegar ao Poder, o Presidente Lula quer dar início imediato à obra e cita o licenciamento ambiental como obstáculo ao crescimento econômico.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O País possui um ordenamento jurídico e, nesse caso, todas as etapas precisam ser cumpridas. A lei é clara:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Portanto, Sr. Presidente, sem discutir o mérito da transposição do rio São Francisco, trago esta posição diametralmente oposta àquela adotada no período do Governo Fernando Henrique Cardoso.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O PT mudou em relação à transposição do rio São Francisco. Para que isso fique registrado, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que autorize a inserção nos Anais da Casa desta nota técnica, elaborada pelos técnicos do PT à época em que, no Governo Fernando Henrique Cardoso, se discutia a transposição do rio São Francisco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Nota Técnica: Projeto Governamental de transposição da bacia do rio São Francisco”. Câmara dos Deputados – Liderança da Bancada do PT. Assessoria Técnica.

Câmara dos Deputados Liderança da Bancada do PT

Assessoria Técnica

Nota Técnica: Projeto Governamental de transposição da Bacia do rio São Francisco.

Esta nota tem como objetivo sistematizar os dados técnicos disponíveis sobre a proposta do Governo Federal em transpor o rio São Francisco. Esta transposição tem como justificativa elevar a oferta de água, doce, bruta a disposição dos Estados: Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

A Água no Mundo

O Planeta Terra possui aproximadamente 1,36 bilhão de metros cúbicos de volume de água, dos quais 97,2% são salgadas e 2,8% são doces, sendo deste total de água doce 2,15% em geleiras e 0,65% disponíveis como águas subterrâneas. Deste total subdividimos em 0,31% de águas subterrâneas profundas, ou seja, fora do alcance na crosta terrestre e de 0,34% de águas subterrâneas acessíveis e superficiais.

A população planetária está estimada em 5,4 bilhões de habitantes com uma disponibilidade média de água permanente de 7,4 mil m³ por habitante/ano. Os padrões internacionais de distribuição de água consideram que a escassez desse elemento, para uma determinada coletividade, se dá a partir do momento que a disponibilidade chega a uma média de 1 mil m³ por habitante/ano.

Apesar da média planetária de disponibilidade hídrica ser de 7,4 mil m³ habitante/ano a distribuição desigual da água doce no globo nos leva a uma realidade preocupante. Hoje no planeta uma população de aproximadamente 230 milhões de habitantes, distribuídos por 26 países, estão na faixa de disponibilidade hídrica de 1mil m³/por habitante ano, ou seja na faixa da escassez deste elemento. Destes, 11 estão na África, 9 no Oriente Médio, 4 na Europa e 1 no Extremo Oriente e 1 na América. Somam-se a este déficit hídrico outros 20 países que possuem uma oferta hídrica de menos de 1,7 mil m³ por habitante/ano, que pelos padrões internacionais os colocam em estado de alerta de disponibilidade hídrica, elevando com isso o número inicial de 230 milhões para 430 milhões de habitantes em penúria hídrica no planeta.

Do percentual de água doce disponível no mundo o Brasil possui 16%. Entretanto devido a sua dimensão continental esta água está distribuída de maneira desigual, o que leva a encontrarmos regiões do Brasil com disponibilidade hídrica inferior a 1,7 mil m³ por habitante/ano, ou seja em estado de alerta ou em muitos caso já em estado de seca.

¹ O quadro abaixo resume a situação de disponibilidade hídrica de alguns Estados do Brasil:

Rio Grande do Norte	1,59 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano
Paraíba	1,35 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano
Pernambuco	1,23 mil m ³ de H ₂ O por habitante /ano
Alagoas	1,58 mil m ³ de H ₂ O por habitante /ano
Sergipe	1,54 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano
Distrito Federal	1,53 mil m ³ de H ₂ O por habitante/ano

¹ Pelos padrões internacionais de disponibilidade hídrica admitidos pela ONU de 7,4 mil m³ de H₂O por habitante/ano é satisfatório, de 1,7 mil m³ de H₂O por habitante ano até 1 mil m³ por habitante/ano estado de pré-escassez abaixo de 1 mil m³ de H₂O por habitante/ano escassez.

Como podemos notar todos os valores estão abaixo do índice admitido como satisfatório pelos organismos internacionais tanto governamentais como de organização civil que é de 1,7 mil m³ de H₂O por habitante/ano.

Afora o Distrito Federal que tem uma localização privilegiada próximo a região conhecida como "divortium aquarium", Divisor de Águas, das bacias dos rios Tocantins, São Francisco e Paraná. Os outros Estados da tabela acima estão localizados no nordeste brasileiro, na região conhecida como "polígono das secas", que abrange também áreas do Estado do Ceará, Bahia e uma pequena fração de Minas Gerais.

Dados da ONU nos dão conta que caso os atuais padrões insustentáveis de consumo e distribuição de água não mudarem estima-se que cerca 3 bilhões de pessoas em 52 países serão vítimas da escassez da água em 2025.

A gestão do setor de água no Brasil

O modelo gestor de recursos hídricos brasileiro está sustentado na *Lei Federal 9433 de 8 de janeiro de 1997*, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Esta lei estabelece que a gestão dos recursos hídricos nacionais devem proporcionar o uso múltiplo das águas e considerar a água como um bem de domínio público.

Para garantir este modelo de gestão a lei tem como um dos instrumentos de gestão os *Planos de Recursos Hídricos*. Estes planos, que são de longo prazo, visam diagnosticar a situação atual dos recursos hídricos nacionais, analisar as alternativas de crescimento demográfico e de evolução das atividades produtivas bem como estabelecer um balanço entre disponibilidade e

demandas futuras dos recursos em quantidade e qualidade e identificar as áreas de conflitos em potencial.

Os Planos de Recursos Hídricos são elaborados por bacias hidrográficas, por estado e para o país.

Vale ressaltar que a lei 9433 também criou o *Sistema Nacional de Recursos Hídricos, SNRH*, que tem como meta coordenar a gestão integrada das águas e arbitrar administrativamente nos conflitos relacionados com os recursos hídricos. O SNRH é composto pelo *Conselho Nacional de Recursos Hídricos, CNRH*, pelos *Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Recursos Hídricos* e pelos *Comitês de Bacias Hidrográficas*.

Os Comitês de Bacias são regulamentados pela *Resolução CONAMA, Conselho Nacional de Meio Ambiente, número 05 de 10 de abril de 2000*. Esta resolução determina que os Comitês de Bacias Hidrográficas "são órgãos colegiados com atribuição normativas, deliberativas e consultivas a serem exercida na bacia hidrográfica de sua jurisdição". A jurisdição de cada Comitê será estabelecida no decreto de sua instituição, com base no disposto na Lei 9433/97, na resolução CONAMA nº 05/2000 e na divisão hidrográfica nacional. Esta deverá ser incluída no Plano Nacional de Recursos Hídricos, onde deve constar a caracterização das bacias hidrográficas brasileiras, seus níveis e vinculações.

Dentro da lógica vigente de gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil não é possível dissociar o setor de água do setor de esgoto. Estima-se que estes setores representem um negócio de US\$ 15 bilhões, segundo dados da empresa de consultoria CG/LA; tiveram uma receita de mais de US\$ 6,5 bilhões em 1999 e geraram encomendas de equipamentos e serviços na ordem US\$ 2,2 bilhões.

O quadro abaixo demonstra as quatro modalidades de concessões utilizadas na gestão do sistema de saneamento básico (água + esgoto) brasileiro. Vale lembrar que a titularidade do serviço, nestes casos, permanece com o município. Entretanto a atual política do governo FHC é a de privatizar o setor ou de conceder-lo por um período de longa duração. Este modelo tem atraído a iniciativa privada para a modalidade de regime de concessão pública do setor de água e esgoto:

A concessão total dos serviços de água e esgoto
A concessão de todo o sistema de esgoto
A concessão restrita à produção de água
A concessão restrita ao tratamento de esgoto

A tabela abaixo² nos dá a situação da quantidade de ligações nas redes de água, custos e população atendida pelas companhias estaduais do setor nos 4 Estado da Federação que irão receber a água da transposição. Os Estados e as companhias são: Paraíba, COGEPA, Pernambuco, COPESA, Ceará, CAGECE e Rio Grande do Norte, COERN.

Estado	População		Total de Ligações Ativas de H ₂ O	% Ligações urbanas	% ligações rurais	Tarifa média Praticada em R\$ X m ³
	Urbana	Rural				
Ceará	4.713.058	2.096.736	66.500	80,7	19,3	0,56
Rio Grande do Norte	1.843.514	715.146	389.000	91,8	8,2	0,89
Paraíba	2.262.033	1.043.583	491.000	99,3	0,7	0,73
Pernambuco	5.476.836	1.922.295	1.045.000	99,5	0,5	0,86

² Fonte Sistema Nacional de Saneamento- SNIS, Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto 1998, SEDU-MPO

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, SNIS, apontam para uma estabilização no que tange aos investimentos na área de expansão de redes de água. No período de 1996 a 1998, a quantidade de ligações e extensões de rede de água e de esgoto - que sinaliza o crescimento dos sistemas - aponta um crescimento mais expressivo no sistema de esgotamento sanitário do que em redes de água.

Para dimensionar a tendência deste período³: o crescimento da população atendida pelos serviços de água foi de 4,6%, enquanto os serviços de esgotamento sanitário foram da ordem de 8,9%. Vale ressaltar que os investimentos para expansão das redes, tanto de água como de esgoto, são, principalmente, de origem onerosa. E ainda, que a atual política de investimentos para o setor promovida pelo governo FHC, conhecida como "política do Pau de Sebo", tem disponibilizado os recursos no orçamento da União entretanto não são acessíveis aos entes estaduais e municipais, inviabilizando qualquer proposta de expansão dos serviços de água ou até mesmo de esgoto. Para melhor ilustrar a situação, no ano de 1999 foram alocados R\$99.580.180,00 do orçamento da União⁴ para o "Programa de Abastecimento de Água", entretanto, somente R\$ 17.273.947,00 foram efetivamente investidos no setor, ou seja, 17 % do orçado e aprovado para investimento nos Estados e Municípios.

O motivo pelo qual os investimentos na área de esgoto tem sido maiores que na rede de distribuição de água está ligado ao projeto de adequação das empresas de Saneamento para uma futura privatização. Esta adequação passa pelo equilíbrio da relação das ligações de água ativas com as de ligação de esgoto.

³ Fonte SNIS, Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto 1998

⁴ Fonte SIAFI

O Projeto de Transposição de Águas do São Francisco ao Nordeste Setentrional

O projeto de transposição de águas do Rio São Francisco é de iniciativa do Governo Federal através dos seguintes órgãos:

- ↳ Ministério da Integração Nacional;
- ↳ Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- ↳ Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE.

Para planejar este empreendimento a FUNCATE contratou dois consórcios de empresas e uma empresa, que são:

- ↳ Consórcio Engecorps/Harza, elaboração do Estudo de Viabilidade Técnico-econômica;
- ↳ Consórcio Jaakko Pöyry/Tahal, elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, EIA;
- ↳ Empresa VBA, Estudo de Inserção Regional.

Abrangência do Projeto

O projeto pretende abranger os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará. Neles, abrangerá a totalidade da população, do comércio e da indústria de cerca de 200 cidades, entre as quais encontram-se os seguintes centros urbanos: Fortaleza e Juazeiro do Norte, no Ceará; Mossoró, no Rio Grande do Norte, Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa e Souza, na Paraíba; Arcoverde e Salgueiro, em Pernambuco.

O projeto de transposição prevê dois pontos de captação no rio São Francisco, um em Cabrobó e outro no reservatório de Itaparica. Estes dois pontos darão origem, respectivamente, aos eixos de transposição Norte e Leste.

Distribuição de vazões por estado (em m³/s)

Estado	Eixo Norte	Eixo Leste	Total
Paraíba	10	10	20
Ceará	40	-	40
Rio Grande do Norte	39	-	39
Subtotal	89	10	99
Pernambuco	10	18	28
Total	99	28	127

Estas vazões serão atingidas ao longo de cinco anos a partir da implantação do projeto, ou seja, caso esta transposição ocorra até o ano 2001 o sistema somente estará em pleno funcionamento em 2005. Vale ressaltar também que estas novas vazões não constam nos estudos de viabilidade de venda das empresas e serviços de água estatais.

Custo do Projeto

Os recursos para o dispêndio com a transposição do Rio São Francisco estão alocados no Plano Plurianual de Investimentos, PPA, compreendendo liberações entre 2001 & 2003 na ordem de 2,8 bilhões de Reais. Vale ressaltar que no escopo do projeto as tarifas cobradas pelo uso da água transposta deverá cobrir 100% dos custos de administração, operação & manutenção, e uma parte dos custos de investimento. Ocorre que até o fechamento desta NT o custo da tarifa a ser cobrado pela água transposta não foi fornecido.

**Análise da indicação do Grupo de Trabalho -
Transposição das Águas do Rio São Francisco.**

A indicação do grupo de trabalho do Rio São Francisco, constituído em 2 de fevereiro de 2000, "sugere a implantação do projeto de transposição de água do Rio São Francisco para o Semi-árido do Nordeste setentrional e a implementação de medidas complementares destinadas a revitalização ambiental de seus afluentes e ao aumento da disponibilidade hídrica daquele rio".

A indicação divide-se em duas partes, uma que dispõem sobre as considerações que levaram a indicação e outra de sugestões ao Presidente da Republica.

Nas considerações, que são divididas em alíneas *a, b, c & d*, o Relator do grupo de trabalho situa o prognostico de solução para o problema de déficit hídrico do nordeste setentrional, e de maneira taxativa determina que a única solução para o problema é a transposição, diz o texto Literis : " O Nordeste Setentrional não tem alternativas que lhe assegurem aprovisionamento de água para enfrentamento de seu déficit hídrico secular e crescente e das secas iminentes e irrecoráveis;"

Tal afirmativa desconsidera os projetos de aproveitamento dos lençóis freáticos, as sugestões do Projeto Floram e outras soluções em estudo para o problema em questão. Vale destacar que o projeto Floram apresenta soluções de reflorestamento e de florestamento do Semi árido como meta de equilíbrio climático para a região, com o objetivo de amenizar o regime de falta de chuvas. Como está concebido o texto, resta apenas a solução da transposição.

As sugestões estão enumeradas de 1 até 6, sendo que comentaremos as sugestões 1, 2, 3 & 4.

A sugestão de número 1 traz em seu bojo um *vício de iniciativa* pois não cabe a uma indicação legislativa autorizar o "início imediato" de uma determinada obra pública.

Diz o texto:

"1- Determine o início imediato das Obras de Transposição das Águas do rio São Francisco para o Nordeste Setentrional, nos termos do Projeto Básico desenvolvido pelo Ministério da Integração Nacional, adotando para tanto as medidas jurídicas, financeiras e orçamentárias competentes;"

O ritual que precede o início de uma obra, seja pública ou privada, chama-se "Licenciamento Ambiental" que é regido pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto 99274 de 6 de junho de 1990;
- Resolução CONAMA 237 de 19 de Dezembro de 1997.
- Lei 6938 de 31 de agosto de 1981.

O artigo 10 da lei 6938/81 é de uma clareza solar quanto a definição de que tipo de empreendimento deve ser licenciada pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, Sistema Nacional de Meio Ambiente, diz o artigo, *literis*:

"Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis."

O caráter supletivo ao qual se refere o artigo consubstancia-se no parágrafo 4º do referido caput, diz o texto:

"§ 4º⁵ Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional"

Vale ressaltar que o procedimento de licenciamento ambiental é composto por três fases distintas, que são:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

⁵ Redação dada pela Lei 7904 de 1999

Sendo assim caberia a indicação de, apenas, autorizar o executivo a dar início imediato ao processo de licenciamento ambiental do Projeto e não das obras. Tal indicação poderá causar confusões quanto a finalidade da autorização dada.

A sugestão de número dois determina, de igual modo, que o início das operações necessárias à revitalização do Rio São Francisco e de seus afluentes. Determina também o início das operações para a viabilização da interligação das bacias do Rio Tocantins e do Rio São Francisco. Quanto a este dispositivo temos a comentar:

1. Dados do Próprio Relatório do Grupo de Trabalho de Estudo do Projeto de transposição do Rio São Francisco apontam para uma degradação das margens do rio, ausência da mata Ciliar, uma deterioração da qualidade da água e assoreamento do leito do rio. Estes impactos ambientais negativos são resultantes da ação do homem, principalmente, nas áreas de agricultura e pecuária e da atividade de mineração.

A falta de mata ciliar nas margens dos rios configura-se em crime ambiental, uma vez que estas matas são consideradas Áreas de Preservação Permanentes assim instituídas pelo Código Florestal.

Nas palavras sempre abalizadas do Jurista e professor Paulo Afonso Leme Machado em sua clássica obra "Direito Ambiental Brasileiro" temos a seguinte lição sobre as áreas de preservação permanentes instituídas pelo Código Florestal em seu artigo 2º: "O artigo 2º do Código florestal, em seu caput diz "Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas..." Enumera oito alíneas, sendo que a primeira alínea comporta três itens. Poderíamos agrupar as alíneas a,b,c, como visando a proteção das águas e as alíneas d,e,f,g,h, como objetivando a proteção do solo."

Os artigos 38, 39 da Lei 9605/98, Lei de Crimes ambientais, determinam que o corte de árvores em Áreas de Preservação Permanente, sem as devidas autorizações do órgão ambiental

competente, configura-se em crime ambiental.

A Área de Preservação Permanente, APP, justifica-se enquanto cobertura vegetal destinada a proteger os mananciais e evitar a erosão e o assoreamento. Se a APP está desprovida de vegetação, sua finalidade maior não é cumprida e a cobertura vegetal deve ser recomposta. Entretanto, a questão de recomposição destas áreas devem ser tratadas de maneira mais objetiva e clara na indicação legislativa, pois com o atual texto a Câmara dos Deputados estará transferindo a responsabilidade de recuperação das APP's para a União. Ora esta transferência de passivo ambiental é um absurdo, pois quem "detonou" as APP's nas margens do Rio São Francisco foi o setor agropecuário, portanto cabe aos proprietários das fazendas o ônus de recuperação das Áreas de Preservação Permanentes.

2. O mesmo dispositivo determina que seja dado início as operações da interligação das bacias dos Rios São Francisco e Tocantins. Ocorre que mal se definiu o projeto de transposição do Rio São Francisco e o legislativo federal já está autorizando a transposição de outro sem os estudos necessários para tal autorização.

O item de número três determina que seja assegurada a participação do Exército Brasileiro, através de seu Departamento de Engenharia e Construção, na realização das obras de transposição, diz o texto, literis:

" 3- Assegure a participação do Exército Brasileiro, através de seu Departamento de Engenharia de Construção, na realização das obras acima referidas, juntamente com a iniciativa privada;"
quanto a este item temos a comentar que:

Ao tentar assegurar a participação do Exército, no caso nas duas obras de transposição, ou seja São Francisco e Tocantins, a referida Indicação Legislativa deixa brechas para que o ritual de licitações previsto na lei 8666/93, Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, seja burlado.

Entendemos que este envolvimento do Exército no empreendimento visa dar "uma faixa" de lisura na execução do projeto.

O item de número quatro, de maneira taxativa, autoriza a privatização de parte do acervo da CHESF, Companhia Elétrica do São Francisco. Quanto a este item temos a comentar:

1. Não cabe a uma indicação legislativa, cujo objetivo do grupo de trabalho que a elaborou é o de autorizar a transposição de um rio, autorizar a venda de partes de uma empresa Estatal de geração de energia;
2. A questão de "caixa" para a execução da obra deve ser abordada com outro instrumento que não o da indicação legislativa;
3. Com esta autorização o Legislativo Federal está abortando todo e qualquer debate sobre a privatização da CHEFS.
4. Da maneira como está elaborado este dispositivo a transposição do Rio São Francisco passa a ser um pano de fundo para uma real privatização da CHEFS e com isso irá, sem dúvida, tornar realidade a frase do SR. Dr. José Wilson Siqueira, Governador do Estado de Tocantins, que declarou em audiência pública a seguinte "pérola neo-liberal": "Sou favorável ao projeto de transposição, pois não vejo nele nenhum prejuízo, mas apenas lucros para todos."

Conclusão

A declaração do Governador do estado de Tocantins é emblemática, pois não só sabemos que o "lucro para todos" da venda da CHEF será apropriado por poucos, como também que o projeto em nenhum momento trata da socialização da água a ser transposta, e surpreendentemente, a Indicação Legislativa simplesmente não aborda esta questão.

Assim sendo, conforme está concebida esta Indicação Legislativa torna-se, por princípio, inviável o apoio do Partido dos Trabalhadores ao projeto do Governo Federal de Transposição das Águas do Rio São Francisco para o Semi-árido do Nordeste setentrional e a implementação de medidas complementares destinadas a revitalização ambiental de seus afluentes e ao aumento da disponibilidade hídrica daquele rio.

Titan de Lima
Assessor Técnico

Alexandra Reschke
Assessora Técnica

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Tião Viana, eu gostaria de solicitar a minha inscrição, se ainda houver disponibilidade, para fazer uma comunicação inadiável, de acordo com o critério de alternância a que V. Ex^a procede.

Era a solicitação que eu tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Senadora Heloísa Helena falará por dez minutos e, a seguir, V. Ex^a terá a palavra.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pro-

nuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Gastarei um tempo menor que esse, Senador Eduardo Siqueira Campos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez vou falar aqui sobre algo de que já tive a oportunidade de falar centenas de vezes, como também outros Parlamentares o fizeram. Às vezes, Senador Tião Viana, sentimo-nos meio parte de uma cantilena, de um repeteco das mesmas coisas, das mesmas críticas e das mesmas propostas. O problema é que, como o Governo, de um lado, vem com a sua cantilena enfadonha e mentirosa, dizendo que não há recursos para serem disponibilizados para o sertão, temos que vir, mais uma vez, reproduzir aquilo que significa dor, sofrimento, desemprego e pobreza no Nordeste de uma forma geral, e, de uma forma muito especial, em Alagoas.

Sabe o que me deixa absolutamente constrangida, Senadores? O Senador Teotônio fez uma proposta honesta, uma proposta interessante, pedindo que os três Senadores de Alagoas – é do conhecimento de todos as divergências ideológicas e programáticas que temos uns com os outros, quase um abismo nos separa do ponto de vista das divergências ideológicas e programáticas –, como um ato simbólico, mostrassem a unidade da Bancada, para que, de alguma forma, se

tentasse solucionar um problema gravíssimo por que passa hoje metade da população de Alagoas, embora apenas um terço dos Municípios tenham conquistado o chamado decreto de estado de emergência, que sequer é de calamidade. Fomos os três Senadores – o Senador Teotônio, o Presidente do Congresso e eu –, a Presidente da Associação dos Municípios de Alagoas, a Prefeita Roseana, vários Prefeitos e lideranças.

Como já tive oportunidade de dizer a esta Casa, a população pobre e sofrida da minha querida Alagoas nos olhava entre surpresa, por ver tanta gente junta, e esperançosa, com aquela ponta de esperança que sempre têm as pessoas pobres. O povo sertanejo consegue renascer todos os dias com o sol, em coragem, em esperança, e continua lutando por novos e melhores caminhos para o sertão.

Sei como age o Governo Lula, que imita o Governo Fernando Henrique e trata com mel a base de bajulação, os Parlamentares que aceitam que se coloque uma etiqueta em sua testa informando seu preço. Esses o Governo trata bem, mas com aqueles que não têm dobradiça nas costas, que não se acovardam, que não bajulam o Governo, que não lambem as botas e os sapatos importados do Presidente, dos Ministros ou de quem quer que seja, a turma é danada. É o velho estratagema do mel na boca e da bÍlis no coração. Há uns que são tão cínicos que riem para nós e nos esfaqueiam pelas costas, basta que passemos.

O que está acontecendo em Alagoas? Sabem qual recurso foi disponibilizado para o Estado?

Há meses, os Prefeitos e as lideranças do sertão de Alagoas tentam garantir aquele ridículo papel chamado de estado de emergência. Conseguiram a sua publicação e sabem quanto foi disponibilizado para Alagoas? Nada, zero, nenhum real, nenhum centavo.

Se o Governo não teve sensibilidade sequer para disponibilizar as migalhas das cestas básicas e dos carros-pipas a fim de minimizar a dor e o sofrimento dos sertanejos, imaginem a sua má vontade para com aquilo que o povo de Alagoas e do Nordeste quer, que são as obras de infra-estrutura, os projetos para abastecimento humano e animal, a revitalização das adutoras, a reconstrução dos açudes, dos reservatórios e das cacimbas. Para isso, nada. Zero para projetos de irrigação, zero para projetos de abastecimento humano e animal, e zero até para as migalhas – migalhas! – das cestas básicas e dos carros-pipas. Não foi liberado nenhum centavo.

Sr. Presidente, sei que adianta pouco ficarmos falando, porque o Governo Lula sabe exatamente quem são os Parlamentares de cada Estado que se vendem. Como sabe que alguns Parlamentares se vendem por cargos, prestÍgio e poder – e estes ficarão caladinhos,

com a boquinha fechada e a pança cheia de cargos, prestÍgio e poder –, o Governo faz absolutamente tudo o que quer a canalha e nada para a maioria do nosso povo.

Só sabe o que são aquela miséria e aquele sofrimento quem esteve lá, quem passou por lá. Nós sensibilizamos-nos, choramos e angustiamos-nos de forma passageira, porque a mecânica da vida – o nosso filho escolhendo o que comer e tendo uma cama para dormir, abrigado nas noites de chuva – encarrega-se de apagar isso das nossas cabeças e dos nossos corações. As pessoas que estão lá não têm um único sofrimento. Não é o sofrimento de um ano, mas de anos e anos de pobreza, miséria e manipulação por uma canalha política que espera que haja a pobreza e a miséria para que continue usufruindo da estrutura eleitoral e de poder.

Mais uma vez fica o meu protesto para que o Governo Federal disponibilize aquilo a que Alagoas e o Nordeste têm direito: obras de infra-estrutura de abastecimento humano e animal, e projetos de irrigação que dinamizem a economia e gerem emprego e renda. Isso não acontece porque, infelizmente, o Governo prioriza recursos para a canalha sem pátria, que são os donos do capital financeiro, e sobra pouco para o povo pobre da minha querida Alagoas e do Nordeste de uma forma geral.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2005–CN
MENSAGEM Nº 22, DE 2005–CN
(Nº 157/2005, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$13.270.124,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$13.270.124,00 (treze milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM Nº 57/2005–MP

Brasília, 15 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005-LOA 2005), crédito especial no valor de R\$13.270.124,00 (treze milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e quatro reais, em favor do Ministério da Saúde.

2. A solicitação visa à inclusão de programações na Lei Orçamentária Anual para adequar o orçamento do Fundo de Saúde às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00		
Ação-Subtítulo	Suplementação	Origem dos Recursos
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	1.930.124	
Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS - Nacional	6.640.000	
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães - Recife-PE	4.700.000	
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional		1.930.124
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o IMIP - Recife-PE		4.700.000
Implantação da Unidade de Fracionamento do Plasma - Nacional		6.640.000
TOTAL	13.270.124	13.270.124

3. A inclusão de programação orçamentária específica para amortização e pagamento de juros da dívida contratual interna é necessária por ter sido, durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2005, englobada indevidamente em programação exclusiva e própria para pagamento da dívida contratual externa.

4. No caso da Hemobrás, a inclusão da ação “Participação da União no Capital Social- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás” permitirá a integralização de capital dessa Empresa, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, em consonância com o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005), o qual dispõe que a lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas à participação da União em constituição ou aumento de capital de empresas.

5. Em relação à inclusão do localizador “Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães - Recife-PE”, objetiva-se ajustar a dotação orçamentária destinada àquele Centro de Pesquisas, de acordo com o Ofício nº 004/200S/Gab. 436, de 19 de janeiro de 2005, do Deputado José Chaves, uma vez que durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para 2005, o Congresso Nacional agregou os recursos a ele destinados à Emenda que contemplou recursos à programação ‘Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para o IMIP - Recife-PE”.

6. Destaca-se que não haverá prejuízo na execução das programações ora canceladas, por tratar-se apenas de adequação orçamentária no âmbito do próprio Ministério.

7. Esclareço, a propósito do que determina o art. 65, § 11, da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO-2005), que as alterações decorrentes da abertura do presente crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, considerando que uma parcela do crédito refere-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo, para priorização das novas programações. Além disso, o art. 14 do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos aos limites estabelecidos no citado Decreto. A outra parcela refere-se a remanejamento entre despesas financeiras não consideradas no cálculo do referido resultado

8. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, por tratar-se de inclusão de categorias de programação não contempladas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no ai. 167, inciso V, da Constituição.

9. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

MENSAGEM Nº 157

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$13.270.124,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 21 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.

LEI Nº 10.972, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS e dá outras providências.

LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II – às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III – ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V – às despesas com previdência complementar;

VI – aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII – às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X – ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 05 de maio de 2000;

XI – ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão

da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII – ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública; e

XIV – à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no inciso VII aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2005.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulo existentes.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea **a**, desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento

DECRETO Nº 5.379,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeira”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO, 03/06/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO, 3-6-1964)

.....
O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 02/04 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 10/04 Prazo final para apresentação de emendas;

Até 15/04 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 25/04 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante, como Líder, para uma comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela Liderança do PT. Com revisão do orador.) – Agradeço, Senador Eduardo Siqueira, pela gentileza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna comunicar a decisão do Governo brasileiro, já expressa em nota oficial do Ministério da Fazenda, de não renovar o acordo com o Fundo Monetário Internacional.

Vínhamos, desde 1998, prorrogando de forma ininterrupta o acordo com o FMI. Negociamos com o FMI em função dos equívocos da política econômica, especialmente da âncora cambial utilizada no período de 1994 a 1998, que gerou grave debilidade nas contas externas do País, rápido processo de endividamento externo, comprometimento das reservas cambiais disponíveis e fragilização das finanças públicas.

O Brasil, naquele período, devido à sobrevalorização do real e de uma abertura comercial precipitada, gerou um passivo nas contas externas da ordem de

US\$186 bilhões. Esse foi o déficit de transações correntes no período compreendido entre 1995 a 2002, particularmente de 1995 a 1998.

Financiávamos esse déficit extremamente elevado endividando o País, privatizando o patrimônio público – 76% foram privatizados – e aumentando a carga tributária de 28% para 35% do Produto Interno Bruto, o que gerou, desde 1994, taxas de crescimento bastante medíocres para o potencial econômico do Brasil.

Hoje, vivemos num novo cenário econômico. Temos dificuldades relevantes, que em algumas áreas são preocupantes, mas o País, que estava na UTI, foi para o hospital e, agora, está indo para casa. Não precisamos mais dos recursos do Fundo e, por sinal, já não os utilizamos desde setembro de 2003.

O Brasil bateu recorde histórico de exportações – mais de US\$100 bilhões no mês passado – e tem superávit comercial que se mantém elevado, superior a US\$32 bilhões, o que faz com que o déficit de transações correntes com o exterior, que era de US\$186 bilhões em oito anos, passasse a ser superavitário em 11,5 bilhões, nesses últimos dois anos. Isso significa que o Brasil se desendividou externamente, não apenas em função desse esforço exportador, e aumentou expressivamente as nossas reservas cambiais; com isso, temos mais segurança, menos vulnerabilidade externa e, desde setembro de 2003, o País não utiliza os recursos do FMI.

Não precisamos desses recursos, pois temos mais reservas cambiais, mantemos as exportações extremamente elevadas, com mais de US\$100 bilhões, e um elevado saldo comercial. Também houve uma melhora importante nas contas públicas. A dívida pública, que chegou a 61,5% do Produto Interno Bruto, hoje é de 51,5%. De setembro de 2002 até agora, houve uma melhora importante na relação dívida/PIB.

O mais importante de todo esse avanço nos grandes agregados, nos fundamentos macroeconômicos do País – ou seja, na redução da vulnerabilidade externa e das finanças públicas -, foi ter feito esse reajuste com crescimento econômico.

No ano passado, crescemos 5,2% – o melhor resultado da década –, sendo que 4,2% do crescimento foi decorrente do mercado interno, do aumento do emprego em mais de dois milhões de empregos formais, do aumento da massa salarial em mais de 7,5%, da melhora no crédito para o consumidor, especialmente o crédito consignado em folha, o que baixou muito os *spreads* e deu um choque da ordem de R\$12 bilhões na economia. Essa melhora no ambiente interno, na retomada do consumo associado às exportações aceleradas permitiram esse quadro atual do País.

Desde setembro de 2003, o Brasil não necessita dos recursos do FMI. Portanto, estamos deixando o FMI

com reservas mais elevadas, com superávit comercial elevado, com exportações bastante consistentes, com a inflação sob controle, e o mais importante, numa trajetória de queda, o que permite sinalizar para o futuro um processo de redução gradativa, progressiva e sustentável da taxa básica de juros para aliviar com isso as finanças públicas. O Brasil, por conseguinte, passa por um belo momento. Isso mostra vigor, consistência da nossa economia e que conseguimos fazer um ajuste difícil com crescimento econômico.

A nossa agenda precisa ser resolvida, muitos pontos ainda devem ser enfrentados para que não tenhamos que voltar no futuro para o FMI. Em todos os momentos de grande turbulência internacional, de crise, o Brasil teve que recorrer ao FMI, perdendo liberdade em sua política econômica, mas necessitando dos recursos do Fundo para fazer frente à vulnerabilidade externa. Se não quisermos voltar para o FMI, temos que trabalhar com muita seriedade. Primeiro, manter a responsabilidade fiscal em todos os níveis; melhorar a gestão do setor público federal, dos Estados e dos Municípios, melhorar a qualidade do gasto público e manter um superávit fiscal, que não pode mais ser feito por meio do aumento de carga tributária. Houve um aumento da receita tributária no ano passado porque o PIB foi basicamente crescimento industrial.

Foi o melhor ano da indústria nos últimos dezoito anos, ocorreu a maior produção agrícola da história do Brasil e um crescimento de 5,2% do PIB, mas precisamos manter a responsabilidade fiscal em todos os níveis, continuar o esforço exportador, alavancar os investimentos em infra-estrutura, os projetos de parceria público-privada, financiamentos na logística para manter a competitividade da economia a médio e longo prazos, melhorar a relação entre ciência e tecnologia e investimento produtivo para ter ganhos de produtividade e ganhos de competitividade, para que o País possa manter esse saldo exportador, esse saldo comercial, que é essencial para que continuemos reduzindo a vulnerabilidade externa e possamos crescer com estabilidade macroeconômica e de forma sustentável, gerando emprego.

Portanto, parabenizo a equipe econômica, o Ministro Antonio Palocci, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva por esta conquista, que é a saída do Fundo Monetário Internacional, que hoje foi oficialmente comunicada ao Brasil e que mostra que conseguimos tirar o País da UTI, fomos para o quarto e agora estamos saindo do hospital e voltando para casa.

De modo que não podemos subestimar as dificuldades que teremos pela frente, temos que ter muito trabalho, mas o Brasil hoje tem confiança, tem crédito, tem credibilidade em sua política econômica, tem transparência nas contas públicas, nas contas exter-

nas, tem previsibilidade em suas decisões e em seu processo democrático.

Por tudo isso, acho que o Brasil conquista um passo do ponto de vista de sua liberdade macroeconômica. Os graus de restrições ainda são severos, mas demos um passo. Com responsabilidade, vamos preservar essa conquista, mantendo o crescimento econômico com estabilidade, continuando a avançar em todos os fundamentos macroeconômicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao eminente Senador Arthur Virgílio, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

Na seqüência, falarão os nobres Senadores Eduardo Siqueira Campos e José Sarney.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu juro que não sabia que o Governo buscava o caminho do ajuste fiscal para agradar ao FMI. Juro que eu não sabia! Eu pensei que fizesse isso para assumir uma posição responsável diante da sociedade brasileira e levando em conta as perspectivas de futuro que temos que descortinar para a nossa gente. Eu juro que não sabia!

Por outro lado, se é verdade que o Brasil hoje pode dar o passo que está dando, de não renovar o acordo com o Fundo Monetário Internacional, isso nem novidade é em relação à História recente do País.

Em alguns momentos, o Brasil ficou sem a ida ao Fundo. No Governo passado, teve que recorrer ao Fundo várias vezes, até porque enfrentamos seis crises sistêmicas internacionais, seis crises de fora para dentro!

Hoje, voando ainda em céu de brigadeiro, o Governo do Presidente Lula pode dizer: olha, eu não preciso ir ao FMI!

Para isso, é preciso basicamente que ele se conscientize de certa maioria em relação ao controle de gastos públicos. Nem está fazendo isso, os gastos públicos estão aumentando, é gasto absurdo com cartão corporativo, é gasto com passagem, é gasto com avião presidencial, são gastos com passagem, é gasto com avião presidencial. São gastos supérfluos. É a diminuição do investimento público desde 1989 não se gasta tão pouco a título de investimentos públicos no Brasil.

Se o País, por um lado, pode perfeitamente dizer que vai andar sozinho, fará o que tem feito porque pode ser bom para ele, Presidente José Sarney, e nada bom para o FMI. Ora, se sou maior de idade,

responsável, se economizo não para agradar ao meu banqueiro, mas para agradar a minha família, para garantir o futuro dos meus filhos, pode ter sido um gesto completamente normal.

Espero eu que o Ministro Antonio Palocci tenha tido uma precaução, a de fazer um entendimento prévio com o Fundo Monetário Internacional no sentido de que, mesmo não havendo a renovação, mantidos os fundamentos da política macroeconômica do País, na eventualidade da deterioração do quadro internacional, poderíamos perfeitamente retomar os entendimentos e, em prazo bem curto, obter uma ajuda que se faça necessária. Duvido que não tenha feito isso o Ministro Antonio Palocci, consciencioso como tem se mostrado. Mas tenho certeza absoluta de que seria o caminho.

Renovar não seria necessário, mesmo. No momento, não. Mas o Líder Aloizio Mercadante tece uma visão completamente de sonhos, chegando quase ao delírio quando diz que fizeram isso ou aquilo, que o Brasil estava na UTI. S. Ex^a se esquece de que o País foi para a UTI em função do risco Lula, da falta de confiança em Lula. Esse é um fato inarredável e inelutável.

Depois, S. Ex^a se esquece de que foi preciso seguir os princípios das políticas macroeconômicas que aqui herdaram para tirar o País da UTI – isso até com uma certa timidez, uma timidez exagerada, uma timidez que não cabia.

Mas o Presidente Lula, que teve esse mérito, o de encontrar políticas consistentes e de tê-las seguido, embora hoje já pudesse dar passos à frente que não ousou dar. A grande verdade é que o Presidente Lula, pode hoje dizer, até com uma certa dose de ousadia, que dispensa fazer acordos com o FMI por uma razão simples: ele estaria se dispondo a manter, ele próprio, o cuidado com os fundamentos da economia. Isso, Sr. Presidente, é importante ser dito, porque o Líder traçou um quadro que amanhã pode complicar a vida dele, Líder, aqui; amanhã, o Líder pode ficar mal aqui. E V. Ex^a não quer nem eu quero nem ninguém neste País, em sã consciência, deseja, mas já há nuvens no horizonte internacional econômico, já há nuvens. Ele se refere a um período que foi mal e pouco aproveitado pelo Brasil, que cresceu menos do que podia em 2003. O Brasil cresceu 5,2% em relação ao praticamente nada de 2003; cresceu, em 2004, 5,2% em relação a nada. O ritmo agora já cai para 3,5%. Foi para conter o crescimento, lastreado na crença de que havia uma inflação de demanda em marcha, que o Governo fez o aumento das taxas de juro ao ponto em que estão, sem garantias ainda de que tenhamos parado com esses reajustes da Selic para cima, com os reajustes altíssimos da Selic. Mas o fato é que o Presidente Lula já está vendo um outro cenário; o cenário agora não é

tão sorridente. Temos, por exemplo, sinais de inflação nos Estados Unidos que têm levado o *Federal Reserve Bank* a fazer reajustes, prometendo mais reajustes das taxas básicas americanas. Temos os preços do petróleo nem estacionados, Senador Geraldo Mesquita, mas instáveis, com tendência de alta, o que abre um grande problema para o Brasil, em potencial, menos diretamente, já que o Brasil foi entregue ao Presidente Lula praticamente auto-suficiente em petróleo. É bom que se diga, antes que comece a propaganda do Duda Mendonça de novo sobre isso, e que lembremos que o Brasil foi entregue ao Presidente Lula – eu ia falar Presidente Duda, mas falo Presidente Lula – praticamente auto-suficiente em petróleo.

Então, o impacto é muito pequeno hoje, graças a essa herança bendita, diretamente; mas é grande o impacto indiretamente, porque os nossos compradores, os consumidores dos produtos que exportamos, na sua grande parte, na sua esmagadora parte, sofrem muito com os efeitos de uma alta busca do petróleo, como temos visto.

Portanto, não vejo nada de mais. Vejo como um gesto natural. Isso foi recomendado ao Presidente da República pelo economista Gustavo Loyola, ex-Presidente do Banco Central; foi recomendado pelo Presidente da República ao Presidente do Banco Central também do Governo passado, Gustavo Franco. Todos diziam que estava na hora de o Brasil poder mostrar que dava para andar pelas próprias pernas, e que se portando com correção, o Brasil, se necessitasse outra vez do Fundo Monetário Internacional, ele haveria de encontrar portas abertas, e rapidamente teria direito a um empréstimo ponte, à abertura das portas da Banca Internacional, caso ele tivesse complicações, já que o Brasil tem vulnerabilidades enormes; uma delas causada precisamente por este Governo, que gasta muito e gasta mal; gasta cada vez mais e gasta sem qualidade.

Mas, como o Governo não perde a mania de se imaginar inventando a roda, dizendo que tudo isso não havia antes. Eu vi na televisão hoje uma lembrança daquela vedete famosa do teatro rebolado Virgínia Lane. Daqui a pouco, o Lula vai dizer que foi ele quem inventou o teatro rebolado, também, Presidente Sarney. Inventou tudo. Inventou a responsabilidade fiscal e não consegue arcar com ela. Não consegue ser responsável fiscalmente.

Vamos ser bem claros, falou aqui o Líder em aumento de carga tributária. O Ministro José Dirceu, com seu conhecimento absolutamente fantástico de economia, já chegou a admitir que houve aumento de carga tributária no Governo, que havia prometido solenemente que não haveria elevação de carga tributária.

Ao mesmo tempo, o Líder aqui diz: “não precisamos mais do FMI”. Espero que sim. Espero que não

se precise mais do FMI, mas uma coisa tem que ficar bem clara, Presidente Tião Viana: não se procura, não se faz ajuste fiscal para agradar ao Fundo Monetário Internacional; faz-se ajuste fiscal para obter excedentes econômicos, para serem investidos em políticas sociais públicas que melhorem a qualidade de vida dos brasileiros. Um país não se comporta bem para agradar a banca internacional.

É bom que aqui recordemos, pode ser primário, isso não chega a ser aula de introdução à economia, mas existem duas formas de se recorrer ao Fundo Monetário Internacional: uma, é se recorrer à retirada dos chamados DES – Direitos Especiais de Saques -, isso se pode fazer sem nenhuma intromissão, sem nenhuma discussão a respeito dos rumos macro econômicos do País. A outra é numa hora de crise internacional, numa hora de crise de solvência, recorrer-se ao Fundo; sem esse aval, não se abre a banca internacional, essa é a verdade.

O PT levou 550 anos para compreender isso. É impressionante, levou 500 anos. Eu jamais vi uma compreensão tão retardada na minha vida, retardada porque levou 500 anos para compreender que não se abre as portas da banca internacional sem se ter o aval do Fundo Monetário. Então, não se tratava de ter políticas, ou seja, não deixar o Fundo Monetário se intrometer no Brasil, discutir com o Brasil metas e dados, seria muito fácil.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Quantos minutos tenho, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a dispõe de mais seis minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado.

Era muito fácil não se discutir com o Fundo Monetário Internacional, é só não se recorrer a ele. Não se recorrendo a ele, perder-se-ia a chance de obter empréstimos internacionais, até porque aquele aval era essencial, necessário, fundamental, mas como opção. De todos os governos que conheci, até o de Juscelino Kubitschek, que rompeu o Fundo e depois voltou atrás, a opção tem sido a de procurar abrir os caminhos da banca internacional pela via do entendimento com o Fundo Monetário Internacional. Aí se entregam as condições, e o FMI, que tem lá a sua responsabilidade, diz: só consigo emprestar, só consigo avalizar que outros emprestem se, porventura, houver determinação de se colocar a inflação lá embaixo, determinação de se ter menos gastos do que arrecadação. Então, é uma série de ajustes que se vão fazendo.

Acredito que um país responsável faz isso naturalmente. Qualquer prefeitura normal, qualquer prefeitura que não seja dirigida por algum tresloucado, por algum irresponsável, imediatamente procurará

cortar gastos supérfluos, para ficar com seus gastos abaixo da sua arrecadação. A partir daí, tem como investir. Quanto maior a taxa de um investimento de um país, de um estado, de uma prefeitura, maior será a capacidade de realizar os anseios do povo que teria escolhido aquele prefeito, aquele governador, aquele presidente da república.

Então, acho, Sr. Presidente, Senador José Sarney, prezados Senadores, que está na hora de o governo parar com essa bazófia. Amanhã, já temos votação aqui. É bom parar com essa bazófia, isso aqui está nos cansando a beleza. Esse é um fato. Quanto menos bazófia, melhor para nos entendermos, quanto mais bazófia, mais clima de tensão, mais dificuldade para quaisquer entendimentos aqui.

Então, prefiro o líder quando ele é mais sincero. Prefiro o líder quando ele vem mais para o terreno da sinceridade. Prefiro o líder quando ele vem mais para o terreno da humildade. Não pode ter um revés que a humildade chega. Quando tem uma vitória, que imagina que é uma vitória, mas não é nada, a não ser um gesto normal, um desdobramento normal de uma política que, com boa competência foi realizada pela equipe econômica que seguiu a equipe econômica do governo anterior, até o momento. Aí vem aquilo que no Presidente Lula soa jocoso, no líder soa irônico e no Ministro José Dirceu soa arrogante, prepotente, antipático.

Mas o fato é que temos que saber que algumas coisas se repetem, que a história se repete, sim. Por exemplo, se deteriora o quadro internacional, o Governo, Senador Tião Viana, vai ser obrigado a aumentar mais os juros. Todo mundo sabe disso. Não é dado ao Líder Mercadante desconhecer isso.

Se deteriora o quadro internacional, se houver aumento brusco de juros pelo FED, nos Estados Unidos, sem dúvida alguma, vai haver menos dólares especulativos procurando a nossa bolsa, o que vai valorizar o dólar no nosso País. Valorizando o dólar, vamos ter mais dificuldade em conter a inflação. E se contiver a inflação para valer, julgo que é justo se buscar, sobretudo se contiver a inflação, temos que então imaginar que daqui a pouco lá vem aquele ciclo vicioso, com os juros sendo aumentados e com o crescimento sendo brechado.

Bastava não terem aumentado a taxa básica, como aumentaram, para termos o crescimento acima dos 5,2% do ano passado. Só que a inflação teria explodido se tivessem sido licenciosos. Penso que foram exagerados e aumentaram mais do que deviam. Poderiam ter ficado onde estavam. Temos hoje 13% de juros reais, o que não garante crescimento sustentado algum. Temos 13% de juros reais, algo absurdo. É mais que o dobro dos juros da Turquia, que é a vice-campeã nesse triste campeonato, o que não garante desenvolvimento sustentado algum.

A indústria brasileira está estagnada desde setembro. São fatos que significam dizer que este governo não encontrou ainda, infelizmente, outros governos para trás não encontraram também, e por razões que não dependem só do governo tal, do governo qual, o caminho do crescimento sustentado. Esse é o drama que devia estar unindo responsabilmente todos nós aqui nesta Casa, e não essa história da picuinha, de tirar vantagem aqui, tirar vantagem acolá. A picuinha não leva... a não ser fazermos picuinha amanhã, na hora da votação, não leva a outra coisa. A picuinha a nada leva porque ela nos afasta do caminho correto e justo, que é discutirmos as saídas fundamentais para o Brasil. Por que o Brasil não consegue crescer de maneira continuada, ele que tem esse problema de ter que conviver com taxa de juros mais alta que países similares a ele. Isso deixa o povo completamente boquiaberto. E deixa-nos, que temos alguma pretensão de termos estudado esse problema, também perplexos, porque esse é o problema que deveria estar unindo a todos nós. O governo prefere se unir com os seus aliados pela fisiologia, pelos cargos, consegue se unir a não sei quem pelo temor, não consegue realizar uma só reforma. Uma reforma ministerial, que depende do Presidente apenas, nem isso ele consegue realizar, imagino eu que o governo não esteja preparado para vir para esse debate que proponho, sem picuinhas, um debate alto, um seminário, por exemplo, aqui neste plenário, um seminário para vermos as razões estruturais que levam o Brasil a ser obrigado a ter taxas de juros mais altas. Podia fazer a demagogia de ficar pedindo rebaixamento de juros. Prefiro propor que estudemos neste Congresso a causa dos juros são altos neste país. Seria muito mais construtivo, muito mais decente, muito mais justo, muito mais equânime para com a nação.

No mais, Sr. Presidente, devo dizer que registro apenas, refiro-me ao Presidente Lula, que quando se referiu ao PT com os bagrinhos, que quiseram derrotá-lo, ele se autodenominou de Otan, a Otan derrotou os bagrinhos, e ele disse que os bagrinhos da Câmara elegeram Severino e o derrotaram. Então, ele divide o mundo agora entre tubarões e bagrinhos. Acho triste que Sua Excelência esteja se incluindo no rol dos tubarões.

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E concluo, Sr. Presidente.

É tanta incongruência – e fui desviado pelo Líder do que ia dizer, mas vou dizer no final, de maneira bem resumida – que o Presidente fala tanto, que, agora, deveria, Senador Eduardo Siqueira Campos, falar apenas portando um instrumento jurídico novo, e estou sugerindo que nós o criemos aqui, para que o Presidente possa falar com segurança: o “**habeas língua**”. Portador de um “**habeas língua**”, ele pode fa-

lar sem perigo de estar dizendo tolices que abalam o conceito do País no mundo e podem ter reflexos sobre a nossa economia, no episódio, por exemplo, de crise sistêmica, dessas que ele não enfrentou e que não tem a menor idéia do que significa, até porque já vi seis serem enfrentadas. Ele não viu nenhuma, e espero em Deus que ele não tenha que enfrentar nenhuma, a bem do povo brasileiro, e a bem do seu Governo fraco, esqualido e incompetente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Leomar Quintanilha, que, de forma honrosa, integra a nossa representação no Senado, meus caros telespectadores da TV Senado, meus caros ouvintes da Rádio Senado FM, da Senado em Ondas Curtas, meus queridos tocantinenses, quero retratar aqui um pouco do que pudemos conversar em audiência, na última quinta-feira, com o Ministro Roberto Rodrigues.

Sr. Presidente, acompanhados do Prefeito Pedro Rezende, da cidade de Formoso do Araguaia, dos Presidentes da Coopergran, Misael Dourado, e da Cooperformoso, Guilherme Prieb, e de representantes da Cooperjava, presidida pelo nosso amigo Carlos Valadão, fomos ao encontro falar sobre o Projeto Rio Formoso, que é o maior projeto de irrigação em área contínua do mundo.

O que o Projeto Rio Formoso produz hoje, Sr. Presidente, basicamente está concentrado em arroz, soja e melancia. Só para que se tenha uma idéia, 80% da soja produzida por esse Projeto está sendo utilizada como semente, em função da sua alta qualidade. Infelizmente, não ocorre o mesmo com o arroz, por não estarmos utilizando uma semente produzida para as condições climáticas da nossa região.

Em virtude desses problemas e das dificuldades que atravessam os nossos produtores, estivemos com o Ministro Roberto Rodrigues.

Quero fazer o registro, Sr. Presidente, da forma extraordinária pela qual fomos recebidos por S. Ex^a. O Ministro Roberto Rodrigues, que é dedicado às causas da agricultura brasileira, com seu conhecimento e competência, recebeu-nos muito bem. E, acompanhados do Deputado Ronaldo Dimas e da Deputada Ana Alencar, entregamos ao Ministro uma solicitação embasada nas dificuldades e nos anseios dos produtores que integram essa região.

Como eu dizia, Sr. Presidente, o Projeto Rio Formoso produz numa área estimada em 14 mil hectares

hoje. Com a revitalização do Projeto, atingiremos o dobro: produziremos em 28 mil hectares. Para se ter uma idéia, no próprio Município de Formoso do Araguaia, há 200 mil hectares de várzeas prontos para a produção. Mas, ainda assim, produzindo soja, arroz e melancia, há outro resultado espetacular: a melancia, em função do período e das condições em que é produzida no Projeto Rio Formoso, está sendo considerada a melhor do Brasil, com uma produtividade de 35 toneladas por hectare.

Assim, Sr. Presidente, num País onde estamos vivendo uma verdadeira crise, com a falta de investimento, com o uso inadequado ainda do nosso território nacional, com imensos vazios populacionais, o Projeto Rio Formoso é um exemplo extraordinário do que este Brasil pode. E o Projeto está implantado inteiramente em solo tocantinense.

Solidarizo-me com os presidentes, os integrantes e os produtores do Projeto Rio Formoso. Quais são suas reivindicações levadas ao Ministro? Em primeiro lugar, que o Governo inicie, imediatamente, as operações de AGF e de EGF...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – ...e ainda a nova modalidade, o PEP, Prêmio de Escoamento do Produto. Sem essas condições, fica muito difícil para o produtor.

Mas, em que pese toda a boa vontade do Ministro Roberto Rodrigues, o que S. Ex^a nos disse, Senador Leomar Quintanilha? S. Ex^a nos disse que tudo dependia do Ministro Palocci, de sua boa vontade, de seu conhecimento das condições do Projeto Rio Formoso, da necessidade de que o Brasil tem de produzir soja. E aí temos a esperança de não sermos mais um mero exportador – o maior exportador de soja do mundo – e importador de subprodutos. Em que pese o conhecimento que tem o Ministro da qualidade do arroz, da qualidade de nossa melancia, as operações de AGF, as operações de EGF, as operações do PEP, tudo estava dependendo ainda, na questão financeira, do Ministro Palocci. O Ministro disse que, da sua parte, o Ministério estava pronto; porém, o Brasil inteiro está nessa dependência. E nos pediu o Ministro: vamos sensibilizar o Ministro Palocci, porque a agricultura precisa de dinheiro, o produtor precisa de dinheiro, o Brasil precisa formar os seus estoques reguladores!

Estou elogiando o Ministro Roberto Rodrigues, os produtores do Projeto Rio Formoso, motivado por ter estado presente no início da colheita de nossa safra de arroz e por ter visto que este é o Brasil que dá certo. Falo do Brasil do meu Tocantins, do Mato Grosso, da nova fronteira agrícola, do Maranhão. São os projetos preconizados por V. Ex^a, Senador José Sarney. Den-

tre eles, destaco a ferrovia Norte-Sul que já adentra o território nacional.

Precisamos de algo mais, precisamos sensibilizar o Ministro Palocci.

Fizemos um convite que foi prontamente aceito. Contaremos com a presença do Ministro Roberto Rodrigues no dia 1º de outubro, sábado, quando começaremos a colher a soja do Projeto Rio Formoso. O Ministro Roberto Rodrigues confirmou a sua presença. Mas eu queria, talvez, desta tribuna – e vamos fazê-lo pessoalmente –, estender o convite ao Ministro Palocci. Tenho a impressão de que o Ministro Palocci, que, de Brasília, muitas vezes opera a economia brasileira de forma satisfatória, com uma visita em campo a um projeto extraordinário, o maior projeto do mundo, entenderá a necessidade de iniciar essas operações – a questão não é orçamentária, mas sim financeira –, para que possamos viabilizar e aumentar a produtividade nacional, exemplo este dado pelos produtores do Projeto Rio Formoso.

Agradeço este minuto a mais que me concede o Presidente Tião Viana, para dizer que estaremos, a Bancada inteira, tentando fazer algo que para muitos parece muito difícil. Mário Quintana já disse uma vez: certas coisas são inatingíveis, mas isso não é motivo para que delas desistamos.

Portanto, seguindo o poeta Mário Quintana, estaremos nesse caminho de buscar sensibilizar o coração do Ministro Palocci, para que S. Ex^a veja este Brasil com os nossos olhos: os do entusiasmo de quem acredita no Brasil e no Tocantins.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Sarney, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo recordar hoje uma efeméride que marca o processo de redemocratização do Brasil.

Há 20 anos, nesta data, remetíamos ao Congresso Nacional uma mensagem que acabava com os Municípios de Segurança Nacional.

O que isso significava? Até então havia a doutrina da segurança nacional, em que se basearam muitos dos excessos verificados durante o regime militar. Essa doutrina de segurança impunha a mais de 200 Municípios no Brasil não escolherem os seus prefeitos e aceitarem a nomeação de interventores, muitas feitas de maneira política, desejosa de premiar facções.

Aproveitei a data de 28 de março de 1985, porque, neste dia, comemorava-se o sesquicentenário da cidade de Angra dos Reis, que era um dos Municípios de segurança nacional.

Então, enviamos ao Congresso Nacional essa mensagem, inscrita nos objetivos da Aliança Democrática, documento firmado por Ulysses Guimarães, em nome do PMDB; por Marco Maciel, em nome da Frente Liberal; e por Aureliano Chaves e Jorge Bornhausen. Nesse documento, que dava as diretrizes que devíamos seguir no sentido da redemocratização do País, constava a abolição da categoria de municípios de segurança nacional.

Assim, cumpro o primeiro dos princípios da Aliança Democrática, no sentido de construirmos a redemocratização do País.

Na véspera, no dia 27, tive uma grande satisfação: recebera a manifestação de Hércules Correia, do Partido Comunista Brasileiro, e de João Amazonas, do Partido Comunista do Brasil, que davam apoio ao Presidente naquele momento tão difícil. Tancredo encontrava-se no INCOR, em São Paulo, e já começava a preocupar seu estado de saúde. Naquele momento contei com a grande colaboração e ajuda do Presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, que não só me apoiava, como também era um daqueles que assinara o compromisso de redemocratização do Brasil. Isso foi muito importante, bem como o apoio que passei a ter dos partidos políticos de Esquerda, para que pudéssemos trilhar o caminho da redemocratização.

É relevante marcar essas efemérides, porque hoje o povo verifica como foi difícil o caminho que tivemos de percorrer para reconstruirmos as instituições – pois todas elas estavam destruídas –, e, pedra por pedra, fazermos o edifício da democracia de que todo o País hoje desfruta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador José Sarney.

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, por dez minutos, e, a seguir, ao Senador Geraldo Mesquita.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de abordar o tema que me traz à tribuna nesta tarde, faço uma pequena reflexão a respeito da notícia que nos trouxe o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, de que o Governo, apesar de todas as dificuldades que encontra, conseguiu o ajustamento das suas contas, o que lhe permite não recorrer ao Fundo Monetário Internacional.

Ora, Sr. Presidente, ainda que com sacrifício, necessitando o País de muito investimento em todas as áreas, é de qualquer sorte uma notícia alvissareira. Se ela realmente se concretiza, é uma notícia boa, numa demonstração de que os sinais que a economia apre-

senta já permitem ao País, com seus próprios recursos e meios, encontrar as soluções e as alternativas para os seus problemas. Então, é algo que merece uma reflexão positiva essa possibilidade de o País, realmente, não precisar recorrer ao Fundo Monetário Internacional depois, talvez, de uma ligação estreita com esse Fundo por mais de 14, 15 anos, se não me falha a memória.

Sr. Presidente, nos breves momentos de que disponho nesta tarde, faço o registro que pretendia fazer na semana passada, exatamente em razão da oportunidade em que comemorávamos o Dia Internacional da Água. Trata-se de verdadeiro bem, importante bem, insumo extraordinário que a natureza tão dadivosa e tão generosa destinou em volume expressivo ao Brasil. No entanto, ao longo da história deste País – talvez pela sua exuberância, abundância e distribuição praticamente igual em todo território nacional, à exceção da região nordestina que carece desse insumo –, não tivemos o cuidado necessário, ideal e adequado que passamos a ter, hoje, com relação à água.

Sinto que não tínhamos esse cuidado quando verificamos a situação do rio Tietê, que acabou morto em razão dos dejetos que lançamos nele. Hoje, vemos com alegria e satisfação o esforço que o Governo de São Paulo faz para recuperar aquele rio.

Lembro-me de situação análoga em relação ao rio Meia Ponte, no meu querido Estado de Goiás, em Goiânia, que também clama urgentemente por ações que venham a restabelecer seu estado natural, a sua vida, já que também recebe um volume muito grande de dejetos da capital goiana no seu leito.

O Estado de Tocantins, Sr. Presidente, é privilegiado: os seus mananciais estão ainda protegidos, não só em razão da baixa densidade das populações que se instalaram às suas margens e que não tiveram em consequência disso, por serem cidades pequenas, de recorrer de forma equivocada aos rios para alívio dos dejetos produzidos. Dessa forma, o rio Tocantins, uma das mais importantes bacias do País, ainda tem suas águas preservadas, cuidadas.

O apelo ambiental cresce a cada dia, ampliando a conscientização que toma conta inclusive das nossas crianças a partir das escolas, onde começam a ter a orientação adequada para uso da água, aproveitando esse extraordinário bem que a natureza, enfim, nos concede.

O rio Tocantins, seguramente uma das riquezas maiores que o Estado do Tocantins e a região Centro-Norte têm – atravessa Goiás, passa pelo Estado de Tocantins, fica na divisa com o Maranhão e entra no Pará –, traz inúmeros benefícios pelos múltiplos usos que a água hoje nos propicia, a começar pelo abastecimento humano. Com uma população de 170 milhões

de habitantes, o volume de água retirado dos nossos mananciais para o abastecimento humano é realmente algo muito expressivo.

Nosso País tem a força da sua economia centrada no setor primário, com grande volume de água utilizado para o abastecimento animal, principalmente os animais bovinos, sem contar a rica fauna que habita o Brasil e os projetos de irrigação das lavouras tecnologicamente desenvolvidas para o abastecimento e o fornecimento de um bem essencial à vida, o alimento.

Além do consumo humano e de todos os seres vivos e da produção de alimentos, a água também se presta à produção de energia elétrica. A matriz de energia elétrica do Brasil naturalmente tem o seu percentual maior de aproveitamento no setor hidrelétrico. É interessante perceber que não há consumo da água para a produção de energia. A água passa pelas turbinas, pelas máquinas, gera energia que tanto benefício traz ao povo brasileiro e ao País e continua seu curso de favorecimento da qualidade de vida das pessoas.

Além de servir ao consumo humano e animal, dos seres vivos de um modo geral, à irrigação e à geração de energia, Sr. Presidente, nossos mananciais ainda podem ser utilizados como hidrovias. Nesse particular, porém, ainda estamos claudicando: o País ainda prefere a modal rodoviária, sabidamente a mais cara. Creio, no entanto, que haveremos de aproveitar esse extraordinário potencial de que o País dispõe e utilizar mais intensamente a modal hidroviária para o transporte de produtos e, conseqüentemente, assegurar maior competitividade a esses produtos em quaisquer mercados, nacionais ou internacionais.

Eu não poderia deixar de fazer esse registro em data tão importante, quando se comemora o Dia Internacional da Água. Não poderia deixar de ressaltar o quanto a água tem sido importante para o mundo inteiro, particularmente para o Brasil e, de modo especial, para o Estado do Tocantins, que tem nesse insumo um dos mais importantes instrumentos de promoção da qualidade de vida de sua população, de promoção social e de incremento ao desenvolvimento do nosso Estado.

Era o que eu gostaria de registrar nesta tarde, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita por dez minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^a Senadora Fátima Cleide, Srs. Senadores, em primeiro lugar, registro a minha alegria de, pela primeira vez neste plenário, falar tendo V. Ex^a na presidência da Casa. Eu não tinha tido ainda esse privilégio. Felicito-

o mais uma vez pelo honroso cargo a que V. Ex^a foi guindado por seus pares nesta Casa. É uma grande satisfação falar num momento em que preside a Casa pessoa tão querida como V. Ex^a.

Queria abordar hoje, Sr. Presidente, um assunto que me traz preocupação: o anúncio já feito por instâncias do Governo Federal de que se pretende, por medida provisória, fundir a Receita Federal com a Receita Previdenciária, criando, assim, segundo as informações correntes, um grande órgão de arrecadação. Vou me pronunciar a esse respeito, mas, antes, gostaria de fazer alguns registros.

O primeiro deles é no sentido de, dirigindo-me à família do Senador Ramez Tebet, manifestar a minha solidariedade – tenho certeza absoluta de também estar representando todas as Senadoras e Senadores e o corpo funcional desta Casa. Gostaria de transmitir aos familiares do Senador Ramez Tebet o nosso desejo sincero de que S. Ex^a se restabeleça plenamente e possa retornar a esta Casa e nos alegrar com a sua presença, tratando-se, como se trata, de uma pessoa por todos tão querida e que se encontra doente em São Paulo, recuperando-se de algo que o abateu temporariamente.

Ficam aqui, portanto, o nosso desejo e os nossos votos de que o Senador Ramez Tebet se restabeleça rapidamente e retorne ao nosso convívio.

Eu gostaria também, Sr. Presidente, Sr^s e Srs Senadores, de fazer uma breve referência à minha afiliação ao P-SOL. A propósito, registro, com muita satisfação e alegria – não tive oportunidade de fazê-lo antes –, o meu agradecimento pelos convites que recebi não só no Senado como na minha terra, o Acre, de representantes de outros partidos.

Gostaria de aqui mencionar o convite feito, já há muito tempo, pelo Senador Arthur Virgílio, pessoa por quem tenho o maior respeito e a maior admiração. Refiro-me também aos Senadores Eduardo Azeredo e Antero Paes de Barros, entre vários Senadores do PSDB que me honraram com o convite para ingressar naquele partido.

Aliás, com relação ao Senador Arthur Virgílio, eu gostaria de mais uma vez lembrar um fato que me emocionou. Mesmo já sabendo de minha escolha partidária – no íntimo S. Ex^a sabia disso –, no momento em que me encontrava sem partido nesta Casa, ofereceu-me a oportunidade de ocupar vagas que caberiam a Senadores do PSDB em Comissões desta Casa. Esse gesto traduz a grandeza que poucos homens públicos têm neste País. S. Ex^a acolheu um companheiro que estava sem a menor possibilidade de participar de comissões mesmo sabendo – no íntimo, S. Ex^a sabia – que a minha destinação não seria o PSDB, apesar do convite honroso que S. Ex^a e outros companheiros do PSDB já me haviam formulado. Então, mais uma, vez registro o meu respeito, o meu carinho, a minha

admiração pelo Senador Arthur Virgílio, por esse ato e por outros atos de sua atuação parlamentar de que todos são testemunhas.

Também recebi convites de representantes de outros partidos: do PDT, na pessoa do Senador Jefferson Péres e do Líder Osmar Dias; do PMN, do Deputado Estadual do Acre Luiz Calixto; ainda do PSDB, do ex-Deputado Federal Sérgio Barros, antigo companheiro do Senador Arthur Virgílio; do PPS, recebi convite do Deputado Roberto Freire e do Almeida, que é dirigente nacional do PPS, bem como do meu particular e querido amigo, ex-Deputado Federal Márcio Bittar, que foi candidato nas últimas eleições a prefeito da capital, Rio Branco; do PMDB, o Líder Ney Suassuna também me fez um convite para que ingressasse naquela agremiação. Enfim, aqui estou externando a minha gratidão e a minha emoção por ter sido alvo desses convites, porque isso significa que as pessoas me têm consideração, respeitam-me pessoalmente e por minha atuação nesta Casa.

Volto ao assunto que hoje me trouxe aqui. Trata-se da minha preocupação com relação à anunciada criação – mais uma vez, lastimavelmente, por medida provisória – do que se poderia chamar Receita do Brasil, que resultaria da fusão dos órgãos federais de arrecadação deste País. A medida visa fundir a Receita Federal com a Receita Previdenciária.

Essa possibilidade em mim desperta uma preocupação muito grande. Creio que o que falta para que esses órgãos funcionem com mais eficiência, melhor, são as condições necessárias para atuar, é preciso que os seus profissionais tenham as condições necessárias para atuar.

Dou aqui um exemplo de como é precária a condição da Receita Federal e da Receita Previdenciária. Em 2003, acompanhei o Senador Tião Viana em uma audiência com o Secretário Jorge Rachid, da Receita Federal. Fomos lá fazer um apelo para que se instalasse, na fronteira do nosso Estado com o Peru e a Bolívia, no Município de Assis Brasil, um posto aduaneiro para que as mercadorias que vêm daqueles dois países, como as que para eles vão, tivessem o mais rápido desembaraço possível.

Ouvimos do Secretário Rachid a dificuldade de se implantar uma extensão da Receita Federal naquele local, porque a Receita não dispunha de servidores, técnicos e auditores suficientes para aparelhar um órgão dessa natureza.

Sou Procurador da Fazenda Nacional e revelo aqui também que os recursos arrecadados por esse órgão – a que sirvo há mais de 11 anos, desde que lá ingressei – ou seja, os encargos legais arrecadados em decorrência da cobrança do crédito tributário na execução fiscal, que deveriam e devem servir para o

aparelhamento do órgão, para o aperfeiçoamento do seu funcionamento, são contingenciados em média de 50 a 60% todos os anos, Senador Tião Viana.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Então, é impossível que um órgão consiga funcionar com a eficiência que lhe é cobrada. Entretanto, os profissionais que ali servem, as pessoas que atuam naquele órgão conseguem, ano após ano, elevar a arrecadação da cobrança tributária do nosso País.

Preocupo-me com o anúncio de que uma medida provisória fará com que a Receita Federal e a Receita Previdenciária se tornem um único órgão, pois já me preocupa a destinação dos recursos direcionados para o setor da Previdência. Em primeiro lugar, porque tratar desse assunto por meio de medida provisória é um risco. Penso que o Presidente da República deveria enviar um projeto de lei sobre a matéria para ser discutido exaustivamente nesta Casa e na Câmara dos Deputados, de forma a podermos encaminhá-lo a contento.

O fato de o Governo Federal pretender fundir esses dois órgãos me causa grande preocupação: a destinação dos recursos arrecadados e direcionados à Previdência em um País em que nos empenhamos na construção de um superávit. Não discuto a construção do superávit, mas a destinação dos recursos que são objeto desse superávit. Preocupa-me que os recursos arrecadados, e que são normalmente destinados à Previdência Social, possam ser desviados, já que teremos uma conta única, para aumentarmos esse superávit e continuarmos a dar destinação que vem sendo dada, ou seja, o pagamento do serviço da dívida deste País. É uma preocupação que exponho a esta Casa.

A medida provisória ainda não foi editada. Penso que ainda há tempo. As Lideranças desta Casa deveriam alertar o Presidente da República para o fato de que um ato dessa magnitude deveria ser objeto de um projeto de lei, o qual seria discutido com tranquilidade nesta Casa, uma vez que se trata de algo de fundamental importância.

Creio que antes de se pensar em uma providência desse nível, deveríamos pensar em aparelharmos melhor a Receita Federal, como também a Receita da própria Previdência a fim de que aqueles órgãos mostrem e comprovem a eficiência de que são capazes.

Penso que correremos risco real de que os recursos arrecadados por esses dois órgãos, uma vez centralizados numa conta única, possam trazer prejuízos ao funcionamento da Previdência, ao pagamento das pensões, ao tratamento dado a milhões de clientes da Previdência; enfim, causando prejuízos a essas pessoas e ao funcionamento do órgão.

Se queremos melhorar o funcionamento dessas instituições tão importantes de arrecadação em

nosso País, que aparelhemos melhor não só esses dois órgãos como também aqueles órgãos que atuam na cobrança judicial dos créditos, tanto a própria Procuradoria Previdenciária como a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Por que contingenciamos os recursos todos os anos? Senador Augusto Botelho, o encargo que recolhemos na Procuradoria da Fazenda Nacional, na cobrança do crédito tributário, na execução fiscal, constitucional e legalmente, é destinado ao aparelhamento do órgão, ao aperfeiçoamento do seu funcionamento. Ano após ano, desde que estou na Procuradoria da Fazenda, e não é de hoje – justiça seja feita –, esses recursos são contingenciados em quase 60%, impedindo, assim, que a Procuradoria demonstre e comprove um nível de eficiência maior do que aquele que já vem alcançando com tanto sacrifício, com tanto denodo.

Deixo ao Presidente Tião Viana a sugestão de encaminhar ao Presidente da República sugestão no sentido de que Sua Excelência reflita melhor sobre esse assunto e, assim, encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei versando sobre a matéria, para que possamos ter oportunidade de discuti-la com mais tranquilidade e com mais vagar, buscando, talvez, quem sabe, um caminho que possa fazer com que, ao mesmo tempo, alavancuemos a arrecadação tributária sem causar qualquer prejuízo ao setor da Previdência, que é algo me preocupa sobremodo.

Deixo, pois, como sugestão, a proposta de que assunto dessa magnitude seja tratado aqui neste Congresso sob a forma de projeto de lei.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me inscreva para falar como Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendido a seguir, Senador João Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra o nobre Senador Augusto Botelho, por permuta com este Senador que ocupa a cadeira da Presidência.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje vou abordar o tema relativo às Santas Casas

de Misericórdia. Lá em Roraima não temos uma Santa Casa de Misericórdia, mas a Santa Casa já contribuiu muito para a saúde de Roraima, pois o meu pai, um dos primeiros médicos de lá, era oriundo da Santa Casa de Misericórdia. Também eu aprendi com elas, pois trabalhei durante cinco anos na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Recentemente, foi noticiada, nos meios de comunicação, a difícil situação por que passam as renomadas Santas Casas de Misericórdia. Com recursos financeiros insuficientes para adimplir suas dívidas ou, meramente, manter seus serviços, essas entidades filantrópicas seculares, que prestam serviços de saúde a milhões de pessoas em inúmeras cidades deste País, agonizam perante nossos olhos.

Foi a Rainha Dona Leonor que, no distante ano de 1498, fundou, em Portugal, a Ordem das Santas Casas de Misericórdia, orientada precipuamente pelos princípios de solidariedade e caridade cristãs. No início, a Ordem era constituída por hospitais que se formavam a partir de hospedarias à beira das estradas. A idéia era prestar, de forma gratuita, assistência médico-hospitalar aos menos favorecidos. Daí se justifica o emprego da palavra misericórdia, que, segundo o **Dicionário Aurélio**, significa exatamente a “compaixão suscitada pela miséria alheia”.

Também no Brasil, logo foram fundadas as primeiras Santas Casas: a de Olinda, 31 anos após o Descobrimento; e a de Santos, 43 anos após o Descobrimento. Com os anos, acabaram por se disseminar em todo o País.

Desse modo, bem se vê que as Santas Casas são mais que meras instituições prestadoras de serviços de saúde. Nelas estão insculpidos registros da história do nosso País. O modo como foram instaladas e administradas, no período colonial, aponta para a organização política do governo português e para as relações que orientaram o processo colonizador. A construção de muitas delas se deu em conformidade com a lógica da fundação das primeiras cidades coloniais – a exemplo de São Vicente, de Salvador e de São Sebastião –, servindo de suporte de administração para a Coroa.

Sr. Presidente, Senador Tião Viana, desde aquela época, tais entidades já eram as parceiras mais relevantes do Governo na luta pela preservação da saúde do brasileiro. Hoje, os serviços das Santas Casas de Misericórdia são prontificados mediante convênio firmado com o Sistema Único de Saúde – SUS.

A assistência prestada pelas diversas entidades conveniadas com o SUS – Santas Casas, inclusive – representa algo em torno de 60% dos atendimentos efetuados na área da saúde pública no País. Entretanto, os valores que lhes são repassados pelo Sistema

Único de Saúde – os quais não são absolutamente insuficientes para arcar com os custos dos procedimentos efetuados – significam, no máximo, 30% da receita bruta dessas entidades.

Trocando em miúdos: para que uma instituição dessa natureza possa oferecer seus serviços – e garantir sua própria existência – deve buscar suprir os outros 70% indispensáveis à sua receita com recursos provenientes de outras fontes.

Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha com todo o prazer.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Augusto Botelho, V. Ex^a aborda uma questão que tem afligido o povo brasileiro, principalmente os mais pobres, os mais necessitados. Temos acompanhado a situação de agonia por que passam as Santas Casas de Misericórdia no Brasil inteiro. Aliás, a estrutura pública de saúde não vai bem, pois está enfrentando uma situação de muita dificuldade e mitigando o atendimento às demandas de saúde da população brasileira, notadamente dos mais pobres, daqueles que realmente precisam do amparo e da proteção do Governo para o atendimento de suas necessidades. Esperamos que a Santa Casa de Misericórdia não confunda seu nome com critério de atendimento. O cidadão não precisa de misericórdia, mas de respeito e condição de ser atendido em suas necessidades básicas de saúde. Infelizmente, ainda não encontramos o caminho adequado para isso. Já vinculamos receitas nesta Casa. Foi uma grande luta do ex-Ministro Adib Jatene para que vinculássemos receita, pois sabemos que há engessamento quando se vincula receita no orçamento. Mas, exatamente porque era um apelo forte – porque se trata de atendimento à demanda de saúde do mais pobre –, aprovamos a vinculação de uma parcela considerável de receita no Senado. Lamentavelmente, pelas considerações que V. Ex^a traz a esta Casa, nesta tarde, e pelo que vimos acompanhando pela imprensa, o atendimento à saúde dos mais pobres, no Brasil, ainda não tem uma solução. V. Ex^a tem razão quando faz o alerta e a cobrança para que também nos somemos a esse esforço, buscando encontrar a solução para o grave problema do atendimento às demandas de saúde que aflige uma parcela considerável da população brasileira.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Senador Leomar Quintanilha, agradeço a V. Ex^a o aparte, que incorporo às minhas palavras.

Nós, da Frente Parlamentar de Saúde, no próximo mês, faremos uma análise crítica do SUS, para reorientá-lo ou dar-lhe outra forma. Precisamos discutir alguns pontos decididos nas conferências de saúde e que não estão sendo cumpridos. Infelizmente, muitos Estados ainda não obedecem à Emenda nº 29, ou

seja, não aplicam na saúde o que estão obrigados pela Constituição. Temos que trabalhar para tentar melhorar o Sistema de uma forma ou de outra.

Senador João Capibaribe, Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, devo lembrá-los de que, nos dias atuais, como resultado da evolução da tecnologia, a saúde é um produto muito mais caro do que era, comparativamente, até meados do século passado. Há máquinas e aparelhos avançados que realmente têm que ser adquiridos pelas instituições de saúde, pois são indispensáveis a um diagnóstico mais completo e exato.

Tampouco podemos esquecer os salários, que devem ser pagos a uma gama de profissionais que se torna constantemente mais variada à medida em que avançam as técnicas terapêuticas e as especializações da Medicina.

Sr. Presidente, para garantir a sobrevivência das Casas de Misericórdia, é necessário que o Governo reveja urgentemente os valores da tabela do SUS, de modo que, pelo menos, cubram o custo dos procedimentos efetuados.

Se houver tal revisão, dentro de parâmetros sensatos e corretos, um inestimável socorro já estará sendo prestado à rede das Casas de Misericórdia e aos Estados, já que são remunerados pela mesma tabela. Quem sabe assim, juntamente com as receitas alternativas a que já andam recorrendo, as Santas Casas consigam manter a assistência médico-hospitalar que têm propiciado ao longo de tantos anos, bem assim aparelhar-se adequadamente, como exige a moderna Medicina.

Desse ato de boa vontade e, na verdade, de simples justiça, igualmente deverá decorrer um melhor relacionamento entre o Governo e as Santas Casas, tão abalado ultimamente. A sociedade brasileira é que será a grande beneficiária na retomada dessa cooperação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores telespectadores da TV Senado, para concluir, devo deixá-los cientes de que os diretores das Santas Casas de Misericórdia nada recebem pelos serviços que prestam àquelas instituições. É um trabalho voluntário, que freqüentemente demanda o sacrifício de suas outras atividades e de suas vidas particulares.

É por tal motivo que quero dirigir minha mensagem final às pessoas que se dedicam ao exercício dessas diretorias. Quero exortá-las a enfrentar bravamente tal desafio, como já vêm fazendo. Que norteiem seu trabalho pelos mesmos ideais cristãos que inspiraram, há mais de cinco séculos, a criação e difusão das Santas Casas de Misericórdia! Que continuem almejando a saúde e o bem-estar das pessoas, especialmente das mais carentes, para as quais foram especialmente criadas tais entidades! E que não esmoreçam, mantendo sua crença no inestimável valor do trabalho social que desenvolvem!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Augusto Boteelho, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Concedo a palavra ao eminente Senador João Capiberibe, do PSB, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou dar seqüência ao discurso do Senador Augusto Botelho, falando sobre saúde.

A saúde no nosso País, de norte a sul, é um descalabro – não existe outra classificação. O Ministério da Saúde recentemente interveio no Município do Rio de Janeiro para tentar fazer funcionar alguns hospitais. Como tenho me manifestado seguidamente sobre a situação da saúde no Amapá, no dia 18 de janeiro, solicitamos ao Sr. Ministro que fizesse essa mesma intervenção no nosso Estado.

No caso do Amapá, não há falta de recursos, mas sofremos um grave problema de gerenciamento dos recursos disponíveis. Por isso, insisto em chamar a atenção do Ministério da Saúde, porque, quando não há o recurso disponível, é evidente que não se pode prover o cidadão com saúde. Entretanto, havendo recurso, é difícil explicar o que está acontecendo.

Notícia veiculada pelo jornal **Folha do Amapá**, on-line, no dia 25 de março, sexta-feira passada, intitulada “UTI do Hospital de Emergência de Macapá ameaça desabar” diz:

O Hospital de Emergência de Macapá [único pronto-socorro da cidade] foi interditado no início da tarde desta sexta-feira por ameaça de desabamento na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que fica no andar de cima daquela casa de saúde. Segundo informações colhidas no local, durante uma vistoria no prédio que está em reforma há mais de dois anos, houve um estalo e o piso e o teto da UTI racharam, causando grande movimentação para, às pressas, retirar os pacientes ali internados.

Imaginem pacientes da UTI – há fotos no jornal – sendo removidos para algumas unidades básicas de saúde!

A outra notícia mostra que, até o dia 26, o hospital de emergência estava completamente parado, e as pessoas não tinham onde se socorrer no caso de emergência. Imaginem o único hospital para atendimento de emergências de uma cidade fechado! Onde as pessoas podem buscar socorro?

Ora, pedi essa intervenção no Sistema de Saúde do Amapá e fundamentei as razões. Há aqui uma série de comunicações que fiz ao Ministro da Saúde, prestando conta da situação calamitosa que vivemos no nosso

Estado. O problema lá não é falta de verbas; os recursos existem, tantos os aportes estaduais como o federal.

Busquei na Internet, onde o Governo do Amapá mantém página de detalhamento dos gastos públicos, dados para comparar as despesas com insumos, material de consumo para os hospitais e para o atendimento básico de saúde no Estado. Em 2001, os gastos com material de consumo nos hospitais, alimentos, pensos e medicamentos, foram da ordem de R\$12.028.249,18 – gosto de mencionar os centavos, para mostrar que isso é fruto da contabilidade pública. Em 2004, foram gastos R\$35.353.613,84. Quase três vezes mais, Sr. Presidente!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– No entanto, não se encontra um só medicamento em qualquer unidade de saúde, e o paciente é obrigado a comprá-lo. Agora, estamos sem o hospital do pronto-socorro, que ameaça desabar e que foi evacuado. Isso ocorre mesmo havendo doentes graves internados nas UTIs dos hospitais.

Por isso, é necessário que o Ministério da Saúde olhe com atenção a situação da saúde pública, da prestação de assistência à saúde no Estado do Amapá. O Governo Federal interveio no Município do Rio de Janeiro, dada a calamidade existente naqueles hospitais. No nosso caso, todo o sistema de saúde está contaminado. Continuamos sendo o Estado com maior índice de dengue de toda a região. Na região, vários Estados reduziram a incidência de dengue, mas, no Amapá, a doença continua. Os doentes não fazem mais referência, não procuram mais os médicos, porque já sabem que não terão atendimento. Eles ficam nas suas casas, e o serviço público perdeu o controle.

Portanto, volto a apelar ao Sr. Ministro da Saúde para que atenda a nossa solicitação e determine as auditorias que devem ser feitas. Não é possível que esse sofrimento continue. Na Sexta-Feira Santa, dia do sofrimento de Cristo, a população ficou fora da Unidade de Tratamento Intensivo, o que colocou em risco a vida daqueles pacientes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Antero Paes de Barros a Senadora Lúcia Vânia, e o Sr. Senador Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 20 de março passado, foi celebrado o Dia do Diplomata, esse servidor público de

fundamental importância para o reconhecimento internacional de nosso País.

Trata-se de uma homenagem ao maior diplomata que já tivemos, José Maria da Silva Paranhos – o Barão de Rio Branco. Nascido no dia 20 de março de 1845, esse luminoso brasileiro foi responsável pela complicada engenharia da construção pacífica de nossas fronteiras.

Gênio da arte da negociação e profundo conhecedor da Geografia Mundial, o Barão de Rio Branco, utilizando-se de muita habilidade argumentativa e de um senso de objetividade singular, conseguiu firmar acordos e tratados de delimitação de nossos vastos limites territoriais sem a necessidade de dar um tiro sequer.

O Barão também dá nome à escola preparatória que forma aqueles que ingressam na carreira diplomática. O Instituto Rio Branco, fundado em 1945, já se consolidou como berço dos grandes intelectuais formuladores de nossa política externa. Há, inclusive, diversos alunos estrangeiros que vêm aprimorar seus conhecimentos em assuntos diplomáticos nos afamados bancos do Instituto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a carreira de diplomata é das mais difíceis e exigentes que temos no serviço público. O concurso de admissão ao Instituto Rio Branco se caracteriza, sobretudo, pela complexidade de seu conteúdo programático e pelo alto grau de qualificação de seus postulantes. Obter êxito em suas provas requer anos de estudo e intensa preparação.

Não é por acaso que nossos diplomatas, reconhecidamente, são dos mais preparados de todo o mundo. Nos fóruns internacionais, a atuação destacada de nossos representantes externos já rendeu inúmeros dividendos ao nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, temos a obrigação de enaltecer e valorizar sempre o competente corpo diplomático brasileiro. Em um mundo onde a integração e as transações comerciais internacionais ganham contornos cada vez maiores, a função diplomática assume um papel de extrema importância para a afirmação de nossos interesses.

Nosso atual chanceler, Ministro Celso Amorim, que tanto tem brilhado na condução da política externa brasileira, é a prova viva da excelência de nossa diplomacia. Ousando contestar as grandes nações desenvolvidas sem cair no enfrentamento estéril, o chanceler brasileiro já se transformou em uma importante liderança do mundo em desenvolvimento nas negociações internacionais. Exemplo disso foi a criação do G-20 e sua luta pela eliminação dos subsídios que

são oferecidos pela União Européia e pelos Estados Unidos aos seus produtores agrícolas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a carreira diplomática requer, em virtude de sua característica essencial da mobilidade, desprendimento e renúncia por parte dos seus integrantes e de seus familiares. Não é fácil ter de se adaptar aos costumes e cultura de países muitas vezes tão distintos do nosso.

Muito se diz que a rotina do diplomata se resume a festas nababescas ou recepções suntuosas. Nada mais distante da realidade burocrática da diplomacia, em que o trabalho intenso não tem hora nem lugar para terminar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no contexto da celebração do Dia do Diplomata, temos a obrigação de render uma merecida homenagem a essa categoria de funcionários públicos que tanto nos orgulha.

O reconhecimento do diplomata como peça fundamental de nossa burocracia e a devida valorização da carreira devem ser prioridades em nossa agenda de política externa. Quem tem a responsabilidade de representar o nosso País, cumprindo-a com absoluta propriedade e competência, não pode ser esquecido ou subvalorizado.

E que o espírito redivivo do Barão de Rio Branco continue a iluminar os caminhos de nossa diplomacia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna nesse momento para registrar a matéria intitulada “O dique pode estourar”, publicada na revista Veja em sua edição de 23 de março do corrente.

A matéria mostra o “casuísmo” praticado pelo presidente Lula com a edição de Medida Provisória para proteger a ex-prefeita de São Paulo de ser processada e de tornar-se inelegível. Citando a matéria, “Ao criar brechas que a lei não previra originalmente, o governo federal fere a credibilidade da lei, ameaçando um dos principais avanços do país no campo institucional nas últimas duas décadas”.

Pela oportunidade do assunto, requeiro que a matéria seja dada como lida e considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal. O texto é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

O DIQUE PODE ESTOURAR

Medidas salvam ex-prefeita e facilitam a vida de estados e municípios endividados

Christiane Silva

Nos últimos quatro anos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) conseguiu a façanha de transformar o Brasil em referência mundial no controle de gastos públicos. Aprovada em maio de 2000, ela prevê a punição aos governantes que gastam mais do que arrecadam, incham a folha de pagamentos, inauguram grandes obras às vésperas das eleições e deixam a conta para seus sucessores. A lei prevê desde a suspensão dos repasses financeiros do governo federal para estados e municípios até a condenação criminal de prefeitos, governadores e mesmo do presidente da República. Seus resultados foram notáveis. Desde 1998, estados e municípios saíram de um rombo de 2,8 bilhões de reais para 17,5 bilhões de reais em caixa, e a lei foi essencial para esse avanço. Não é um feito corriqueiro. Equilibrar receitas e despesas tem sido uma tarefa árdua no Brasil e no resto do mundo. A Argentina foi levada a uma situação dramática pelo desajuste fiscal e até os Estados Unidos começam a se preocupar com a gastança militar do presidente George W. Bush.

O sucesso da lei no Brasil pode ser medido pela ira de seus opositores no mundo da política. Sempre que podem, prefeitos e governadores descontentes procuram maneiras de afrouxá-la. Recentemente, duas dessas tentativas tiveram sucesso. A primeira delas ocorreu em janeiro passado, quando o governo federal editou uma medida provisória regularizando a situação de prefeituras

que contraíram empréstimos sem autorização do Tesouro Nacional num programa nacional de iluminação de ruas.

A medida salvou a pele da petista Marta Suplicy, ex-prefeita de São Paulo. Em 5 de fevereiro de 2004, a prefeitura fez um contrato aditivo de 27 milhões de reais a um empréstimo original com a Eletropaulo para substituir, na cidade, lâmpadas de mercúrio pelas de vapor de sódio, mais econômicas. Como a prefeitura se encontrava acima do seu limite máximo de endividamento, esse aditivo deveria ter passado pelo crivo do Tesouro Nacional. Não o foi. Em consequência, o Ministério da Fazenda enviou em 27 de dezembro de 2004 ofício ao Senado informando que a prefeita havia descumprido a lei. Um mês depois, no entanto, com a anuência do próprio ministro Antonio Palocci, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva resolveu dar uma força à ex-prefeita: editou uma medida provisória que voltou no tempo para anistiar Marta livrando-a de punições. Com a medida, a ex-prefeita não poderá ser processada nem corre o risco de perder sua elegibilidade.

Apesar do cheiro forte de casuísmo, o governo diz que não teve como objetivo proteger a ex-prefeita. "De todos os prefeitos, somente Marta nos comunicou ter feito um aditivo. Os demais não nos avisaram. Talvez ela queira ser a prefeita mais perfeita do mundo", disse Joaquim Levy, secretário do Tesouro Nacional, afirmando que outros cometeram o mesmo pecado de Marta, mas não foram suficientemente diligentes para confessar. "Ficou evidente que a

MP foi editada para tentar livrar a Marta Suplicy de qualquer acusação de irresponsabilidade administrativa e até criminal", sustenta o economista Raul Velloso. A ex-prefeita nega que tenha havido irregularidades.

Por enquanto as atenções não se voltaram para os detalhes do primeiro empréstimo feito por Marta Suplicy por meio do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente — o Reluz assinado em outubro de 2002. O objetivo do Reluz é nobre: prevê investimentos de 2 bilhões de reais por parte da Eletrobrás para melhorar a eficiência de 9,5 milhões de pontos de iluminação pública e instalar outros 3 milhões de postes no país. Funciona da seguinte maneira: com o dinheiro das contas de luz pagas por pessoas e por empresas, a Eletrobrás financia até 75% desses projetos em até 24 meses, com juros de 5% ao ano. As concessionárias de energia ficam encarregadas da execução das obras. Depois, devolvem o dinheiro à Eletrobrás. Os outros 25% são divididos entre os municípios e as concessionárias. Quanto maior é o poder de barganha dos prefeitos, menor é a parcela que fica com os municípios. Embora o município de São Paulo tenha uma enorme capacidade de negociação, devido a seu tamanho, o contrato da prefeita com a concessionária local, a Eletropaulo, estipulou que a prefeitura arcaria com 100% do projeto (um valor inicial de 187 milhões de reais). Além disso, deu um prazo confortável para que a empresa girasse o dinheiro da prefeitura antes de usá-lo para repagar à Eletrobrás. Em tese, não há ilegalidade alguma no contrato original. O que existe é um indício de que a ex-prefeita não usou toda a sua capacidade de negociação para reduzir o endividamento da prefeitura e proteger o bolso do contribuinte municipal. A Eletropaulo não quis comentar o assunto.

Infelizmente, o governo federal deu um segundo golpe na Lei de Responsabilidade Fiscal. No dia 15 de março passado, o Ministério da Fazenda anunciou que os estados e municípios terão até 2016 para reduzir seus endividamentos para o patamar razoável previsto na lei, equivalente a 1,2 vez o valor de suas receitas líquidas. Com a nova orientação do ministério, eles continuarão recebendo recursos da União até lá, sem precisar reduzir gradualmente a dívida, ao contrário do que se imaginava. "O impressionante é que esse retrocesso foi criado apenas porque quatro estados e uma prefeitura estão fora dos limites da LRF", diz Amir Khair, consultor e ex-secretário de Finanças do município de São Paulo.

Por todos esses fatos, 2005 não tem sido um bom ano para o aprimoramento da responsabilidade fiscal no Brasil. Ao criar brechas que a lei não previra originalmente, o governo federal fere a credibilidade da lei, ameaçando um dos principais avanços do país no campo institucional nas últimas duas décadas. ■

FIM BRASILEIRO 117 BRASILE

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para um breve comentário baseado no artigo intitulado “Números do desgoverno”, de autoria do jornalista Marcelo Medeiros, publicado no **Jornal do Brasil** de 21 de março do corrente.

O referido artigo mostra que o governo Lula aumentou os gastos com pessoal em 44%, “priorizando” a contratação de pessoas que perderam as eleições, num verdadeiro “projeto desemprego zero para a companheirada”, como cita o jornalista Augusto Nunes.

O artigo cita, ainda, declaração do diretor da Fiesp, Paulo Francine, de que “O aumento de despesas com passagens e diárias, além das compras do novo

avião presidencial e de automóveis de luxo importados, serve de medida desse descalabro.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Números do desgoverno.”

Números do desgoverno

MARCELO MEDEIROS

JORNALISTA

O ministro José Dirceu ao explicar a contratação de cerca de 45 mil funcionários públicos e a criação de cerca de 1.500 cargos comissionados, com um aumento de 44% na folha de pessoal, teve a desfaçatez de afirmar: “É fato que aumentamos os gastos com pessoal, mas por que era uma demanda da modernização e do crescimento do país e não porque estamos desperdiçando gastos”.

O ministro omitiu que mais de 10 mil desses servidores contratados não foram submetidos a concurso público. Foram nomeados por apadrinhamento dos políticos petistas. É claro, com prioridade para os que perderam as eleições.

Na mesma semana em que o ministro José Dirceu tentava justificar os gastos em nome da modernização do país, dois idosos enfartaram e morreram de tanto esperar nas filas de atendimento do INSS, no Rio de Janeiro.

No gabinete de Lula, o número de funcionários subiu de 2.500 para 3.400. As despesas, de

2002 a 2004, cresceram 186,7%.

Segundo o jornalista Augusto Nunes é o “Projeto Desemprego Zero para a Companheirada”.

Fernando Henrique Cardoso, em oito anos de governo, reduziu em 180 mil o número de funcionários públicos.

“Os gastos do governo são desproporcionais aos serviços prestados. Além disso, pelo que é recolhido de impostos, é inadmissível tamanha baixa eficiência da máquina do Estado”, adverte Paulo Francine, diretor da Fiesp.

Outro descalabro é o uso abusivo de cartões de crédito por funcionários da Presidência da República. Quarenta e oito servidores, conhecidos como economos do Planalto, são titulares de um cartão de crédito corporativo. O objetivo era o de facilitar o pagamento de gastos com autoidades e de materiais e serviços urgentes da Presidência.

O absurdo é que os cartões de crédito vêm sendo usados, com mais frequência, e em volumes crescentes, para saques de dinheiro, nos caixas do Banco do Brasil.

Em 2004, oito funcionários sacaram, com seus cartões de crédito, cada um deles, mais de

R\$ 250 mil em dinheiro vivo.

O ministro Marcos Vilela, do Tribunal de Contas da União (TCU), em recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República, pede que seja observado o caráter excepcional da realização de saques com os cartões de crédito. “A transparência dos gastos deixa de existir quando o pagamento das despesas é feito em espécie”.

O presidente Lula em recente decreto, ignorou as recomendações do TCU e ampliou o uso dos cartões de crédito. Foram proibidos os saques em dinheiro, para o pagamento de passagens aéreas.

Nos dois primeiros anos do governo de Luís Inácio Lula da Silva, os gastos com cartões de crédito da Presidência da República somaram R\$ 16,7 milhões. Deste montante os saques em dinheiro alcançaram mais de R\$ 6 milhões.

O Gabinete de Segurança Institucional se nega a dar qualquer explicação sobre as movimentações com os cartões de crédito da Presidência. Alega que o fornecimento destas informações não é permitido por questões de segurança.

É de estarrecer também o au-

mento dos gastos com passagens e diárias. Em 2004 custaram aos cofres públicos R\$ 1,2 bilhão. Um aumento de 28% em relação a 2003. Somando-se esse valor ao custo do Aeronáutica (R\$ 126 milhões), atinge-se o montante de R\$ 1,326 bilhão. Isto é: um Aeronáutica a mais do que o governo Lula gastou em 2004, com saneamento: R\$ 1,2 bilhão.

Só com a Presidência da República, os gastos com passagens e diárias somaram mais de R\$ 20 milhões.

Calcula-se, em Brasília, que as milhas voadas pelos integrantes do governo do PT dariam para fazer mais de 35 mil voltas ao mundo.

Com a compra de automóveis de luxo importados e acessórios, o governo gastou R\$ 439,7 milhões, mais 44,6% do que em 2003, segundo os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Lula afirmou que não haverá a farra do boi no ano eleitoral de 2006. E não precisa. Ela já existe.

Marcelo Medeiros escreve nesta página às segundas-feiras, a cada 15 dias

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já passou da hora de o Presidente da República entender que só deveria falar de improviso se dispusesse de uma espécie de hábeas-língua. Essa sugestão não vem à toa. E mais do que nunca é necessária para que Lula não siga dizendo tanta impropriedade, do tipo dessa que a revista **IstoÉ** publica na edição da semana em andamento.

Aí vai, entre aspas:

Tinha muita gente que estava desempregada e que agora faz um biquinho. É assim que nosso querido Brasil vai se desenvolver.

Lula, Presidente da República, falando sobre a oscilação do emprego.

Se esse é o modelo petista de desenvolvimento, é bom sair de baixo, que nada mais se salva, diante de tamanho desacerto, para não dizer asneira. Pode ser que o País sonhado pela cultura de Lula seja essa nação do biquinho. Seguramente, não é o País acaletado pelo povo brasileiro.

Pior ainda, essa súbita manifestação de Lula lembra o que se costuma dizer para definir a falta nível: são coisas de gente de terra de muro baixo. Não é sério dizer isso quando o País é o Brasil. Afinal, se o Governo petista falhou e segue falhando na promessa de criar os tais de 10 milhões de empregos, não é assim que se foge da raia...

Essa infeliz frase do Presidente Lula não é a única a aparecer na revista. Na mesma página, uma outra mal-traçada frase, em que ele diz: Eu sou sanfona mesmo. (Lula, Presidente da República, falando sobre a oscilação de seu peso).

Se fosse possível fazer perguntas ao Presidente, seria o caso de indagar-lhe se o modelo petista de desenvolvimento é esse dos biquinhos.

Se assim for, a hora é de um basta. Que venha o Presidente e diga que o jeito é ir aceitando os biquinhos. O cheiro disso é a informalidade, que não conduz a nada.

A continuar esse diapasão indigesto, biquinho será o mínimo que os brasileiros vão acabar fazendo na melhor hora, daqui a um ano e sete meses. Diante da urna eletrônica, que não faz biquinho, faz um bico maior. Milhões deles. Todos para Lula e o PT.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 226, de 2004), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Ideli Salvatti

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda

desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Edison Lobão

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 3, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.* (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo)

Relator Revisor:

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 40, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à

Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 43, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que *modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.*

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 9, DE 2003

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 73, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos*

no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotam crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que *altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o ob-*

jetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

16**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 24, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que *altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.*

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

17**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 645, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.*

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

18**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,*

destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

19**MENSAGEM Nº 101, DE 2005**

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Cleveland Prates Teixeira* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

20**REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 2004**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

21**REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

22**REQUERIMENTO Nº 14, DE 2005**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior,

seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

23**REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

24**REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

25**REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

26**REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana - 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

27**REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos

de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

28**REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

29**REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

30**REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

31**REQUERIMENTO Nº 97, DE 2005**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azevedo.

32**REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

33**REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 - Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

34**REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria.

35**REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

36**REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

37**REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio

Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

38**REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

39**REQUERIMENTO Nº 143, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria.

40**REQUERIMENTO Nº 145, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 24 minutos.)

(OS 11343/05)

**AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS,
EM 28.03.2005**

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 904, de 2005 (Republicação)
Nº 1.036, de 2005 (Republicação)
Nº 1.199, de 2005 (Republicação)
NºS 1.369 a 1.418, de 2005

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**SENADOR: RENAN CALHEIROS****Agenda do Presidente do Senado Federal****28/03/2005
segunda-feira**

-
- 16:30** - **Embaixador Vladimir Lvovitch Tyurdenev, Embaixador da Rússia.**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
- 17:00** - **Ministro Aldo Rebelo, Ministro de Estado da Coordenação Política**
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
- 18:00** - **Gravação para a TV Justiça.**
Coordenada pelo TSE
Depoimento do Presidente Renan Calheiros sobre o tema "Desarmamento" - duração de até 5 minutos.
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Martha Ferra Mascarenhas
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 904, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante nos Processos nºs 002810.05-0 e 003705.05-6,

RESOLVE designar o servidor **JAIRO DUARTE COSTA**, matrícula 4445, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Heloisa Helena, a partir de 01 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, 1º de março de 2005.

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

* Republicado por haver saído
com incorreções.

**(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1036, DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003419/05-3,

RESOLVE designar o servidor EDILSON ALVES, matrícula 4368, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 17 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, 08 de março de 2005.

* Republicado por haver saído
com incorreções.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL (*)
Nº. 1199 , DE 2005**

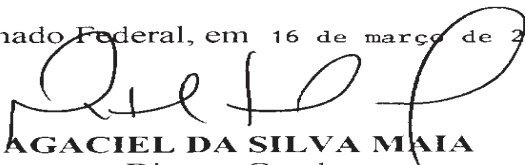
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares,

R E S O L V E :

Art. 1º. As funções comissionadas de Secretário de Coordenação e Execução da Diretoria-Geral, Assessor Jurídico da Advocacia do Senado Federal, Secretário de Comissão, símbolo FC-8, Assessor da Secretaria-Geral da Mesa e a de Assessor Técnico da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento e da Secretaria Especial de Comunicação Social equivalem-se à de Diretor de Subsecretaria e aplica-se-lhes o disposto na Decisão da Comissão Diretora, datada de 30 de setembro de 2003, convalidada pela Resolução nº. 1, de 2005.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2005.

Senado Federal, em 16 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1369 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor **GILFRAN DE MELO SILVA**, matrícula 103953, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, para exercer a função comissionada, símbolo FC-06, de Assistente Técnico, do gabinete do Senador João Ribeiro.

Senado Federal, em 23 de março

de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1370 , DE 2005¹

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar, o servidor **PAULO TOMINAGA**, matrícula 105457, ocupante do cargo de Técnico de informática Legislativa do Quadro de Pessoal do Prodasen, da função comissionada, símbolo FC-07, de Consultor Técnico, da consultoria da Diretoria - CON, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, a partir de 15 de março de 2005.

Senado Federal, em 23 de março

de 2005



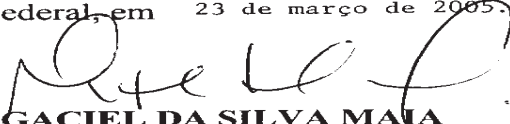
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1371 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.606/05-1**,

R E S O L V E alterar a lotação do servidor **HENRIQUE SAMPAIO DE ARRUDA**, matrícula nº 154547, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Liderança do PMDB para o Gabinete do Bloco Parlamentar da Maioria.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.

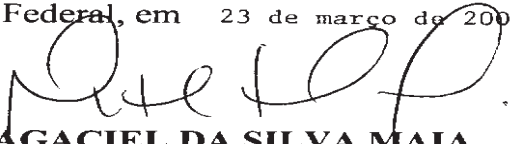

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1372 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.605/05-5**,

R E S O L V E alterar a lotação da servidora **SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, matrícula nº 170103, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Liderança do PMDB para o Gabinete do Bloco Parlamentar da Maioria.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1373 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.451/04-2,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 221, de 26/01/2005, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3164, de 27/01/2005, que nomeou **VIVIANE BRITO YANAGUI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1374 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato nº 1114, de 14 de março de 2005, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal nº 3194, de 15/03/2005, que exonera a servidora **DANIELLE ABUD PEREIRA**, matrícula nº 169680, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Bloco da Liderança da Maioria.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.

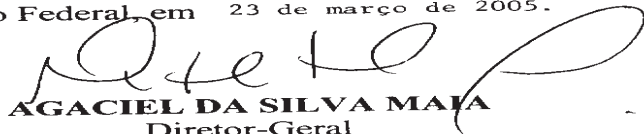

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1375 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos ns.º 003620/05-0 e 004692/05-5,

R E S O L V E exonerar **DANIELLE ABUD PEREIRA**, matrícula n.º 169680, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Junior.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.

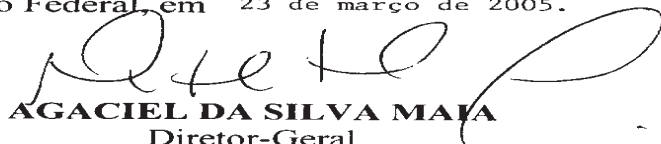

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1376 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004837/05-3,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALTER DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula n.º 179477, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.

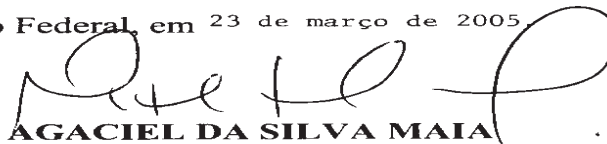

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1377 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004837/05-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO ANDRÉ BATISTA LOUZADA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.

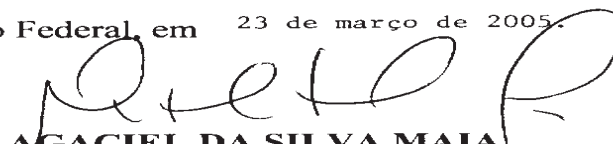

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1378 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004829/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NARRIMAN NAPY CHARARA PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1379 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004832/05-1**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANATALIA ANTONIETA DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.

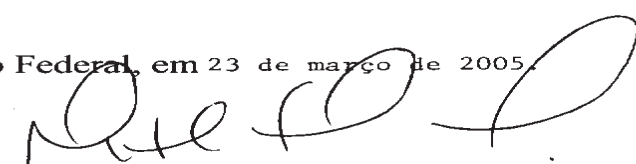

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1380 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004786/05-0**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RENATO FERREIRA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 176725, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 23 de março de 2005.

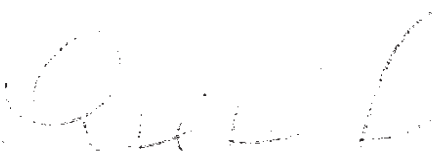

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1381, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004554/05-1,

RESOLVE designar o servidor LUIS CARLOS NOGUEIRA, matrícula 33460, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, da Secretaria de Arquivo, a partir de 14 de março de 2005.

Senado Federal, 28 de março de 2005.

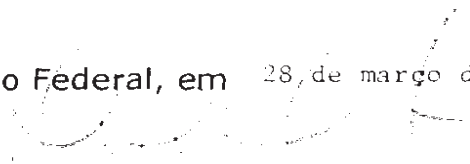

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1382, de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.525/92-5.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 101/1992, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor **MANOEL PEDRO BISPO DOS SANTOS**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, com diagnóstico comprovado em **24/11/2004**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

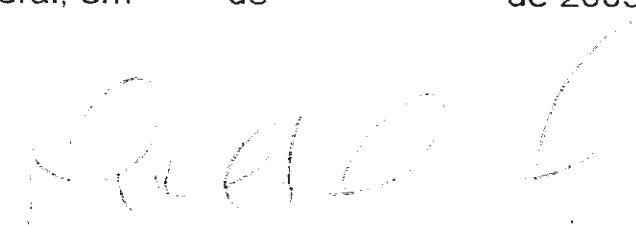

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1383, de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1856/95-2, resolve ALTERAR o Ato nº 269/96 do Diretor Geral, que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o servidor EDER FLORENTINO DOS SANTOS, matrícula 817, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 29, para incluir o artigo 190 da Lei nº 8.112/90, pois o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, com diagnóstico feito em 27/11/2004.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

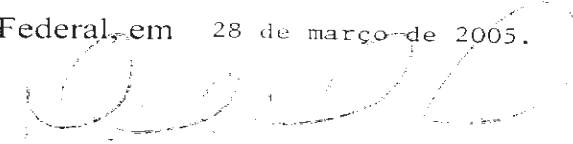
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1384, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004852/05-2,

R E S O L V E exonerar ANA MARIA DA COSTA BASTOS, matrícula n.º 184503, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador José Sarney e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1385 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004967/05-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUCIANA KAEMPF GASTAL**, matrícula n.º 176397, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Quarta Secretaria, a partir de 22 de março de 2005.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

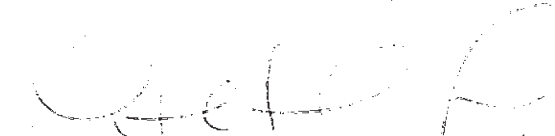

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1386 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004889/05-3,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA MARIA SOARES VASCONCELOS**, matrícula n.º 183055, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Senadora Roseana Sarney, a partir de 01 de março de 2005.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

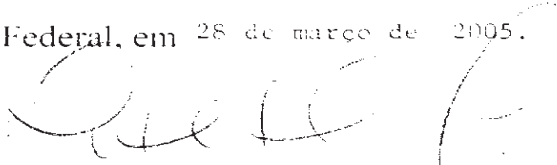

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1387 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004850/05-0**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA**, matrícula n.º 177122, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Luiz Otávio.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

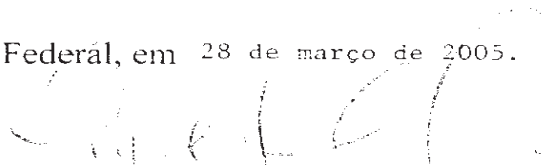

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1388 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.876/05-9**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARGARET CERQUEIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 170607, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Liderança do PDT, a partir de 22 de março de 2005.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

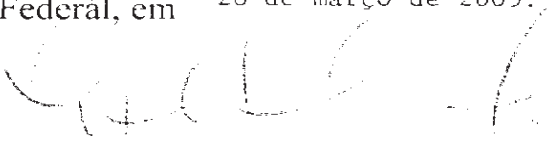

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1389 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.898-05-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **TELMA LUCIA ARAGÃO POLICENO**, matrícula n.º 171480, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

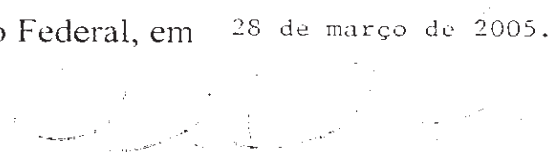

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1390 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.941-05-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **NEIDE VIANA CASTANHA**, matrícula n.º 178229, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes .

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

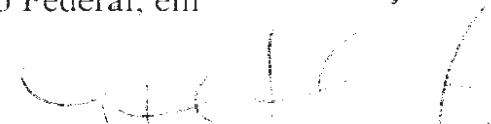

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1391, DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.899/05-9,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EDMILSON DE SOUZA MAGALHÃES**, matrícula n.º 178540, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1392, DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que constam dos Processos n.º 003415/05-8 e 004592/05-0,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1154, de 14/03/2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3194, de 15/03/2005, que nomeou **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA CARVALHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1393 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002037/05-0,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 683, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3179, de 22 de fevereiro de 2005, que nomeou **VILMAR GOBI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1394 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004978/05-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VILMAR GOBI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

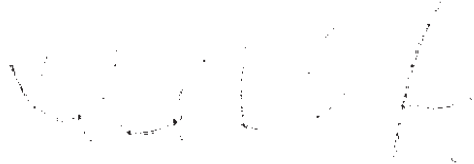
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº. 1395, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003003/05-1,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 797, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3183, de 28/02/2005, de , que nomeou **KLEBER DE HOLANDA FALCÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1396 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003003/05-1,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **KLEBER DE HOLANDA FALCÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1397 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004840/05-4,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 859, de 28/02/2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3184, de 01/03/2005, que nomeou **ERONILDO LOPES VALADARES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

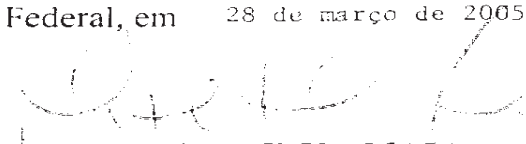

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1398 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004840/05-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSANA MARIA BATISTA DE PRADO OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1399 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.925/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIANA BELLO ANDREATTA E SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

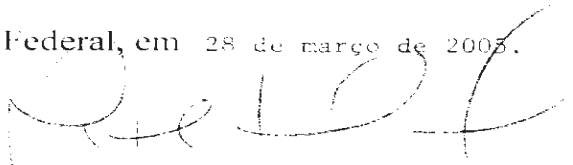

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1400 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.925/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERIDIANA ALVES FERNANDES DIAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

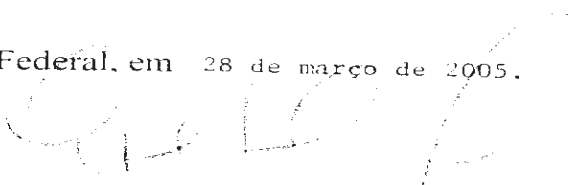

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1401 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004839/05-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA LUÍZA BACELAR DE FRANÇA FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

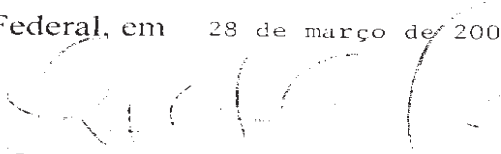

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1402 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004851/05-6,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

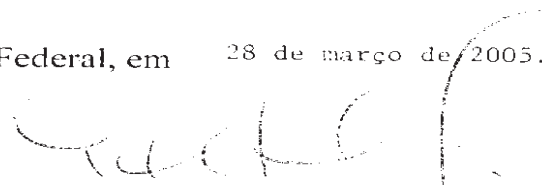

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1403 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004868/05-6,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAPHAEL ALMEIDA E FRANÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marco Maciel.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

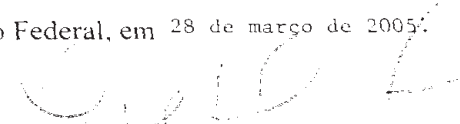

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1404, DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004849/05-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Otávio.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

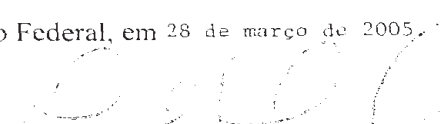
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1405, DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004845/05-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO LUIS DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA

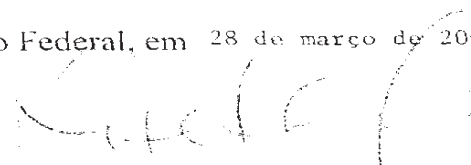
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1406 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.890/05-1**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **THELDO DE FIGUEIREDO MATTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



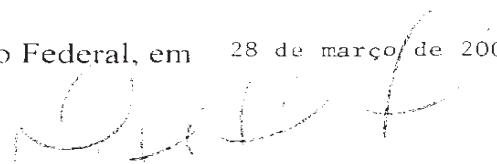
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1407 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.950/05-4**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1408 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.919/05-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA GILCA DOS SANTOS FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1409 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.920/05-8,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PEDRO IVO PEREIRA GUIMARÃES CORRÊA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

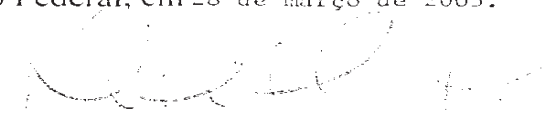

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1410 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.903/05-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DENISE BETTEGA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



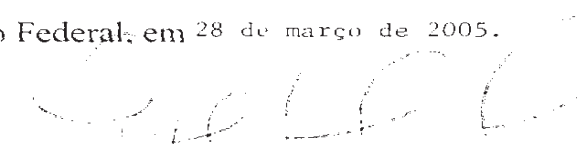
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1411 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.913/05-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Assuntos Sociais.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1412 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.902/05-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IACI DE ARRUDA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1413 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.926/05-6,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AMIN JOSÉ STEPPLE HILUEY** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

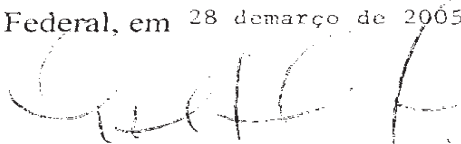

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1414 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.927/05-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

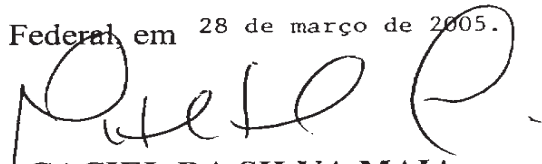

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1415 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.914/05-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADRIANA ARANTES BATISTA RAMOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.

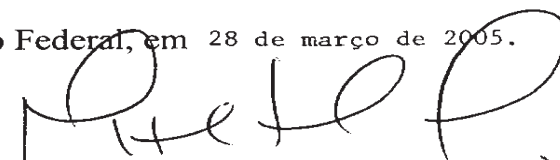

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1416 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.918/05-3**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MANOEL MÁBENES CRUZ DA FONSECA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



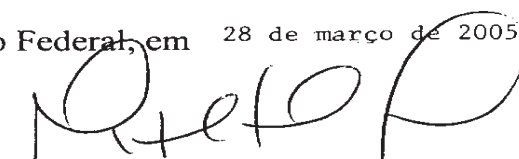
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1417 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.922/05-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO ABEL MORAIS DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.



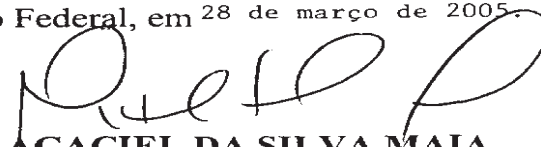
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1418 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.921/05-4**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 28 de março de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA,
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

BAHIA		PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL	Rosiana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB	Sérgio Guerra	PFL	Gilberto Miranda
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS		PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim	TOCANTINS	
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA		PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes	RONDÔNIA	
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata	RORAIMA	
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PB)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Professor Luizinho (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL/BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT – DF)

Atualizado em 03.03.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- • 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- • 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SA (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL/BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> SÉRGIO GUERRA PSDB-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 15.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 342 PÁGINAS